

UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DO CONHECIMENTO  
NAS ORGANIZAÇÕES

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**PROPOSTA DE UMA TAXONOMIA NA ÁREA DE LEGISLAÇÃO  
EDUCACIONAL EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

FABIANA NOVAIS DA SILVA

MARINGÁ

2021

FABIANA NOVAIS DA SILVA

**PROPOSTA DE UMA TAXONOMIA NA ÁREA DE LEGISLAÇÃO  
EDUCACIONAL EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento nas Organizações da Universidade Cesumar (Unicesumar) como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão do Conhecimento nas Organizações.

Orientador: Prof. Dr. Flávio Bortolozzi.  
Coorientador: Prof. Dr. Ivan Dias da Motta

MARINGÁ  
2021

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

S586p Silva, Fabiana Novais da.  
Proposta de uma taxonomia na área de legislação educacional em  
Instituição de Ensino Superior / Fabiana Novais da Silva. – Maringá-PR:  
UNICESUMAR, 2021.  
130 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Flávio Bortolozzi.  
Coorientador: Prof. Dr. Ivan Dias da Motta.  
Dissertação (mestrado) – Universidade Cesumar - UNICESUMAR,  
Programa de Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento nas  
Organizações, Maringá, 2021.

1. Gestão do conhecimento. 2. Taxonomia. 3. Legislação educacional. 4.  
Decreto nº 9.235/2017. I. Título.

Roseni Soares – Bibliotecária – CRB 9/1796  
Biblioteca Central UniCesumar

Ficha catalográfica elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FABIANA NOVAIS DA SILVA

**PROPOSTA DE UMA TAXONOMIA NA ÁREA DE LEGISLAÇÃO  
EDUCACIONAL EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento nas Organizações da Universidade Cesumar (Unicesumar) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão do Conhecimento nas Organizações. A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes membros:

---

Prof. Dr. Flavio Bortolozzi – Orientador  
Universidade Cesumar (UNICESUMAR)

---

Profa. Dra. Regiane da Silva Macuch  
Universidade Cesumar (UNICESUMAR)

---

Profa. Dra. Aline Maria Malachini Miotto Amaral  
Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Aprovada em: 23 de fevereiro de 2021.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças e sabedoria para vencer as diversidades e superar todos os obstáculos encontrados ao longo desses dois anos de mestrado e possibilitando que eu cumprisse mais esse desafio que a vida me apresentou.

À minha família pela compreensão da minha ausência e por estarem sempre acreditarem em mim, em especial a minha mãe que nunca mediu esforços para que eu realizasse meus estudos, me apoiando em todas as decisões tomadas.

Ao meu orientador Prof. Dr. Flávio Bortolozzi, por ter aceitado e acreditado na proposta deste trabalho. Sempre apoiando com conversa e discussões ao longo desse processo, com muita paciência e generosidade em compartilhar seu conhecimento comigo. Sua ajuda e disponibilidade de sempre, foi fundamental para que eu conseguisse vencer mais essa etapa em minha vida, pessoal, acadêmica e profissional, meu muito obrigada!

Ao meu co-orientador, Prof. Dr. Ivan Motta, por ter aceitado fazer parte desse trabalho, e me proporcionar essa troca de experiência que foi importante nesta fase da minha vida acadêmica e profissional.

A todos os professores e funcionários do programa de mestrado em Gestão do Conhecimento, que contribuíram para o meu aprendizado durante essa jornada.

Aos meus colegas de turma e amigos, que fizeram com que as aulas e meus dias no mestrado fossem mais alegres e pelos conhecimentos e trocas de experiência.

Aos meus colegas de trabalho da UNICESUMAR, por me incentivarem e ajudarem nesse percurso.

À Universidade Cesumar, que me permitiu realizar o mestrado e pela concessão da bolsa de estudos institucional.

Enfim, a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para que esse trabalho se concretizasse.

*“Que todos os nossos esforços estejam sempre focados no desafio à impossibilidade. Todas as grandes conquistas humanas vieram daquilo que parecia impossível”*

*Charles Chaplin*

## RESUMO

As fontes de informações para busca de legislação estão disponíveis nos mais variados locais da Internet, mas para que as instituições tenham a informação certa na hora certa, é preciso reuni-la, interpretá-la e organizá-la de forma sistemática e ordenada, facilitando-se o armazenamento e recuperação dos dados por qualquer usuário do setor de forma eficiente. Frente a isto, esta pesquisa tem como **objetivo** propor um modelo de taxonomia para estruturar as informações das legislações do MEC tendo como base o Decreto nº 9.235/2017. Sendo assim, para alcançar este objetivo, a pesquisa se classifica **metodologicamente** da seguinte maneira: quanto a sua natureza, esta é aplicada; quanto aos seus objetivos, esta é exploratória e explicativa; quanto a sua abordagem, esta é qualitativa; por fim, quanto aos procedimentos, o seu é documental. Como **resultado**, foi possível propor um modelo de taxonomia composto por definição do domínio de conhecimento, análise das informações coletadas, coleta dos termos, análise dos termos selecionados, estabelecimento das categorias de taxonomia, construção dos relacionamentos semânticos, validação da taxonomia, definição da forma de apresentação da taxonomia, definição da tecnologia de suporte, publicação da taxonomia e, por fim, realização de manutenção na taxonomia. A taxonomia apresenta uma visão de conhecimento nas áreas de atuação do decreto através da construção hierarquizada dos conceitos e da categorização. Além disso, a sua forma de aplicação poderá trazer um grau de precisão na recuperação das informações e o entendimento das legislações vigentes sobre determinado assunto, uma vez que irá trazer as informações que são de interesse exclusivo e relevantes para a IES. Ao final do processo de busca e navegação, espera-se que a taxonomia possibilite a compreensão dos usuários em relação aos conteúdos e das relações entre os conceitos estabelecidos.

**Palavras-chave:** Gestão do Conhecimento. Taxonomia. Legislação Educacional. Decreto nº 9.235/2017.

## **ABSTRACT**

Sources of information aimed at the research and retrieval of legislation are available in a wide variety of places on the Internet. However, for institutions to have the right information at the right time, it is necessary to gather the information, interpret and organize it in a systematic and orderly way, facilitating further storage and data recovery by any user in the field so that these may be done efficiently. Considering this, this research aims to propose a taxonomy model to structure the information of the MEC legislation based on Decree 9.235/2017. Thus, to achieve this goal, this research's methodology classifies itself in the following terms: how much its nature is applied; as for the objectives, it is exploratory and explanatory; as for the approach, it is qualitative; and the procedures are documentary. As a result, it was possible to propose a taxonomy model composed of definition of the domain of knowledge, analysis of the information collected, the gathering of terms, analysis of selected terms, establishment of taxonomy categories, construction of semantic relationships, taxonomy validation, definition of the taxonomy's presentation form, definition of support technology, publication of taxonomy and taxonomy maintenance. The taxonomy presents a broad view of knowledge in the areas where the Decree operates through the hierarchical construction of concepts and categorization. In addition, its form of application may bring a degree of precision in the recovery of information and an understanding of the laws that are in force on a given subject, since it will bring information that is of exclusive interest and relevant to Higher Education Institutions (HEI). At the end of the search and navigation process, we hope that the taxonomy will enable users to understand the contents and the relationships between the established concepts.

**Keywords:** Knowledge Management. Taxonomy. Educational Legislation. Decree 9.235/2017.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Sistema de Classificação de Linné – <i>Systema Naturae</i> .....	23
Figura 2 –	Mapa Conceitual das Práticas de Construção de Taxonomia.....	37
Figura 3 –	Processo de Classificação.....	54
Figura 4 –	Categorias Iniciais para Construção da Taxonomia.....	61
Figura 5 –	Criação das Categorias Principais da Taxonomia (Área de Regulação)....	68
Figura 6 –	Criação das Categorias Principais da Taxonomia (Área de Supervisão)...	69
Figura 7 –	Criação das Categorias Principais da Taxonomia (Área de Avaliação).....	69
Figura 8 –	Classificados dos Termos Relacionados à Área de Regulação.....	70
Figura 9 –	Classificados dos Termos Relacionados à Área de Supervisão.....	71
Figura 10 –	Classificados dos Termos Relacionados à Área de Avaliação.....	71
Figura 11 –	Agrupamentos de Termos da Área de Regulação e Atos Autorizativos....	73
Figura 12 –	Agrupamentos de Termos da Área de Regulação, Aditamentos e Modificações.....	74
Figura 13 –	Agrupamentos de Termos da Área de Regulação, Pós-graduação.....	75
Figura 14 –	Agrupamentos de Termos da Área de Regulação, Órgão de Regulamentação e Coordenação.....	77
Figura 15 –	Agrupamentos de Termos nas Categorias e Subcategorias da Área de Supervisão.....	77
Figura 16 –	Agrupamentos de Termos nas Categorias e Subcategorias da Área de Avaliação.....	79
Figura 17 –	Representação da Taxonomia de Forma Hierarquizada da Área de Regulação.....	84
Figura 18 –	Representação da Taxonomia de Forma Hierarquizada das Áreas de Supervisão e Avaliação.....	85

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –	Definição de GC por Autores.....	19
Quadro 2 –	Práticas de Gestão do Conhecimento para Gestão de Pessoas.....	21
Quadro 3 –	Práticas de Gestão do Conhecimento para Processos Organizacionais.....	21
Quadro 4 –	Práticas de Gestão do Conhecimento para Tecnologias.....	22
Quadro 5 –	Síntese das práticas de Elaboração de Taxonomia.....	30
Quadro 6 –	Autores e Etapas para Construção de Taxonomias Corporativas.....	34
Quadro 7 –	Matriz de Práticas de Elaboração de Taxonomia Corporativas.....	35
Quadro 8 –	Síntese da Classificação da Pesquisa.....	52
Quadro 9 –	Etapas da Pesquisa e Procedimentos Metodológicos.....	52
Quadro 10 –	Etapas e Descrição para Construção da Taxonomia.....	58
Quadro 11 –	Extração dos Termos para a Regulação.....	63
Quadro 12 –	Extração dos Termos para a Supervisão.....	64
Quadro 13 –	Extração dos Termos para a Avaliação.....	65
Quadro 14 –	Classificação e Padronização dos Termos Seleccionados para a Regulação...	66
Quadro 15 –	Classificação e Padronização dos Termos Seleccionados para a Supervisão..	67
Quadro 16 –	Classificação e Padronização dos Termos Seleccionados para a Avaliação..	67
Quadro 17 –	Critérios de Indexação e Recuperação de Informação.....	82
Quadro 18 –	Representação da Taxonomia quanto a sua de Forma de Aplicação.....	87

## **LISTA DE TABELA**

Tabela 1 – Números relativos à educação superior segundo CENSO .....	40
----------------------------------------------------------------------	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABMES	Associação Brasileira de Mantenedoras da Educação Superior
ANACEU	Associação Nacional dos Centros Universitários
Art.	Artigo
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CENSO	Cneso da Educação Superior
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONAES	Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior
CPA	Comissão Própria de Avaliação
CPC	Conceito Preliminar de Curso
CTAA	Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação
D.O.U	Diário Oficial da União
EaD	Educação a Distância
E-MEC	Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
ENADE	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
GC	Gestão do Conhecimento
IDD	Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
IGC	Índice Geral de Cursos
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
NASA	<i>National Aeronautics and Space Administration</i>
PI	Procurador Educacional Institucional
PNE	Plano Nacional de Educação
RL	Representante Legal
SEMESP	Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo
SERES	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	13
1.1 OBJETIVOS .....	15
<b>1.1.1 Objetivo Geral</b> .....	15
<b>1.1.2 Objetivos Específicos</b> .....	15
1.2 JUSTIFICATIVA .....	15
1.3 ADERÊNCIA AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	16
1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO .....	16
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	18
2.1 GESTÃO DO CONHECIMENTO .....	18
2.2 PRÁTICAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO DO CONHECIMENTO .....	20
2.3 TIPOS DE TAXONOMIA .....	22
<b>2.3.1 Conceito de Taxonomia</b> .....	22
<b>2.3.2 Tipos de Taxonomia</b> .....	24
<b>2.3.3 Taxonomia nas Organizações</b> .....	26
<b>2.3.4 Modelos para Construção de Taxonomia</b> .....	27
2.4 LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL .....	39
<b>2.4.1 Educação Superior e a Legislação</b> .....	39
<b>2.4.2 Sistema de Regulação do Ensino Superior</b> .....	43
<b>2.4.3 Sistema de Supervisão do Ensino Superior</b> .....	45
<b>2.4.4 Sistema de Avaliação do Ensino Superior</b> .....	46
<b>2.4.5 Organização Acadêmica da IES</b> .....	48
<b>2.4.6 Organização de Ensino de IES</b> .....	48
2.5 TAXONOMIA E LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL .....	49
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	51
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA .....	51
3.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	52
3.3 SUJEITOS E LOCAL .....	55
<b>4 ANÁLISES E DISCUSSÕES DOS DADOS E RESULTADOS</b> .....	57
4.1 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS .....	57
4.2 CONSTRUÇÃO DA TAXONOMIA .....	58
<b>4.2.1 Definição do Domínio de Conhecimento</b> .....	59
<b>4.2.2 Análise das Informações Coletadas</b> .....	61

<b>4.2.3 Coleta dos Termos</b> .....	62
<b>4.2.4 Análise dos Termos Selecionados</b> .....	65
<b>4.2.5 Estabelecimento das Categorias de Taxonomia</b> .....	68
<b>4.2.6 Construção dos Relacionamentos Semânticos</b> .....	70
<b>4.2.7 Validação da Taxonomia</b> .....	81
<b>4.2.8 Definição da Forma de Apresentação da Taxonomia</b> .....	81
<b>4.2.9 Definição da Tecnologia de Suporte</b> .....	82
<b>4.2.10 Publicação da Taxonomia</b> .....	88
<b>4.2.11 Realização de Manutenção na Taxonomia</b> .....	88
<b>4.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TAXONOMIA</b> .....	88
<b>5 CONCLUSÕES</b> .....	92
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	94
<b>APÊNDICES</b> .....	99
APÊNDICE A – Representação da Taxonomia quanto a sua forma de Aplicação com a Legislação Vigente Área de Regulação .....	100
APÊNDICE B – REPRESENTAÇÃO da Taxonomia quanto a sua forma de Aplicação com a Legislação Vigente Área de Supervisão .....	121
APÊNDICE C – REPRESENTAÇÃO da Taxonomia quanto a sua forma de Aplicação com a Legislação Vigente Área de Avaliação .....	124

## 1 INTRODUÇÃO

A Gestão do Conhecimento (GC) é um tema que vem sendo estudado nos últimos tempos como um elemento essencial e de diferenciação das organizações para que estas se mantenham competitivas. As organizações que quiserem se tornar competitivas e conhecidas dentro deste crescente cenário de avanços que o meio social lhes apresenta terão que se preocupar com o aprendizado organizacional. Neste sentido, a GC se apresenta como uma estratégia importante para as organizações a fim de criar procedimentos e formas de se conduzir e executar os serviços que atendam às expectativas da sociedade e, conseqüentemente, aos objetivos da organização.

Drucker (1990) conceitua a Gestão de Conhecimento como a própria capacidade de gerenciar, descobrir, mapear, classificar, captar, distribuir, criar, multiplicar e reter os conhecimentos com eficiência, eficácia e efetividade – dessa forma, as organizações poderiam se colocar em uma posição de vantagem competitiva em relação as suas concorrentes.

Ainda segundo o autor, a GC consiste em organizar e sistematizar os dados, a informação e o conhecimento existente em determinada organização. Sendo assim, atualmente, faz-se necessário que as organizações busquem práticas e modelos de GC que ajudem a gerenciar e melhorar os seus processos, focando-se em uma aprendizagem contínua como forma de aumentar a sua eficiência, buscando melhores resultados.

Em instituições de ensino superior (IES), esse cenário não é diferente, uma vez que as IES têm que se manter competitivas para estarem à frente no mercado, além de procurar compreender um sistema complexo e diversificado de informações que o sistema educacional apresenta. A educação brasileira é definida e estruturada por meio de um conjunto de normas e disposições legais, as quais foram estabelecidas a partir da Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 9.394/96 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Mas foi a partir da publicação da LDB que o ensino superior entrou em uma fase de expansão e mudou o cenário educacional.

A LDB, por meio de seus Art. 9 e Art. 10, estabeleceu como obrigação da União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os processos nacionais de avaliação da educação superior. Estes consistem em autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior. Também compete à União, em parceria com outros órgãos, baixar normas de ensino e

elaborar e executar políticas e planos educacionais. De acordo com os artigos 9 e 10 da LDB, compete à União, em parceria com outros órgãos, supervisionar a melhoria e a qualidade do ensino. Segundo Cury (2002), esse modelo federativo se trata de um ordenamento jurídico complexo, no qual consistem nas competências privativas e compartilhadas entre a União, os Estados e os Municípios.

Mais tarde, foi publicado o Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior no sistema federal de ensino. Este documento permaneceu válido por 11 anos, tendo sido revogado recentemente pelo Decreto nº 9.235/2017, o qual incorporou novas exigências e estabeleceu novos critérios para a regulação da educação superior. Essas alterações na legislação são constituídas e consideradas em um ordenamento jurídico para que os direitos e deveres referentes à educação sejam cumpridos pelas instituições de ensino.

Considerando esse contexto, um dos maiores desafios de um setor de legislação de uma Instituição de Ensino Superior é acompanhar as constantes mudanças que o Ministério da Educação (MEC) estabelece no ensino superior no Brasil por meio de leis, portarias, decretos e despachos, saneadores, entre outras instruções normativas.

Ao contemplar o número de informações que os profissionais da área de legislação de uma instituição têm que organizar e acompanhar diariamente, para estarem sempre atualizados junto aos processos e legislações vigentes, faz-se necessário que as instituições adotem instrumentos e práticas de GC como uma ferramenta estratégica para que as mesmas possam aperfeiçoar os seus resultados.

Segundo Sordi (2015), compreende-se a GC como o processo que cria boas condições para que as pessoas de determinado espaço organizacional aprendam, criem, gerem, compartilhem e socializem o conhecimento, bem como usem-no para atingir seus objetivos e metas organizacionais.

Para as instituições conviverem com inúmeras informações que são relevantes aos processos de trabalho, é de fundamental importância a utilização de ferramentas de GC como formas de organização e recuperação das informações para que as tomadas de decisão sejam mais rápidas e precisas. Sem uma ferramenta eficiente, é difícil realizar os trabalhos em tempo preciso e com qualidade. Muitas vezes, perde-se tempo em busca de informações e de dados para desenvolver as atividades do dia a dia.

Diante deste contexto, como estruturar as informações para a organização e recuperação das informações das legislações do MEC de modo eficiente, tendo-se como base o Decreto nº 9.235/2017?



## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1 Objetivo Geral

Propor um modelo de taxonomia para estruturar as informações das legislações do MEC tendo como base o Decreto nº 9.235/2017.

### 1.1.2 Objetivos Específicos

- Pesquisar na literatura os conceitos e modelos de taxonomia.
- Fazer um levantamento da legislação relativa à oferta do ensino superior.
- Analisar os benefícios da utilização de taxonomia no setor de legislação educacional em IES.
- Estabelecer recomendações para o processo de construção de uma taxonomia.
- Definir um modelo de taxonomia na área de legislação educacional com base no Decreto nº 9.235/2017.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

Sabe-se que na atualidade é de grande importância que as IES trabalhem com ferramentas que possam agilizar de forma eficiente a busca de informações e recuperação de dados, especialmente quando se trata da legislação educacional. As legislações estão sempre em um processo de constante atualização e essa recuperação de informações é essencial para o andamento dos processos em uma IES.

Na área de legislação, localizar a informação que se deseja não é uma atividade tão fácil, até mesmo para profissionais da área da Educação. As fontes de informações para busca de legislação estão disponíveis nos mais variados locais da Internet, mas para que as instituições tenham a informação certa na hora certa, é preciso reuni-la, interpretá-la e organizá-la de forma sistemática e ordenada, facilitando-se o armazenamento e a recuperação dos dados por qualquer usuário do setor de forma eficiente. Assim, ao propor um modelo de taxonomia para as legislações que regem o ensino superior, este trabalho se justifica em três dimensões, as quais serão elencadas abaixo:

1 – Econômica, pela possibilidade de proporcionar um melhor aproveitamento do tempo, pois entende-se que será possível auxiliar as instituições na organização e recuperação das informações, trazendo vários benefícios, como uma maior rapidez e agilidade para a

recuperação de informações que são relevantes aos processos que são executados pela instituição. Estas, por sua vez, garantem uma melhoria no tempo de resposta nas tomadas de decisão e permitem que as organizações reconheçam processos e atividades internos que norteiam suas atividades. Conseqüentemente, diminui-se a duplicação de esforços na produção e utilização do conhecimento, uma vez que a informação já está acessível na instituição, o que facilita e melhora o entendimento e a comunicação entre os colaboradores do setor.

2 – Social, em função da expansão do número de instituições de ensino superior autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC), e para garantir os requisitos de qualidade estabelecidos por lei e o cumprimento de normas que assegurem os interesses da IES e da sociedade.

3 – Acadêmica, por levantar informações sobre o tema, uma vez que o número de publicações que abordam diretamente este assunto são poucas. Boa parte dos estudos aborda o tema em empresas, ou na área da biologia e não dentro das instituições de ensino superior, principalmente no contexto da legislação educacional.

Nesse sentido, a presente pesquisa pretende demonstrar sua relevância pela possibilidade de instigar discussões e reflexões sobre o uso de taxonomia na área da legislação educacional, além de auxiliar as instituições na organização e recuperação de informações de forma eficiente.

### 1.3 ADERÊNCIA AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Esta pesquisa procura analisar como a GC pode contribuir para a área de legislação educacional em instituições de ensino superior por meio de ferramentas e práticas que auxiliem na organização, no armazenamento e na recuperação de informações. Está alinhada com a linha de pesquisa “Organizações e Conhecimento” e tem como objetivos apresentar o conceito e modelos de taxonomia, analisar os benefícios da utilização de uma taxonomia no setor de legislação educacional em instituições de ensino superior, e propor a implantação do modelo de uma taxonomia no setor de legislação de uma instituição de ensino superior.

### 1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Esta dissertação é composta por cinco capítulos, as referências bibliográficas e um apêndice.

O capítulo 1 apresenta introdução, mostrando a temática e problemática da pesquisa. Na sequência faz uma justificativa da importância da pesquisa e mostra a aderência ao programa de pós-graduação em gestão do conhecimento nas organizações.

O capítulo 2 nos traz todo o embasamento teórico da pesquisa, destacando premissas e conceitos utilizados no estudo. Aborda a Gestão do Conhecimento, suas práticas e ferramentas de gestão do conhecimento e aprofunda sobre os tipos de taxonomia, seu conceito. Mostra o uso da taxonomia nas organizações e modelos para construção de taxonomia. Depois aborda a legislação educação superior e os sistemas de: regulação, supervisão, e de avaliação do ensino superior. Fecha o capítulo mostrando a organização acadêmica da IES, a organização de ensino de IES, e a taxonomia e legislação educacional.

No capítulo 3 aborda a metodologia, apresentando a classificação da pesquisa, seu delineamento e os sujeitos e local da pesquisa.

No capítulo 4 mostra as análises e discussões dos dados e resultados com a coleta e tratamento dos dados e a construção da taxonomia. Destaca a: definição do domínio de conhecimento; a análise das informações coletadas; a coleta dos termos; a análise dos termos selecionados; o estabelecimento das categorias de taxonomia; a construção dos relacionamentos semânticos; a validação da taxonomia; a definição da forma de apresentação da taxonomia; a definição da tecnologia de suporte; a publicação da taxonomia e sua realização de manutenção na taxonomia. Fecha destacando as considerações sobre a taxonomia.

No último capítulo apresenta as principais conclusões e aponta trabalhos futuros.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo é apresentado as premissas e os conceitos fundamentais para embasar o desenvolvimento desta pesquisa. Aborda a Gestão do Conhecimento, suas práticas e ferramentas de gestão do conhecimento e aprofunda sobre os tipos de taxonomia, seu conceito. Mostra o uso da taxonomia nas organizações e modelos para construção de taxonomia. Depois aborda a legislação educação superior e os sistemas de: regulação, supervisão, e de avaliação do ensino superior. Fecha o capítulo mostrando a organização acadêmica da IES, a organização de ensino de IES, e a taxonomia e legislação educacional.

### 2.1 GESTÃO DO CONHECIMENTO

A GC está hoje no centro do desenvolvimento das sociedades, das organizações e dos indivíduos. O termo “Gestão do Conhecimento” provém do inglês *Knowledge Management*, e trata de uma área de atuação transversal relacionada a diversas áreas do conhecimento. Sobretudo, trata de uma forma de gestão com a utilização de recursos estratégicos para serem inseridos nas organizações. O termo GC, segundo Terra (2001), refere-se a um processo amplo e criterioso de identificação, maximização, codificação e compartilhamento do conhecimento estrategicamente relevante para as organizações.

A GC nas organizações tem sido cada vez mais trabalhada e buscada como forma de vantagem competitiva, sendo inclusive utilizada como forma de diferencial nas organizações do século atual. Considerando-se que todos os dias surgem novos conhecimentos, em um cenário no qual as organizações aprendem e reaprendem novas habilidades para a resolução de problemas, pressupõe-se que a criação de novos conhecimentos seja algo de grande relevância para as mesmas. Neste contexto, como aponta Dalkir (2005), a GC torna-se um objeto de interesse das organizações.

Nonaka e Takeuchi (1997) complementam tal raciocínio ao sugerir que no cenário da economia em que a única certeza é a incerteza, apenas o conhecimento é uma fonte segura de vantagem competitiva. Nesse sentido, a GC se apresenta como uma alternativa para a manutenção da competitividade das instituições num contexto no qual a informação e o conhecimento representam um diferencial organizacional.

Do ponto de vista organizacional, a GC é um processo que reflete a habilidade de se combinar vários tipos de conhecimentos de modo a desenvolver uma competência inovadora

e possibilitar a geração de novos processos, produtos, sistemas e de uma liderança de mercado. Quanto melhor uma empresa usar a informação, melhores serão suas possibilidades de ser altamente competitiva no mercado. Como salientado por Rodrigues e Riccardi (2007), o conhecimento acaba por adquirir nesse cenário um valor altamente relevante para o desempenho de determinada organização.

Nesse sentido, Nonaka e Takeuchi (1997) propõem uma classificação do conhecimento humano que é dividida em dois tipos: o *conhecimento explícito* e o *conhecimento tácito*. O conhecimento explícito é formal, e, por essa razão, pode ser facilmente transferido e compartilhado através de meios de comunicação. Como também afirma Zabot (2002), este tipo de conhecimento pode ser reproduzido ou transmitido de maneira relativamente fácil entre os indivíduos de uma organização. Já o conhecimento tácito é mais difícil de ser transferido, pois se trata do acúmulo de experiências pessoais adquiridas individualmente. Nonaka e Takeuchi (1997) conceitualizam o conhecimento tácito como sendo aquele adquirido pelas construções pessoais do indivíduo.

A GC é identificada e conceitualizada por diversos autores, conforme organização apresentada no Quadro 1:

Quadro 1 – Definição de GC por Autores

<b>Autores</b>	<b>Definição</b>
Nonaka e Takeuchi (1997)	GC é um processo pelo qual as organizações buscam novas formas de criar e expandir o conhecimento.
Sveiby (1998)	GC é a arte e o processo de gerar valor a partir dos ativos intangíveis da organização.
Gurteen (1998)	GC é um conjunto emergente de projetos operacionais e princípios organizacionais, em processos, estruturas, aplicações e tecnologias que auxiliam os “trabalhadores do conhecimento” a alavancar a criatividade e a capacidade de agregar valor ao negócio.
Davenport e Prusak (1998)	GC é o conjunto de ações que envolve identificar, gerenciar, capturar e compartilhar as informações da organização.
Alavi e Leidner (2001)	A GC envolve diferentes etapas interdependentes e relacionadas à criação, captura, armazenamento e compartilhamento do conhecimento, sendo um fenômeno contínuo, complexo e dinâmico.
Servin (2005)	A GC é realizada através de três componentes básicos: pessoas, processos e tecnologia.
Terra <i>et al.</i> (2005)	A GC passa pela compreensão das características e demandas do ambiente competitivo e pelo entendimento das necessidades individuais e coletivas associadas aos processos de criação e aprendizagem.
Bejarano <i>et al.</i> (2006)	A GC é definida como um conjunto de métodos para aquisição, atualização, armazenamento, disponibilização, manutenção da qualidade e uso do conhecimento que utiliza tecnologias e estruturas organizacionais para a sua realização.
Wiig (1993)	GC é fazer a organização agir de forma mais inteligente pela facilitação da criação, acumulação, desenvolvimento e uso de conhecimento de qualidade.
Dalkir (2005)	GC é entendida como: um processo de transformar informação em conhecimento acessível a outros indivíduos; uma abordagem para gerenciar o uso de informações que possam ser utilizadas no processo de decisão; e, ainda, como um repositório virtual de informações relevantes para o trabalhador do conhecimento.

Fonte: Adaptado pela Autora (2020).

Percebe-se que não existe um conceito único sobre GC, ou até mesmo uma definição única na literatura. As definições apresentam diferentes pontos de vista. Portanto, a GC surge como forma de gerenciar o conhecimento organizacional ao abordar diferentes focos na literatura sobre as organizações intensivas em conhecimento, conforme os autores a definem.

A GC é definida como a coordenação deliberada e sistemática das pessoas, tecnologias, processos e da estrutura de uma organização, com o objetivo de agregar valor por meio da reutilização do conhecimento e da inovação. Para Castillo e Cazarini (2010), essa coordenação é atingida através da criação, do compartilhamento e da aplicação do conhecimento, assim como por meio da incorporação de valiosas lições aprendidas e de melhores práticas dentro da memória corporativa, com o objetivo de fomentar a aprendizagem organizacional contínua.

O processo de GC é caracterizado por conter funções ou atividades que se relacionam, visando resultados positivos, melhorias e inovações. No contexto da GC, essas atividades são denominadas “Práticas de GC”, tema este que será abordado no próximo capítulo.

## 2.2 PRÁTICAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO DO CONHECIMENTO

Neste capítulo, vamos tratar de práticas e ferramentas de GC, que são conjuntos estruturados de atividades com o objetivo de contribuir para o progresso da GC nas organizações. O desenvolvimento das práticas de GC está relacionado com a melhoria do desempenho organizacional mediante uma utilização adequada dos seus mecanismos. De acordo com Servin (2005), esse conjunto de base envolve três componentes da GC que são fundamentais: pessoas, processos e tecnologias.

Os três componentes (pessoas, processos e tecnologias) estão intrinsecamente relacionados, compondo os elementos aglutinadores de ações que têm como foco promover a criação, o compartilhamento e a disseminação do conhecimento. Para Servin (2005), a efetividade da GC é resultante da forma como as pessoas e as tecnologias interagem, o que torna favorável uma cultura de colaboração e inovação.

Serão apresentadas práticas e ferramentas de GC de uma pesquisa feita por Batista e Quandt (2015) que buscou conhecer as práticas de GC existentes e as dividiu em três categorias: gestão de pessoas, de processos e de tecnologias.

O Quadro 2 apresenta a descrição de 15 práticas relacionadas à gestão de pessoas que facilitam a GC.

Quadro 2 – Práticas de Gestão do Conhecimento para Gestão de Pessoas

Área	Práticas de Gestão do Conhecimento
Pessoas	Fóruns presenciais e virtuais e listas de discussão
	Comunidades de prática ou comunidades de conhecimento
	Narrativas
	<i>Mentoring</i>
	<i>Coaching</i>
	Educação corporativa
	Universidade corporativa
	<i>Brainstorming</i>
	Assistência de colegas ( <i>peer assist</i> )
	Revisão de aprendizagem ( <i>learning review</i> )
	Revisão pós-ação ( <i>after action review – AAR</i> )
	Espaços colaborativos físicos
	Espaços colaborativos virtuais
	Café do conhecimento ( <i>knowledge café</i> )
Compartilhamento de vídeos	

Fonte: Batista e Quandt (2015, p.14).

O Quadro 3 apresenta a descrição de 15 práticas relacionadas aos processos organizacionais.

Quadro 3 – Práticas de Gestão do Conhecimento para Processos Organizacionais

Área	Práticas de Gestão do Conhecimento
Processos	Melhores práticas ( <i>best practices</i> )
	<i>Benchmarking</i> interno e externo
	Memória organizacional/lições aprendidas/banco de conhecimentos
	Sistemas de inteligência organizacional/inteligência competitiva
	Mapeamento ou auditoria do conhecimento
	Sistemas de gestão por competências
	Banco de competências organizacionais
	Banco de competências individuais/banco de talentos/páginas amarelas
	Gestão do capital intelectual/gestão dos ativos intangíveis
	Captura de ideias e de lições aprendidas
	Taxonomia
	Bases de conhecimento
	Construção de <i>clusters</i> de conhecimento/repositórios do conhecimento
	Avaliação do grau de maturidade em GC
	<i>Organizational Knowledge Assessment (OKA)</i>

Fonte: Batista e Quandt (2015, p.16).

O Quadro 4 apresenta a descrição de 11 práticas relacionadas a bases tecnológicas que servem de suporte à GC.

Quadro 4 – Práticas de Gestão do Conhecimento para Tecnologias

Área	Práticas de Gestão do Conhecimento
Tecnologia	Ferramentas de colaboração como portais, intranets e extranets
	<i>Blogs</i>
	Redes sociais <i>online</i>
	<i>Voice and voice-over-internet protocol (Voip)</i>
	Ferramentas de busca avançada
	Sistemas de <i>workflow</i>
	Gestão de conteúdo
	Gestão eletrônica de documentos (GED)
	<i>Data warehouse</i> (ferramenta de TI para apoio à GC)
	<i>Data mining</i> (ferramenta de TI para apoio à GC)
	<i>Customer relationship management</i> (gestão de relacionamento com o cliente)

Fonte: Batista e Quandt (2015, p.19).

Com base nas pesquisas de Batista e Quandt (2015), as práticas descritas acima foram elaboradas a partir de exemplos concretos observados em organizações de todo o mundo, englobando aplicações práticas, técnicas, processos e ferramentas.

No contexto de organização e recuperação da informação em organizações, surgem os modelos de representação do conhecimento como práticas e ferramentas de apoio a estes processos. Entre eles está a taxonomia, foco central desta pesquisa.

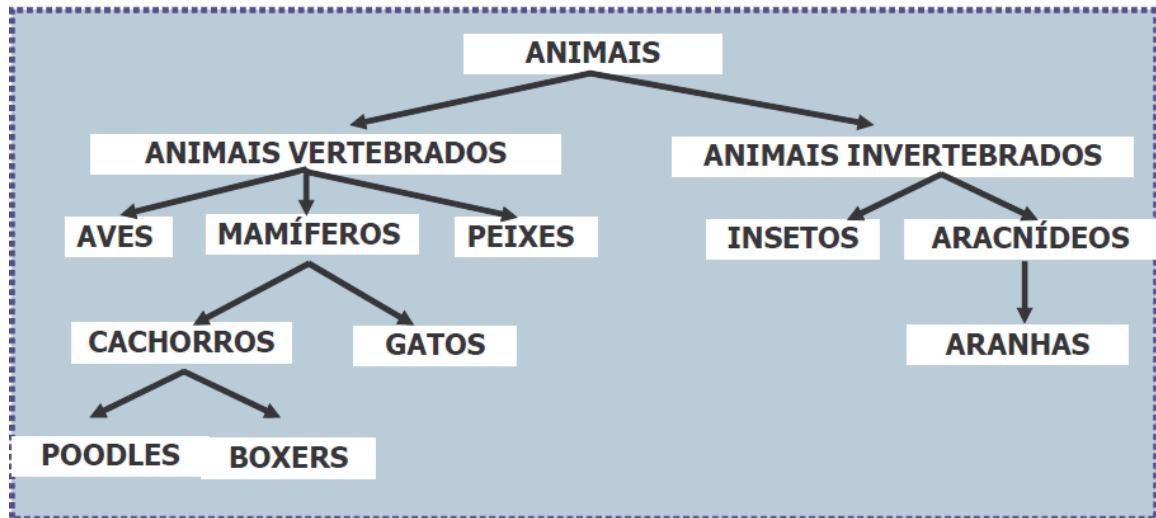
## 2.3 TIPOS DE TAXONOMIA

### 2.3.1 Conceito de Taxonomia

Neste capítulo, trataremos da taxonomia em seus vários contextos, visando-se os seus conceitos, características e funções.

O termo “taxonomia” tem origem grega: *taxis* (ordem) e *nomos* (lei, norma), tendo se tornado conhecido inicialmente no domínio da biologia em virtude da criação da “Taxonomia de Lineu”. Foi usado pela primeira vez em 1735 na publicação da obra *Systema Naturae*, por Linné, que classificou e hierarquizou os seres vivos de acordo com suas características distintas e de forma hierárquica, conforme se pode verificar na Figura 1.



Figura 1 – Sistema de Classificação de Linné – *Systema Naturae*

Fonte: Terra *et al.* (2005, p. 2).

O sucesso da Taxonomia de Lineu está ligado diretamente à praticidade dos termos, à relação simples entre o gênero e a espécie do ser vivo descrito e ao sistema hierárquico. Apesar de as taxonomias serem derivadas da biologia, Aganette, Alvarenga e Souza (2010) ressaltam que foi com o surgimento dos ambientes digitais que estas passaram a ser utilizadas como formas automatizadas de criação e estruturação de informações, tornando-se um foco de estudos da Ciência da Informação.

O crescimento acelerado e dinâmico de informações nas organizações veio acompanhado da necessidade de organização da informação e do conhecimento, e, como consequência, da utilização de ferramentas que auxiliassem no processo de recuperação e acesso à informação. Sendo assim, a taxonomia seria uma boa aliada como ferramenta de navegação na recuperação da informação por se tratar de uma estrutura classificatória baseada em determinado assunto que organiza os termos do vocabulário controlado em uma hierarquia, agrupando e classificando termos relacionados de forma a tornar mais fácil a tarefa de encontrar o termo correto a ser usado para pesquisa ou na descrição de um objeto. Na definição de Campos *et al.* (2006), as taxonomias são classificações sistemáticas que apresentam as classes segundo uma ordem lógica.

Como explicam Terra *et al.* (2005, p. 1), a taxonomia é “um vocabulário controlado de uma determinada área do conhecimento e um instrumento que permite alocar, recuperar e comunicar informações dentro de um sistema.” Para os autores, as taxonomias são utilizadas para classificar e facilitar o acesso à informação, tendo como objetivos a representação de conceitos através de termos, a melhoria da comunicação entre especialistas e outros públicos, e a criação de formas de controle da diversificação e de mapas do processo de conhecimento.

Terra *et al.* (2005, p. 2) concluem que as taxonomias “são regras de alto nível para organizar e classificar a informação e o conhecimento.”

### **2.3.2 Tipos de Taxonomia**

Neste subcapítulo, serão apresentadas as características das taxonomias, percorridas por vários autores. É importante destacar que existem diferentes tipos de taxonomias e que cada uma cumpre diferentes papéis no que tange à organização e recuperação da informação, bem como à gestão do conhecimento.

Conway e Sligar (2002) classificam as estruturas taxonômicas aplicadas em ambientes corporativos em três tipos: taxonomia descritiva, taxonomia de navegação e taxonomia para gerenciamento de dados.

A taxonomia descritiva consiste na criação de um vocabulário controlado com o objetivo de otimizar a busca e recuperação das informações. Baseia-se na estrutura de um tesouro, com o estabelecimento dos termos significativos em um determinado contexto, trabalhando com as relações de sinonímia, homonímia etc. Conway e Sligar (2002) afirmam que o objetivo é fazer com que essa taxonomia tenha significado no ambiente em que foi construída, buscando a padronização da linguagem a fim de que uma comunicação efetiva aconteça. A taxonomia descritiva busca dar suporte à recuperação da informação por meio de buscas, designando termos preferidos ou autorizados, permitindo que o usuário utilize esse termo para uma recuperação mais precisa.

A taxonomia de navegação é baseada nos modelos mentais de organização das informações. A estruturação das informações fica visível ao usuário final, pois o objetivo é que a descoberta das informações aconteça na navegação. E, com base na observação desse comportamento de busca, a taxonomia vai modificando-se. Conhecer o usuário nesse tipo de taxonomia é fundamental. As relações entre os termos precisam fazer sentido para os usuários dessa taxonomia, sem necessariamente apresentarem as subordinações lógicas. A taxonomia navegacional, na visão de Conway e Sligar (2002), objetiva a localização da informação por meio da navegação.

Por sua vez, a taxonomia para gerenciamento de dados tem como objetivo facilitar o compartilhamento em grupos específicos da organização, por exemplo, o setor de vendas. É composta de uma pequena lista de termos autorizados sem qualquer estrutura hierárquica, e assemelha-se às taxonomias descritivas. Porém, não tem a pretensão de representar e promover acesso a toda informação produzida na organização. Para Conway e Sligar (2002), as taxonomias são utilizadas para simplificar as buscas e a navegação e designar

responsabilidades em termos de avaliação, organização, eliminação e arquivamento de informações.

Blackburn (2006) parte do pressuposto de que usualmente as taxonomias são hierárquicas e as divide em três tipos básicos: taxonomia por assunto, taxonomia por unidade de negócio e taxonomia funcional. A taxonomia por assunto, segundo a autora, faz uso de um vocabulário controlado. Como o nome já indica, esta organiza os termos por assuntos, partindo do mais geral aos mais específicos e por ordem alfabética, exigindo do usuário o conhecimento da área.

Já a taxonomia por unidade estabelece a sua organização seguindo as unidades de negócio da organização. Apresenta como vantagem o fato de os indivíduos já estarem familiarizados com essa estrutura, não apresentando dificuldades em adotá-la. Entretanto, sempre que houver mudanças nessa estrutura, a taxonomia obrigatoriamente será modificada. Blackburn (2006) também mostra a dificuldade em trabalhar com documentos gerenciados ou compartilhados por várias unidades de negócios.

A taxonomia funcional é organizada levando-se em consideração as funções e atividades desenvolvidas pela organização. Os processos organizacionais mais gerais são utilizados para determinar também os níveis mais gerais da taxonomia. As funções, por sua vez, formam os níveis intermediários, e as atividades formam o nível mais baixo em uma estrutura hierárquica. Por exemplo: em uma agência reguladora do governo, “Licenças e Certificações” seriam o processo geral, “Inspeção”, a função, e “Notificação”, a atividade.

Pode-se observar que os tipos de taxonomia descritiva propostos por Conway e Sligar (2002) e a taxonomia por assunto de Blackburn (2006) coincidem em alguns pontos, especialmente quando se referem ao uso de um vocabulário controlado que estabeleça a organização e o controle de significação dos termos, objetivando a otimização da busca. Também convergem a taxonomia de gerenciamento de dados de Conway e Sligar (2002) e a taxonomia funcional de Blackburn (2006), as quais visam representar a informação de setores específicos da organização.

Segundo Campos e Gomes (2007), por definição, “taxonomia” é uma classificação sistemática na qual as classes se apresentam segundo uma ordem lógica. Já para Novello (2002), uma taxonomia bem elaborada e estruturada, além de fornecer uma *ordem* entre os elementos do modelo, proporciona também um limite da área de visão, possibilitando uma melhor interpretação, reusabilidade e integração da informação, simplificando assim as relações taxonômicas, tornando mais fácil a sua análise. Porém, quando mal estruturadas, estas desencadeiam o efeito contrário: tornam-se modelos confusos e de difícil integração. A

definição de taxonomia pode variar, mas a maioria dos autores da temática concorda que a taxonomia é uma classificação sistemática de um determinado espaço conceitual.

Independentemente do tipo de taxonomia, todas se revestem de um interesse comum e cumprem uma função ligada à organização e à recuperação de informações.

### 2.3.3 Taxonomia nas Organizações

O objetivo da taxonomia, no contexto geral, é a classificação da informação partindo-se do conceito mais genérico ao mais específico e tendo como referência a relação gênero/espécie entre os elementos. Porém, quando aplicada às organizações, a taxonomia não se limita apenas a classificar e facilitar o acesso à informação. Conforme a descrição de Terra *et al.* (2005, p. 1), além dessas características, a taxonomia tem como objetivos:

Representar conceitos através de termos; agilizar a comunicação entre especialistas e outros públicos; encontrar o consenso; propor formas de controle da diversidade de significação e oferecer um mapa de área que servirá como guia em processos de conhecimento. É, portanto, um vocabulário controlado de uma determinada área do conhecimento, e acima de tudo um instrumento ou elemento de estrutura que permite alocar, recuperar e comunicar informações dentro de um sistema de maneira lógica.

No campo da gestão empresarial, as taxonomias encontram-se presentes de forma relevante e são evidentes as relações do instrumento de organização e da recuperação de informação.

As taxonomias atualmente são estruturas classificatórias que têm por finalidade servir de instrumento para a organização e recuperação de informação nas empresas. O desenvolvimento de taxonomias para o negócio da empresa tem sido um dos pilares da gestão da informação e do conhecimento (CAMPOS; GOMES, 2007, p. 3).

Para Campos e Gomes (2007), no contexto atual, as taxonomias atuam como estruturas classificatórias que têm por finalidade servir de instrumento para a organização e recuperação de informação em empresas e instituições. Atualmente, as taxonomias reúnem todo tipo de documento e permitem diferentes estratégias de busca, um acesso imediato à informação. Ainda segundo o autor, a taxonomia permite alocar, recuperar e comunicar a informação de uma maneira rápida e lógica por meio de estratégias de navegação. No contexto do mundo de negócios, Terra *et al.* (2005, p. 2) afirmam:

[...] taxonomias são regras de alto nível para organizar e classificar informação e conhecimento. E isto é essencial, pois organizações que não conseguem fazer isto acabam não compreendendo as atividades agregadoras de valor dentro delas mesmas; atividades estas que crescentemente estão baseadas na produção e uso de informação e conhecimento.

Sendo assim, no cenário empresarial, as taxonomias atuam como instrumentos que auxiliam na redução do tempo empregado na busca de acesso à informação. Elas aumentam a eficiência nas tarefas cotidianas, uma vez que a recuperação das informações é mais rápida, além de ser facilitado o compartilhamento da informação dentro da organização por meio de busca com base na utilização da taxonomia.

Além dos desafios enfrentados pelas IES no mercado de atuação, constata-se que as exigências não são oriundas somente do mercado, mas também dos órgãos governamentais que prezam pelo nível de qualidade que é oferecido nos cursos superiores. Por esse motivo, será apresentada no próximo capítulo a conceitualização da legislação que rege o ensino superior.

### **2.3.4 Modelos para Construção de Taxonomia**

As práticas de construção de uma taxonomia podem seguir caminhos diversos, mas para que as taxonomias cumpram o seu papel de atender à organização e aos usuários que farão uso da funcionalidade, é importante levar em consideração alguns fatores, como o da estruturação, a qual deve englobar um planejamento minucioso sobre as fases de sua construção. Para uma melhor compreensão, nos apoiaremos sobre os estudos realizados por Vital (2007) e Aganette (2010), que buscaram na literatura práticas e modelos de construção de taxonomia. No total, foram analisados pelas autoras dezessete modelos extraídos da literatura.

Na pesquisa realizada por Vital (2007), são selecionadas seis práticas de elaboração de taxonomias, conforme o apresentado a seguir:

**Prática de Elaboração 1:** foi criada pela empresa *Earley & Associates*, especializada em consultorias na área de organização e disponibilização da informação e do conhecimento. Essa prática tem como premissa o fato de toda taxonomia precisar ter um significado para a equipe que fará uso dela. Para tanto, é sugerida a formação de grupos de trabalho para a construção da taxonomia, compostos por taxonomistas ou especialistas. Foram identificadas cinco etapas que compõem a prática de elaboração. 1<sup>a</sup>) Verificar as necessidades informacionais dos usuários; 2<sup>a</sup>) Realizar testes de busca; 3<sup>a</sup>) Buscar termos de classificação; 4<sup>a</sup>) Discutir termos da taxonomia; 5<sup>a</sup>) Testar a taxonomia. Os autores desta prática ainda recomendam que a taxonomia deva ser revisada a fim de acompanhar mudanças e obsolescências de alguns termos.

**Prática de Elaboração 2:** foi desenvolvida pela *National Aeronautics and Space Administration* (NASA) e apresentada por Dutra e Busch (2003). A taxonomia prevista por esta prática tem como objetivo integrar os diferentes centros de especialidades que, por utilizarem linguagens distintas, encontravam dificuldades na comunicação. Essa prática é dividida em duas fases. A primeira fase – definição de alcance da taxonomia – pressupõe a participação do usuário na definição do escopo geral da taxonomia, objetivando atender às necessidades informacionais do grupo. A segunda fase – construção da taxonomia – parte desse escopo mais amplo para as áreas de especialidades, objetivando aprofundar e especificar os termos e suas relações.

**Prática de Elaboração 3:** é de autoria de Kremer, Kolbe e Brenner (2005). Estes autores discorrem sobre a importância do que denominam ‘gerenciamento da terminologia’, apresentando o glossário e a taxonomia como duas ferramentas resultantes desse processo. Para eles, a taxonomia é um esquema de classificação que utiliza o glossário (explicitação das relações entre os termos) combinado a ela para proporcionar uma recuperação eficiente. Kremer, Kolbe e Brenner (2005) estabelecem etapas para o desenvolvimento tanto de uma taxonomia quanto de um glossário: determinar o domínio, coletar termos, resumir fontes, criar classes equivalentes, determinar termos, resolver termos com defeito, desenvolver, revisar e corrigir, e, por fim, publicar.

**Prática de Elaboração 4:** foi definida por Yamaoka (2005), que desenvolveu uma proposta de arquitetura para a Organização e Representação do Conhecimento (ORC). A proposta é pautada em oito elementos: objetivos, princípios, variáveis, normas, repositório, metodologias, base de dados terminológica e escritório de ORC. A prática de elaboração inclui a determinação de métodos e da taxonomia corporativa. Para a etapa de construção da taxonomia, é estabelecido um sistema conceitual, a identificação e seleção de termos e o estabelecimento das relações entre eles. O desenvolvimento da taxonomia corporativa está dividido em cinco etapas gerais: princípios, forma de construção, construção, rito para alteração ou inclusão de novos itens e a homologação.

**Prática de Elaboração 5:** foi a do *Montague Institute*, que divide a taxonomia em duas partes: a estrutura e a aplicação. A estrutura consiste nas categorias ou termos e nas relações entre eles. A aplicação, por outro lado, são as ferramentas de navegação que auxiliam o usuário a localizar a informação – uma é dependente da outra. A estrutura da taxonomia é composta, portanto, pelos seguintes elementos: lista de termos padrões, relações hierárquicas e referências cruzadas.

**Prática de Elaboração 6:** foi desenvolvida pela empresa de consultoria *Kcurve*. A autora, Márcia Morante, trabalha com desenvolvimento de taxonomias para organizações. Morante estabelece cinco etapas para o desenvolvimento de uma taxonomia: 1) Determinar o domínio e o alcance; 2) Revisão das autoridades de assunto; 3) Reunir os termos; 4) Organizar os termos; 5) Validação e Teste.

Ao final do levantamento, Vital (2007) apresenta o Quadro 5 com uma síntese das análises das práticas de elaboração de taxonomia. O Quadro 5 tem como objetivo sistematizar os dados de modo a facilitar a visualização e mostrar que as práticas analisadas na literatura não apresentavam todas as etapas teóricas e metodológicas para a construção de uma taxonomia corporativa. Sendo assim, Vital (2007) faz recomendações para a construção de uma taxonomia própria para aplicações em portais corporativos, nas quais foram propostas e detalhadas cinco etapas, a saber: 1) Estabelecimento das categorias gerais; 2) Coleta dos termos; 3) Análise dos termos selecionados; 4) Controle da diversidade de significação; 5) Construção dos relacionamentos semânticos. A autora destaca ainda que apesar de sua proposta e recomendações serem voltadas para portais corporativos, estas podem ser aplicadas em qualquer organização com os devidos ajustes.

Quadro 5 – Síntese das Práticas de Elaboração de Taxonomia

<b>Etapas de Construção e Aplicação da Taxonomia</b>	<b>PE 1</b>	<b>PE 2</b>	<b>PE 3</b>	<b>PE 4</b>	<b>PE 5</b>	<b>PE 6</b>
<b>Estabelecimento das categorias gerais</b>	Estabelece as categorias por meio do que chama de <i>auditoria do conhecimento</i> , com a participação dos usuários	Apresenta mecanismos para o estabelecimento das categorias gerais	Indica o auxílio do usuário e de sistemas ou ferramentas pertinentes para o processo	Não explicita a etapa	Indica a descrição sumarizada, estrutura	Identifica e nomeia os altos níveis de conceitos, sem a explicitação da metodologia
<b>Coleta dos termos</b>	Indica o uso de informações consideradas indispensáveis para o grupo e termos que as definam	Estabelece o uso de exemplares da documentação produzida e de vocabulários controlados	Realiza junto aos setores e processos organizacionais, além de fontes disponíveis	Não explicita a etapa	Não explicita a etapa	Indica o uso de tesouros, vocabulários especializados e especialistas
<b>Análise dos termos selecionados</b>	Não apresenta critérios de análise	Especifica os termos com auxílio de especialistas	Junto aos setores/processos organizacionais e fontes disponíveis	Não apresenta critérios de análise	Não apresenta critérios de análise	Realiza por meio da busca da similaridade entre os termos
<b>Controle da diversidade de significação</b>	Busca definir os diferentes significados que um mesmo termo possa ter no grupo	Não estabelece o desenvolvimento da etapa de forma clara	Agrupa sinônimos e termos relacionados	Indica o controle terminológico, sem explicitação	Denota a identificação dos termos sinônimos pela relação ‘Ver’	Estabelece os termos preferenciais, liga sinônimos e variações
<b>Construção dos relacionamentos semânticos</b>	Não explicita a forma na qual os termos serão organizados no modelo	Denota o relacionamento hierárquico e poli-hierárquico	Denota o relacionamento hierárquico e outros tipos de relações possíveis	Indica a construção das relações semânticas, sem explicitação	Estabelece o uso das relações cruzadas ‘Ver’ e ‘Ver também’, além das hierárquicas	Indica a definição de termos relacionados e preferenciais
<b>Representação da informação (classificação ou indexação)</b>	Cita a realização de um teste de busca	Busca a representação específica do assunto do documento	Indica a avaliação dos resultados, revisando junto aos usuários	Salienta a necessidade de homologação dos termos	Não há indicações explícitas	Não há indicações explícitas
<b>Organização da informação recuperada</b>	Não explicita a etapa	Salienta o uso de categorias estáveis no momento da recuperação	Não explicita a etapa	Indica a taxonomia como ferramenta de apoio às buscas, sem explicitação	Aponta a conexão dos termos com recursos disponíveis, para uma possível recuperação.	Apresenta a informação organizada em categorias relevantes aos usuários

Fonte: Vital (2007, p. 91).



A seguir, será explorada a pesquisa realizada por Aganette (2010), que teve como objetivo analisar a literatura publicada sobre definições e métodos de taxonomias corporativas com a finalidade de definir este construto e conhecer os métodos voltados para a sua construção. Seu trabalho resultou no levantamento de onze métodos de construção de taxonomia, elencados abaixo:

### **1. *Princípios de Campos e Gomes* (CAMPOS; GOMES, 2008)**

Apresenta o método de categorização, bem como os princípios e cânones para a elaboração de taxonomias como meios de representação e de acesso, já testado em serviços de informação de diferentes naturezas e propósitos. É composto das seguintes etapas: captura do conhecimento, análise dos documentos e informações, elaboração da estrutura classificatória da taxonomia, definir a forma gráfica, definir o software e validar a taxonomia.

### **2. *Método de Jabala* (VOGEL, 2004)**

Numa síntese da metodologia proposta por Vogel (2004), é mais orientada à construção de taxonomias no ambiente organizacional. A metodologia proposta por Vogel (2004) contempla etapas que podem ser adaptadas a outros contextos de aplicação. As etapas do processo de elaboração de taxonomias são: elaborar, realizar coleta, análise inicial, realizar validação técnica, consolidação, validação estratégica, publicação e manutenção.

### **3. *Fases de Graef* (GRAEF, 2001)**

Graef (2001) apresenta uma estrutura que provê uma maneira de classificar coisas através de uma série de grupos hierárquicos para facilitar a sua identificação, estudo ou localização. A estrutura taxonômica consiste em duas partes: Estrutura e Aplicações. A estrutura consiste em categorias ou termos e em seus relacionamentos, e as aplicações são ferramentas de navegação que ajudam usuários a encontrar as informações. Suas fases são compostas por: criação de uma lista de termos, adicionar relacionamento entre os termos, e conectar os termos com a fonte de informação.

### **4. *Práticas de Vital e Café* (VITAL; CAFÉ, 2011)**

Analisamos as práticas de elaboração sob a ótica da funcionalidade. Sua categorização foi feita segundo dois aspectos: 1) Construção da taxonomia (representação do conhecimento) e 2) Aplicação da taxonomia. As fases estabelecidas por Vital e Café (2011) são: estabelecer categorias gerais, coletar os termos, analisar os termos selecionados, controlar a diversidade de significação, construir os relacionamentos semânticos.

### **5. *Processo de Desenvolvimento da Delphi Group* (DELPHI GROUP, 2002)**

Segundo a empresa *Delphi* (uma empresa de consultoria especializada em desenvolvimento de taxonomias organizacionais), existem quatro etapas fundamentais no processo de desenvolvimento de uma taxonomia: desenvolvimento, categorização dos assuntos, apresentação da informação e o monitoramento de inclusões de novas informações.

### **6. *Metodologia de Yamaoka* (YAMAOKA, 2005)**

Yamaoka (2005) desenvolveu uma proposta de arquitetura para a organização e representação do conhecimento. A proposta é pautada em oito elementos: objetivos, princípios, variáveis, normas, repositório, metodologias, base de dados terminológica e escritório de ORC. É composto pelas partes: participação das diferentes áreas da instituição, concepção do sistema conceitual da taxonomia a ser concebida, alteração ou inclusão de novos termos, homologação, manutenção contínua de uma taxonomia.

### **7. *Práticas de Morante* (MORANTE, 2003)**

Desenvolveu taxonomias para organizações e sugeriu que sua elaboração decorresse de um processo de categorização, ou seja, ocorre uma classificação de termos por meio de critérios previamente definidos, primeiramente por grupos de diferenciação e, posteriormente, por reagrupamento segundo o gênero. É composto pelas partes: determinar o domínio e o alcance, revisão das autoridades de assunto, reunir os termos, organizar os termos, validação e teste.

### **8. *Metodologia da Earley* (EARLEY AND ASSOCIATES, 2003)**

A metodologia da construção da taxonomia é desenvolvida por taxonomistas ou especialistas por meio da criação de grupos de trabalho, tendo a premissa de que toda taxonomia precisa ter um significado para a equipe que fará uso dela. É composta das seguintes fases: verificar as necessidades informacionais dos usuários, realizar testes de busca, buscar termos de classificação, discutir termos da taxonomia e testar a taxonomia.

### **9. *Desenvolvimento de Dutra e Busch* (DUTRA; BUSCH, 2003)**

A metodologia é constituída de duas fases. Na primeira, era permitida a participação de todos os usuários para a definição do escopo geral da taxonomia, objetivando atender às necessidades informacionais do grupo. A segunda fase foi constituída por pequenos grupos para que houvesse um maior aprofundamento dos termos, objetivando aprofundar e especificar os termos e suas relações. É composta de 9 etapas: 1) Apresentar proposta de

taxonomia; 2) Entrevistar usuários e experts no assunto; 3) Recolher exemplares da documentação produzida e de vocabulários controlados existentes; 4) Analisar informações coletadas; 5) Desenvolver uma taxonomia alpha; 6) Apresentar os resultados à comunidade de interesse e proporcionar uma realimentação; 7) Revisar e alcançar um consenso na taxonomia alpha; 8) Desenvolver a taxonomia beta e apresentar a taxonomia à comunidade de interesse; 9) Revisar e alcançar um consenso na taxonomia beta.

#### **10. Modelo de Kremer, Kolbe e Brenner (KREMER; KOLBE; BRENNER, 2005)**

Defenderam a importância do gerenciamento da terminologia. Para isso, desenvolveram a construção da taxonomia junto com um glossário, proporcionando desta forma uma recuperação mais eficiente dos termos. É composta das fases: determinar domínio, coletar termos, resumir fontes, criar classes equivalentes determinar termos, resolver termos com defeito, desenvolver, revisar e corrigir, publicar.

#### **11. Criação de Woods (WOODS, 2004)**

A criação da taxonomia proposta por Woods (2004) é composta pelas etapas: auditoria da informação, uso de uma taxonomia existente ou outros modelos de categorização, uso de uma tecnologia de classificação para definir o primeiro corte da taxonomia, refinamento da taxonomia, teste da taxonomia, aplicação do modelo de classificação e acompanhamento.

No Quadro 6, Aganette (2010) formula uma síntese dos autores e das etapas para a construção de taxonomias retiradas da literatura. Na parte horizontal do quadro, estão dispostas as metodologias identificadas com nomes e datas dos seus respectivos autores, e na vertical estão identificadas as etapas referentes a cada metodologia.

Por meio das práticas encontradas na literatura, Aganette (2010) criou uma matriz que está representada no Quadro 7. A matriz procura examinar paralelamente as semelhanças e diferenças entre elas. As etapas similares foram agrupadas em um conjunto, independentemente de suas denominações, com os respectivos números que correspondem a cada um dos 11 métodos já descritos nos modelos acima apresentados por Aganette (2010). Para cada grupo, foi escolhido uma denominação pela autora.

Quadro 6 – Autores e Etapas para Construção de Taxonomias Corporativas

Métodos	Campos e Gomes (2008)	Vogel (2004)	Graef (2001)	Vital e Café (2007)	Delphi Group (2002)	Yamaoka (2005)	Morante (2003)	Earley and Associates (2003)	Dutra e Busch (2003)	Kremer, Kolbe e Brenner (2005)	Woods (2004)
Etapas de Construção de Taxonomias Corporativas	Captura do conhecimento	Elaborar diagnóstico	Criação de uma lista de termos	Estabelecer categorias gerais	Desenvolvimento da estrutura da taxonomia	Participação das diferentes áreas da instituição	Determinar o domínio e o alcance	Verificar necessidades informacionais dos usuários	Apresentar proposta de taxonomia	Determinar domínio	Auditoria da informação
	Análise dos documentos e informações	Realizar coleta	Adicionar relacionamento entre os termos	Coletar os termos	Categorizar os assuntos	Conceber sistema conceitual da taxonomia	Revisão das autoridades do assunto	Realizar testes de busca	Entrevistar usuários e <i>experts</i> no assunto	Coletar termos	Uso de uma taxonomia existente
	Elaboração da estrutura classificatória da taxonomia	Análise inicial	Conectar os termos com a fonte de informação	Analisar os termos selecionados	Apresentar a informação	Alterar ou incluir novos termos	Reunir os termos	Buscar termos de classificação	Recolher exemplares de vocabulários controlados existentes	Resumir fontes	Uso de uma tecnologia de classificação
	Definir a forma gráfica representacional da taxonomia	Realizar validação da técnica		Controlar a diversidade de significação	Monitorar inclusões de novas informações	Homologar taxonomia	Organizar os termos	Discutir termos da taxonomia	Analisar informações coletadas	Criar classes equivalentes e determinar termos	Refinamento da taxonomia
	Definir o software utilizado para apresentação da taxonomia	Consolidação		Construir os relacionamentos semânticos		Manutenção contínua de uma taxonomia	Validação e teste	Testar a taxonomia	Desenvolver uma taxonomia alpha	Resolver termos com defeito	Teste da taxonomia
	Validar a taxonomia	Validação estratégica							Apresentar resultados à comunidade de interesse	Desenvolver	Aplicação do modelo de classificação
		Publicação							Revisar e alcançar consenso na taxonomia alpha	Revisar e corrigir	Acompanhamento
										Publicar	

Fonte: Aganette (2010, p. 86).

Quadro 7 – Matriz de Práticas de Elaboração de Taxonomia Corporativas

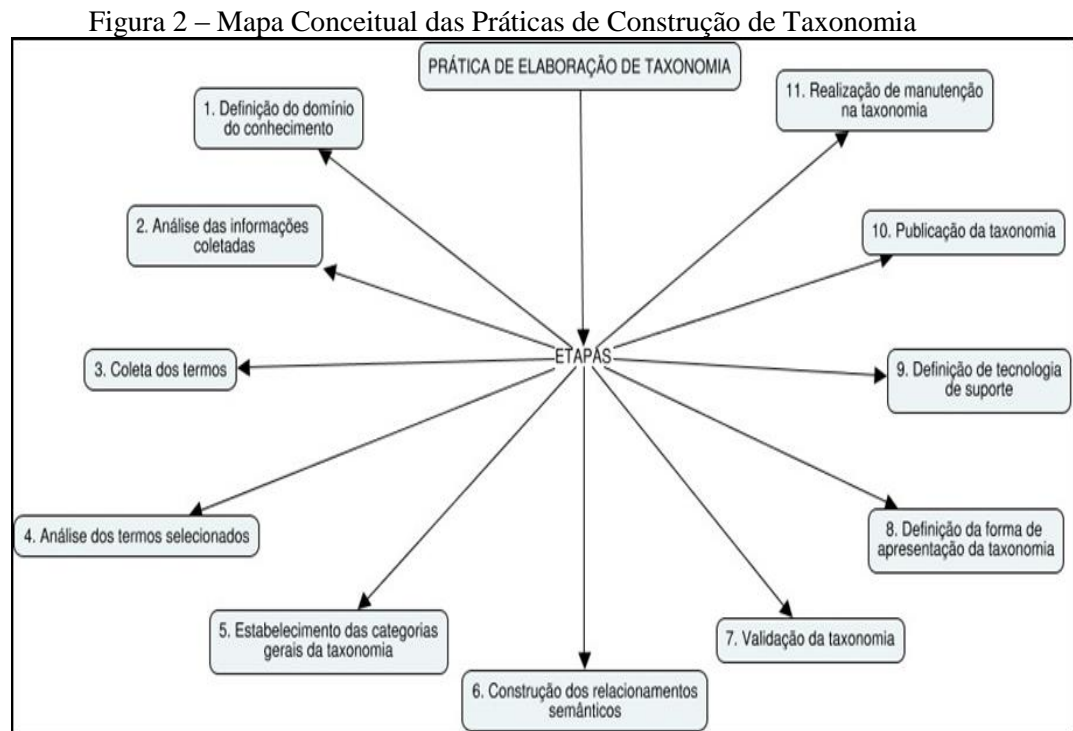
MATRIZ DE INCIDÊNCIA DE PRÁTICAS DE ELABORAÇÃO DE TAXONOMIAS CORPORATIVAS NOS DIVERSOS AUTORES												
ETAPAS DE CONSTRUÇÃO AGRUPADAS E DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS	METODOLOGIAS											INCIDÊNCIA DE ETAPAS
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
Coleta dos termos . Captura do Conhecimento-1.1; . Realizar Coleta-2.2; . Coletar os termos-4.2; . Coletar termos-10.2; . Entrevistar usuários e experts no assunto-9.2 . Reunir os termos-7.3; . Buscar termos de classificação-8.3 . Controlar a diversidade de significação-4.4; . Resolver termos com defeito-10.5 . Criação de uma lista de termos-3.1 . Resumir fontes-10.3; . Uso de uma taxonomia existente-11.2; . Revisão das autoridades do assunto-7.2	1.1	2.2	3.1	4.2 4.4			7.3 7.2	8.3	9.2	10.2 10.5 10.3	11.2	13
Estabelecimento das categorias gerais da taxonomia . Desenvolvimento da estrutura da taxonomia-5.1; . Conceber sistema conceitual da taxonomia-6.2; . Elaboração da estrutura classificatória da taxonomia-1.3 . Estabelecimento de categorias-4.1; . Categorizar os assuntos-5.2; . Organizar os termos-7.4; . Criar classes equivalentes-10.4	1.3			4.1	5.1 5.2	6.2	7.4			10.4		7
Definição do domínio de conhecimento . Determinar domínio e alcance-7.1; . Determinar domínio-10.1 . Elaboração de diagnóstico-2.1		2.1					7.1			10.1		3
Análise das informações coletadas . Análise dos documentos e informações-1.2; . Análise inicial-2.3; . Analisar informações coletadas-9.4	1.2	2.3							9.4			3
Construção dos relacionamentos semânticos . Adicionar relacionamento entre os termos-3.2; . Construir os relacionamentos semânticos-4.4; . Desenvolver-10.6			3.2	4.4						10.6		3
Análise dos termos selecionados . Analisar os termos selecionados-4.3; . Discutir termos da taxonomia-8.4; . Recolher exemplares vocab. controlado exist.-9.3				4.3				8.4	9.3			3

Definição da tecnologia de suporte . Uso de uma tecnologia de classificação-11.3 . Definir o software -1.5	<b>1.5</b>										<b>11.3</b>	<b>2</b>
Definição da forma de apresentação da taxonomia . Definir forma gráfica representacional da taxonomia-1.4	<b>1.4</b>											<b>1</b>
Validação da taxonomia . Realizar validação técnica-2.4; . Refinamento da taxonomia-11.4; . Consolidação-2.5; . Validação e Teste-7.5; . Testar a taxonomia-8.5; . Validar a taxonomia-1.6; . Validação estratégica-2.6; . Testar taxonomia-11.5; . Homologar taxonomia-6.4; . Realizar testes de busca-8.2; . Revisar e alcançar um consenso na tax.alpha-9.7; . Revisar e corrigir-10.7 . Apresentação dos resultados-9.6 . Aplicação do modelo de classificação-11.6; . Conectar os termos com a fonte de informação-3.3 . Apresentar proposta de taxonomia-9.1; . Desenvolver taxonomia alpha-9.5; . Apresentar a informação-5.3;	<b>1.6</b>	<b>2.4</b> <b>2.5</b> <b>2.6</b>	<b>3.3</b>		<b>5.3</b>	<b>6.4</b>	<b>7.5</b>	<b>8.5</b> <b>8.2</b>	<b>9.7</b> <b>9.6</b> <b>9.1</b> <b>9.5</b>	<b>10.7</b>	<b>11.4</b> <b>11.5</b> <b>11.6</b>	<b>18</b>
Realização de manutenção na taxonomia . Manutenção contínua da taxonomia-6.5; . Manutenção-2.8; . Acompanhamento-11.7 . Realizar auditoria da informação-11.1; . Alterar ou incluir novos termos-6.3; . Monitorar inclusões de novas informações-5.4		<b>2.8</b>			<b>5.4</b>	<b>6.3</b> <b>6.5</b>					<b>11.1</b> <b>11.7</b>	<b>6</b>
Publicação da Taxonomia . Publicação da Taxonomia-2.7 . Publicar taxonomia-10.8		<b>2.7</b>								<b>10.8</b>		<b>2</b>
<b>TOTAL DE ETAPAS LEVANTADAS</b>												<b>61</b>

Legenda: 1 – Campos e Gomes (2008); 2 – Vogel (2004); 3 – Graef (2001); 4 – Vital e Café (2011); 5 – Delphi Group (2002); 6 – Yamaoka (2005); 7 – Morante (2003); 8 – Earley and Associates (2003); 9 – Dutra e Busch (2003); 10 – Kremer, Kolbe e Brenner (2005); 11 – Woods (2004).

Fonte: Aganette (2010, p. 88).

A partir dessa matriz, conforme mostra a Figura 2, Aganette (2010) apresentam uma proposta com onze práticas de construção de taxonomias, envolvendo todas as etapas contempladas nos trabalhos analisados pela autora. As etapas foram colocadas de acordo com uma ordem lógica de construção de taxonomias e representadas por meio de um mapa conceitual de práticas:



Fonte: Aganette (2010, p. 90).

As onze etapas para a construção de taxonomia propostas por Aganette (2010) são explicitadas na sequência:

1. **Definição do domínio de conhecimento:** constitui-se em uma etapa de conhecimento do ambiente onde será implantada a taxonomia.
2. **Análise das informações coletadas:** análise, pesquisa e referência das informações levantadas, para extração dos termos e conceitos que comporão a taxonomia.
3. **Coleta dos termos:** coleta dos termos e sua inclusão nas categorias tanto gerais quanto específicas da taxonomia.
4. **Análise dos termos selecionados:** a análise dos termos dependerá do domínio do conhecimento ao qual a taxonomia irá representar. Quanto mais particularizado for o domínio, mais característicos serão os termos utilizados, e haverá a demanda de uma maior especificação no que diz respeito à etapa de análise dos termos, que

está diretamente ligada às etapas de estabelecimento dos relacionamentos semânticos, ao controle da diversidade de significação e à categorização da taxonomia. Verificar a existência de taxonomia, vocabulários controlados e esquemas de classificação existentes.

5. **Estabelecimento das categorias gerais de taxonomia:** estabelecimento e definição das categorias gerais, considerando termos polissêmicos de uma mesma categoria, por meio de um trabalho cooperativo, evidenciando a necessidade de essas categorias serem realmente significativas para o grupo. Assim, é imprescindível que o responsável pela elaboração da taxonomia tenha conhecimento da área.
6. **Construção dos relacionamentos semânticos:** a partir dos termos definidos e das categorias estabelecidas, é possível estabelecer os relacionamentos entre os mesmos por meio dos seus significados. Assim são feitos os agrupamentos de termos.
7. **Validação da taxonomia:** consiste na aplicação, validação e teste da taxonomia com base na discussão sobre os termos e classificação hierárquica para se chegar a uma taxonomia representativa, evidenciando que a taxonomia atuará como um instrumento tanto de representação quanto de recuperação da informação. Fazem-se necessários testes de busca, juntamente com a avaliação dos termos.
8. **Definição da forma de apresentação da taxonomia:** etapa que consiste em definir as categorias pela consulta às preferências quanto ao formato para navegação e classificação pelos usuários;
9. **Definição da tecnologia de suporte:** a tecnologia será suporte da taxonomia, implementando todas as suas funcionalidades, intermediando a relação entre a taxonomia e o usuário.
10. **Publicação da taxonomia:** a publicação consiste na real aplicação e disponibilização da taxonomia aos usuários.
11. **Realização de manutenção na taxonomia:** consiste, como a própria etapa diz, em conferir manutenção à taxonomia criada, uma vez que se trata de uma estrutura “viva” de informações, em constante mudança. É uma das características da própria informação, que, para ter validade, também necessita de constante manutenção.



Para Terra *et al.* (2005), na construção da taxonomia não existe um método certo ou errado, pois pessoas diferentes desenvolverão taxonomias diferentes. Mas os autores ressaltam que boas taxonomias devem facilitar a busca por documentos, permitindo que as pesquisas possam ser conduzidas por diferentes critérios. Para isso, as taxonomias devem seguir algumas recomendações.

- **Comunicabilidade:** os termos utilizados devem transparecer os conceitos carregados, de acordo com a linguagem utilizada pelos usuários do sistema. Em uma indústria química, faz sentido a utilização do termo “cloreto de sódio” ou “NaCl”. No entanto, para um público leigo, o termo “sal” comunica de forma mais clara e objetiva.
- **Utilidade:** uma taxonomia deve apresentar somente os termos necessários. Isto significa que ainda que um termo possa ser dividido em outros termos, isso somente é feito se esses termos forem utilizados na organização. Por exemplo, será que basta citar o termo “frutas”, ou seria necessário especificar cada uma: maçã, limão, pêra?
- **Estimulação:** uma boa taxonomia apresenta termos que induzem o usuário a continuar a navegação pelo sistema. Este critério é relacionado ao da comunicabilidade, uma vez que também é o resultado de um estudo da linguagem dos usuários do sistema.
- **Compatibilidade:** a taxonomia deve conter somente estruturas do campo que se está ordenando e que façam parte das atividades ou funções da organização.

Uma taxonomia bem estruturada pode trazer uma série de vantagens para a organização. Ela deve se tornar intuitiva ao usuário, de forma que estes sejam capazes de encontrar uma informação relevante, que faça sentido para o negócio, de maneira lógica e eficiente sem gastar muito tempo nessa busca.

## 2.4 LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

### 2.4.1 Educação Superior e a Legislação

No que se refere à educação superior, o objeto de estudo deste trabalho, sua organização se deu em conformidade com a Constituição Federal (CF) de 1988. Encontra-se

estabelecido na CF que os sistemas de ensino são organizados em regime de colaboração entre a União, os Estados, e o Distrito Federal.

A CF trata a educação superior em seu artigo nº 209, estabelecendo: “Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público” (BRASIL, 1988).

Segundo Bucci (2009), esse dispositivo não sofreu emenda e tem a mesma redação desde a promulgação da Constituição, feita em 5 de outubro de 1988. Seu teor explicita o princípio geral da educação, constante do Art. 206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade” (BRASIL, 1988).

Conforme a Constituição Federal, o ensino é livre à iniciativa privada desde que atendidas as condições e o cumprimento das normas estabelecidas pela lei e que seja garantido um padrão de qualidade. Além dos dispostos tratados pela Constituição Federal, foi a partir da publicação da Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que o ensino superior entrou em uma fase de expansão e mudou o cenário educacional (Tabela 1).

Tabela 1 – Números relativos à Educação Superior segundo o CENSO

Ano	Total			Privada			Pública		
	Nº de IES	Nº de Curso	Matrículas	Nº de IES	Nº de Curso	Matrículas	Nº IES	Nº Curso	Matrículas
<b>1996</b>	922	6.950	2.125.958	711	3.980	1.321.229	205	2.970	804.729
<b>2000</b>	1.637	14.399	3.479.913	1.442	9.147	2.428.258	195	5.255	1.051.655
<b>2004</b>	2.013	18.644	4.163.733	1.789	12.382	2.985.405	224	6.262	1.178.328
<b>2008</b>	2.252	24.719	5.080.056	2.016	17.947	3.806.091	236	6.772	1.273.965
<b>2012</b>	2.416	30.718	5.923.838	2.112	20.324	4.208.086	304	9.297	1.715.752
<b>2015</b>	2.364	32.028	6.633.545	2069	21.681	4.809.793	295	9.630	1.823.752
<b>2019</b>	2.608	35.898	6.153.560	2.306	25.703	4.231.071	302	10.195	1.922.489

Fonte: INEP, estatística do CENSO para o Ensino Superior (2020).

A educação superior ingressou numa fase de expansão, que passou a exigir ações das instituições de educação superior públicas e privadas, visando consolidar no setor educacional o debate da qualidade. Segundo Bucci (2009), projeta-se a permanência do setor privado como importante provedor de educação de terceiro grau. O desafio é obter essa ampliação do setor educacional garantindo a qualidade da educação.

Na educação superior, a LDB, em seu artigo 9, estabelece um conjunto de propósitos, que são:

[...] V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação; VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino; VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação; VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino; IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino (BRASIL, 1996).

Já no artigo 43 da LDB, define-se que a educação superior tem como finalidades:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares (BRASIL, 1996).

A LDB, por meio de seus Art. 9 e 43, estabeleceu que a União ficaria incumbida dos processos nacionais de avaliação da educação superior. Estes consistem em autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior, bem como em baixar normas de ensino, elaborar e executar políticas e planos educacionais que garantam as finalidades de uma educação superior de qualidade.

Apesar dos avanços na educação promovidos pela LDB, os indicadores de qualidade ainda não tinham sido contemplados na lei. Foi a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação para o período 2001 a 2010. Em seu Art. 4º, estabeleceu-se que: “A União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação” (BRASIL, 2001). Entre as metas contidas na lei, o PNE tem como “objetivos e prioridades” (BRASIL, 2001) a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis.

Foi só a partir de 2004 que a questão da qualidade foi abordada claramente. Isto se dá com o surgimento da Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), artigo 1º §1:

O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e das responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (BRASIL, 2004).

O SINAES é uma Política de Estado voltada para a defesa da qualidade por meio de sistemas de avaliação periódica junto às instituições de ensino superior. Outro marco regulatório importante na educação superior foi a publicação do Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Este documento se manteve válido por 11 anos, tendo sido revogado em 2017 pelo Decreto nº 9.235/2017.

Em 2017, tem início um novo momento para a educação superior no Brasil. Mudanças significativas que tratam da regulação, avaliação e supervisão ocorrerão na legislação.

Essas mudanças tiveram como marco a publicação do Decreto nº 9.057, de 25 maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Houve alterações significativas na educação a distância, como dita o texto:

Art. 16. A criação de polo de educação a distância, de competência da instituição de ensino credenciada para a oferta nesta modalidade, fica condicionada ao cumprimento dos parâmetros definidos pelo Ministério da Educação, de **acordo com os resultados de avaliação institucional**. § 1º As instituições de ensino deverão informar a criação de polos de educação a distância e as alterações de seus endereços ao Ministério da Educação, nos termos a serem estabelecidos em regulamento. [...] Art. 19. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância **admitirá regime de parceria entre a instituição de ensino credenciada para educação a distância e outras pessoas jurídicas**, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de educação a distância, na forma a ser estabelecida em regulamento e respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes [...] § 3º A instituição de ensino credenciada para educação a distância deverá manter atualizadas junto ao Ministério da Educação as informações sobre os polos, a celebração e o encerramento de parcerias, na forma a ser estabelecida em regulamento, a fim de garantir o atendimento aos critérios de qualidade e assegurar os direitos dos estudantes matriculados (BRASIL, 2017, grifos nossos).

Também houve a publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu* no sistema federal de ensino. O Decreto, também identificado como um “decreto ponte” para as

instituições de ensino superior, não menciona indicadores de qualidade. Antes, como explica Lima (2019), trata apenas de qualidade e de padrões de qualidade, sempre atrelado à avaliação de cursos e de instituições de educação superior.

Com a publicação do Decreto nº 9.235/2017, houve uma significativa mudança na legislação, sendo necessária a publicação de diversas resoluções, portarias e instruções normativas que direcionam os novos fluxos e procedimentos legais que as instituições têm que seguir para estarem de acordo com a lei. O Decreto nº 9.235/2017 passa a estruturar a ação do Poder Público em torno de um tripé de funções, que são: regulação, avaliação e supervisão, as quais serão abordadas nos tópicos seguintes.

#### 2.4.2 Sistema de Regulação do Ensino Superior

Nesta seção, vamos tratar sobre o sistema e regulação da educação, que ao longo do tempo sofreram várias alterações. As instituições de ensino fazem parte de uma estrutura política global, e esta estrutura global está inserida num mundo de mudanças e transformações, o qual interfere nas IES por meio da reformulação dos atos legais que visam regulamentar e dar novos direcionamentos para essas instituições, não só no âmbito pedagógico, mas também no âmbito da gestão.

Com a publicação do Decreto nº 9.235/2017, houve mudanças significativas na legislação. Segundo Bucci (2009), instaurou-se uma nova ordem normativa na educação superior baseada numa visão processual e na identificação de três funções do Poder Público: avaliação, regulação, e supervisão, sendo as duas últimas condicionadas pela primeira.

O Decreto nº 9.235/2017 trata sobre esse tripé. Neste capítulo, será abordada a parte que diz respeito à regulação, conforme dita o texto a seguir:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o exercício das **funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior – IES** e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, no sistema federal de ensino. § 1º **A regulação** será realizada por meio de atos autorizativos de funcionamento de IES e de oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu* no sistema federal de ensino, a fim de promover a igualdade de condições de acesso, de garantir o padrão de qualidade das instituições e dos cursos e de estimular o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. [...] Art. 3º As competências para as funções de **regulação, supervisão e avaliação** no sistema federal de ensino serão exercidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, conforme estabelecido neste Decreto. Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público (BRASIL, 2017, grifos nossos).

Após a publicação deste decreto, foram expedidos vários atos normativos e portarias que regulamentam as ordens expressas no Decreto nº 9.235/2017 quanto aos processos de regulação, que englobam:

**Credenciamento:** condição prévia para o início do funcionamento de uma instituição de educação superior. Ocorre por meio de ato expedido pelo Ministério da Educação. O processo de credenciamento abrange a oferta da modalidade presencial ou a distância.

**Recredenciamento:** posteriormente ao credenciamento, as instituições se submetem a um processo avaliativo para obter o recredenciamento, o qual é necessário para a continuidade da oferta de educação na IES. O recredenciamento é válido por 5 anos, devendo ser renovado.

**Transformação de organização acadêmica:** as instituições podem, ainda, solicitar a transformação de organização acadêmica para se tornarem “Centro Universitário” ou “Universidade”, o que ocorre por meio de processos de recredenciamento.

**Autorização de curso:** condição prévia para o início do funcionamento de um curso de graduação oferecido por faculdades, sendo um ato expedido pelo Ministério da Educação. Os Centros Universitários e Universidades independem de autorização do MEC para o funcionamento de cursos, pois detêm autonomia para a criação dos seus cursos por meio de ato próprio expedido pelas próprias instituições, devendo apenas informar ao MEC que seus cursos foram criados por ato próprio no período de 60 dias. As exceções à regra são os cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Direito, que dependem de visita *in loco* para a autorização.

**Reconhecimento de curso:** as instituições devem protocolar, junto ao MEC, o processo de reconhecimento do curso quando ele tiver completado de 50% a 75% de integralização de sua carga horária. O reconhecimento do curso é requisito obrigatório para a emissão dos diplomas de conclusão de curso.

**Renovação de reconhecimento de curso:** ato expedido de acordo com o SINAES, realizado a cada três anos, considerando-se a nota obtida pelo curso no ENADE.

Além dos principais processos de regulação descritos acima, o Decreto aborda outras questões regulatórias cuja principal finalidade é garantir o cumprimento das regras preestabelecidas para o sistema federal de ensino.

No próximo tópico será abordada a segunda função do tripé, que é a supervisão.

### 2.4.3 Sistema de Supervisão do Ensino Superior

Nesta seção, vamos abordar a segunda função que compõe o tripé: a supervisão. O Decreto nº 9.235/2017, em seu Art. 1, informa:

[...] § 2º A supervisão será realizada por meio de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e das IES que os ofertam. [...] § 4º As funções de supervisão e de avaliação de que trata o caput poderão ser exercidas em regime de cooperação com os sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais (BRASIL, 2017).

Os processos de supervisão são instaurados para a apuração de deficiências ou irregularidades cometidas pelas IES. Segundo Bucci (2009), os processos de supervisão permitem ao MEC acompanhar, a qualquer tempo, tanto as instituições como os cursos, solicitando informações e determinando as providências que entender como necessárias para o saneamento das deficiências eventualmente detectadas.

Além do Decreto nº 9.235/2017, como salienta Lima (2019), o processo de supervisão é regulado atualmente pela Portaria nº 315/2018, que trata, entre outros pontos, dos processos de monitoramento e tem por finalidade zelar tanto pela qualidade quanto pela regularidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* nas modalidades presencial e a distância – assim como pelas instituições de educação superior que os oferecem, como mostra o Art. 2º da Portaria nº 315/2018 (BRASIL, 2018).

Ainda de acordo com Lima (2019), no processo de supervisão, desde o seu início as palavras “regularidade” e “qualidade” vão balizar todo o processo, conforme descrito na Portaria nº 315/2018, em seu Art. 2º:

[...] § 1º A **regularidade** refere-se ao cumprimento das normas que regem a oferta da educação superior, entre elas, a observância aos atos autorizativos para o funcionamento de IES e para a oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu* no sistema federal de ensino. § 2º A **qualidade** diz respeito aos resultados obtidos nos indicadores e conceitos atribuídos em avaliações de instituições e cursos de acordo com os padrões estabelecidos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (BRASIL, 2018, grifos nossos).

Para a instauração de processo administrativo de supervisão, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) deverá verificar se o problema se trata de uma irregularidade decorrente do não-cumprimento de normas por parte da IES ou se este ocorre pela qualidade insatisfatória devido ao não-atendimento dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação. Os atos de supervisão têm como objetivo resguardar o interesse

público e dos estudantes e garantir o cumprimento dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

No próximo tópico, será abordada a terceira função do tripé: a avaliação.

#### **2.4.4 Sistema de Avaliação do Ensino Superior**

A última função que compõe o tripé é a “avaliação”, que é descrita no Decreto nº 9.235/2017 em seu artigo 1.

[...] § 3º A **avaliação** será realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com caráter formativo, e constituirá o referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade (BRASIL, 2017, grifos nossos).

O SINAES, que é uma Política de Estado voltada para a defesa da qualidade, foi instituído em 2004 por meio da Lei nº 10.861/2004:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2004).

O SINAES, a fim de cumprir seus objetivos e atender as suas finalidades constitucionais e legais, compreende um sistema composto pelos seguintes processos de avaliação: avaliação interna das IES, avaliação externa *in loco* das IES realizada pelo Inep, avaliação dos cursos de graduação e avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação por meio do Enade (BRASIL, 2004).

Bucci (2009) faz uma análise a respeito do processo de avaliação em seu texto “O novo marco regulatório da educação superior: avaliação de qualidade como pedra angular”, cuja síntese será apresentada a seguir. Esta diz respeito à atuação do Poder Público para o resgate do sentido pleno do Art. 209, inciso II, da Constituição: “autorização” e “avaliação de qualidade pelo Poder Público”. A LDB disciplina os atos autorizativos em seu artigo 46, dispondo: “Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação” (BRASIL, 1996).

Com a LDB e a lei dos SINAES, houve, portanto, fundamentos legais suficientes tanto para a realização dos processos regulatórios como para uma atividade regular e periódica de avaliação.



Algumas avaliações vinham sendo realizadas desde antes da lei do SINAES – por exemplo, a partir da Lei nº 9.131, de 1995, cujo Art. 3º criou o Exame Nacional de Cursos (Provão). Não obstante, sob o marco normativo então vigente (Decreto nº 3.860, de 2001) não havia se estabelecido a vinculação das duas atividades, isto é, o condicionamento do ato autorizativo à avaliação satisfatória. Avaliações insatisfatórias, no passado recente, não eram impeditivas, por exemplo, de atos de ampliação de penalidade.

Este era o cenário jurídico-institucional que se almejava reverter para a aplicação fiel do Art. 209 da Constituição. Tal reversão se inicia com a medida normativa do Decreto nº 5.773, de 9 maio de 2006, que passa a estruturar a ação do Poder Público em torno de um tripé de funções: regulação, avaliação e supervisão. O Decreto estabelece mecanismos processuais de conexão necessários entre elas, de modo que os indicadores de qualidade insuficiente dos processos de avaliação gerassem consequências diretas em termos de regulação, impedindo a abertura de novas unidades ou cursos, e de supervisão, dando origem à aplicação de penalidades e, no limite, ao fechamento de instituições e cursos.

Em vista desse conjunto de circunstâncias, era necessário um corte normativo no tempo para marcar a inflexão que levaria ao resgate sistêmico do sentido do Art. 209 da Constituição, apoiado na avaliação de qualidade efetiva. O Decreto nº 5.773, de 2006, consubstancia essa inflexão no plano dos processos concretos, ao definir com clareza as funções de regulação, avaliação e supervisão, fazendo da segunda o referencial de atuação do Poder Público, como prescreve a Constituição. Apesar de ter sido revogado em 2017, seu conteúdo continua explícito no novo Decreto nº 9.225/2017, com acréscimo de mais instruções.

A Portaria Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2007, instaura o primeiro ciclo avaliativo do SINAES. A partir daí, a renovação de qualquer ato autorizativo, seja de instituição (recredenciamento) ou de curso (renovação de reconhecimento), passa a ser obrigatoriamente condicionada à avaliação positiva. O prazo de validade dos atos deixa de ser fixado *a priori*, passando a vincular-se ao ciclo avaliativo, que deve ocorrer trienalmente.

Confere-se um sentido ativo à missão constitucional de fiscalização do Poder Público. A menção à qualidade deixa de ser apenas um requisito hipotético e futuro para a entrada de uma instituição ou curso no mercado educacional e passa a ser exigida e acompanhada nos cursos em funcionamento.

A concretização do Art. 209 reclamava a integração do seu texto por um conjunto de disposições normativas e institucionais, capazes de induzir à produção de uma nova cultura,

legitimada a orientar as condutas dos agentes envolvidos nos processos de oferta de educação superior em direção à qualificação desse serviço.

#### 2.4.5 Organização Acadêmica da IES

Quanto à categoria administrativa, as instituições podem ser públicas ou privadas, tendo o seu funcionamento condicionado à edição prévia de ato autorizativo do Poder Público, no caso, o Ministério da Educação (MEC).

De acordo com o Decreto nº 9.235/2017, artigo 15, as IES, de acordo com sua organização e suas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas para a oferta de cursos superiores de graduação como:

- I - Faculdades;
- II - Centros Universitários; e
- III - Universidades.

As instituições privadas serão credenciadas originalmente como faculdades. E as alterações de organização acadêmica serão realizadas em processo de credenciamento por uma IES já credenciada.

#### 2.4.6 Organização de Ensino de IES

De acordo com a LDB, de 1996, em seu Art. 44, a educação superior tem variados graus de abrangência, tais como: cursos de graduação, cursos de pós-graduação e cursos de extensão, os quais serão apresentados a seguir:

**Cursos de Graduação**, conforme a LDB, Art. 44, II, são cursos abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Os cursos de graduação conferem diploma aos concluintes e podem ser:

- a. Bacharelado:** se configuram como cursos generalistas, de formação científica e humanística, que conferem ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade acadêmica, profissional ou cultural.
- b. Licenciatura:** confere, ao diplomado, competências para atuar como professor na educação básica.

- c. **Superiores de Tecnologia:** são graduações de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas.

**Cursos de pós-graduação**, conforme a LDB, Art. 44, II, compreendem programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

No caso da **pós-graduação *lato sensu***, são cursos de especialização, com uma duração mínima de 360 horas. A pós-graduação é destinada a candidatos diplomados em cursos superiores.

Os **cursos de pós-graduação *stricto sensu*** compreendem programas de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, destinados a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação.

**Cursos de Extensão**, conforme a LDB, Art. 44, IV, são cursos abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

## 2.5 TAXONOMIA E LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

Segundo Lima (2008), a informação legislativa e jurídica, de forma especial, caracteriza-se por um alto grau de relacionamentos. As normas jurídicas, proposições legislativas, acordos e doutrina se interligam de várias formas, criando uma rede de informações. As legislações não existem de forma isolada. Normalmente, elas estão inseridas em um determinado contexto e se relacionam com outras unidades de informação.

Com efeito, para o autor, na área da legislação a informação não atua de forma isolada. Quando uma nova lei é publicada, ela se insere em um ordenamento jurídico num contexto já existente, fazendo uma inclusão, alteração, normatizando e revogando parcialmente ou totalmente uma lei ou uma norma já existente.

A informação da área do Direito em educação possui um alto grau de relacionamento que se apresenta de diversas formas. Para que a legislação seja localizada de forma satisfatória, é necessária a criação de um modelo que permita descrever de maneira uniforme os diversos tipos de relacionamentos que irão contribuir na organização da informação legislativa e jurídica.

Segundo Vital e Café (2011), os sistemas de representação e organização do conhecimento são considerados processos fundamentais em meio à crescente produção de informações. A necessidade de informações precisas e confiáveis no âmbito corporativo vem de encontro à qualidade da recuperação, tornando-se um grave problema pela dificuldade de precisão. Desta forma, a busca pelo desenvolvimento e aprimoramento de ferramentas e metodologias que proporcionem uma recuperação eficaz ganha lugar de destaque no gerenciamento de informações. No âmbito da Gestão do Conhecimento, as taxonomias são definidas como “elementos estruturantes, estratégicos e centrais para negócios baseados em informação e conhecimento [...] para classificar e facilitar o acesso à informação” (TERRA *et al.*, 2005, p. 1). Para Martinez *et al.* (2004, p. 107), “a taxonomia, em um sentido amplo, é a criação da estrutura (ordem) e dos rótulos (nomes) que ajudam a localizar a informação relevante. Em um sentido mais específico, é o ordenamento e rotulação de métodos, que permite organizar sistematicamente a informação” (tradução nossas).

Para Vital e Café (2011), as taxonomias estão voltadas para a organização das informações em ambientes específicos, visando à recuperação eficaz e, para isso, estabelecendo parâmetros em todo o ciclo de produção da informação onde profissionais distribuídos por espaços físicos distintos participam do processo de criação do conhecimento de forma organizada. Woods (2004) explica que uma taxonomia corporativa é uma forma de representar toda a informação disponível na organização.

Neste capítulo foram abordados os principais conceitos que foram utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, além de fornecer um embasamento teórico ao estudo. No capítulo seguinte são apresentados os aspectos metodológicos relativos ao desenvolvimento da pesquisa.

### 3 METODOLOGIA

Este capítulo apresenta a metodologia utilizada na pesquisa. Inicialmente é apresentado a classificação da pesquisa. Cabe salientar que na concepção de Gerhardt e Silveira (2009), “metodologia” é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos e os instrumentos utilizados para se realizar uma pesquisa ou um estudo. Sendo assim, ao longo deste capítulo, será detalhada qual o tipo da pesquisa escolhida quanto a sua natureza, seus objetivos, abordagem e os procedimentos metodológicos utilizados no processo de coleta e análise dos dados.

#### 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

No quesito de sua natureza, esta é uma pesquisa aplicada. Como definem Bertolini *et al.* (2016), este tipo de pesquisa busca desenvolver conhecimentos para a aplicação prática dirigidos especialmente à solução de problemas específicos.

Destarte, a pesquisa aplicada pode ser descrita como uma atividade que busca coletar, selecionar e processar dados em torno de problemas presentes nas atividades das organizações, fazendo isso com o propósito de buscar novos conhecimentos a serem aplicados na organização.

Quanto aos seus objetivos, esta é uma pesquisa exploratória e explicativa. Segundo Gil (2010), a pesquisa exploratória tem como meta proporcionar familiaridade com determinado problema, visando torná-lo mais explícito. Para tal fim, empenha-se em construir hipóteses e realizar a coleta de dados, a qual envolve levantamento bibliográfico, entrevistas e estudos de caso. Já a pesquisa explicativa, de acordo com Alves (2007), tem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fatos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade. Para Gil (2010), esse tipo de pesquisa se ajusta aos métodos experimentais, ou seja, opera explicando o porquê das coisas através dos resultados oferecidos.

Quanto a sua abordagem, esta é uma pesquisa qualitativa. Na definição de Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas conferem a eles.

Quanto aos procedimentos, esta é uma pesquisa documental. Conforme estabelece Marconi e Lakatos (2010), a característica deste tipo de pesquisa é o fato de a fonte de coleta de dados estar restrita a documentos, escritos ou não, constituindo-se o que é denominado como *fontes primárias*. A coleta pode ser feita quando o fato ocorre ou depois. Este tipo de pesquisa exige somente a disponibilidade do pesquisador para pesquisar e buscar uma melhor visão do problema.

A seguir no Quadro 8, apresenta-se uma síntese dos procedimentos metodológicos utilizados no presente projeto de pesquisa:

Quadro 8 – Síntese da Classificação da Pesquisa

Quanto	Classificação
Sua natureza	Aplicada
Seus objetivos	Exploratória e Explicativa
Sua abordagem	Qualitativa
Seus procedimentos	Documental

Fonte: A Autora (2020).

### 3.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Nesta seção, conforme o Quadro 9, apresentamos o delineamento da pesquisa, apresentando como os objetivos específicos foram executados a fim de atingir o objetivo geral deste trabalho.

Quadro 9 – Etapas da Pesquisa e Procedimentos Metodológicos

Objetivos Específicos	Procedimentos
1º e 2º	Inicialmente, foi feita uma pesquisa bibliográfica para identificar e entender os principais conceitos, definições e modelos sobre o tema proposto, o da taxonomia e legislações da educação superior relativas à oferta da educação superior do Ministério da Educação (MEC).
3º	Depois, foram realizadas pesquisas focadas em artigos científicos já publicados sobre o tema em busca de uma compreensão mais aprofundada sobre os benefícios da utilização do uso de taxonomia nas organizações.
4º e 5º	Na sequência, com base no decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior. Em função dos resultados dos objetivos anteriores, foi definido o modelo de taxonomia na área de legislação educacional com base no Decreto nº 9.235/2017, e foi adotado o modelo de Aganette (2010), o qual contém onze etapas. Desta forma, seguindo-se o modelo, foram estabelecidas as recomendações para o processo de construção da taxonomia e foi elaborado o processo de classificação, no qual foram extraídos do decreto todos os termos relativos ao tripé das funções: <b>regulação, supervisão e avaliação</b> . Em seguida, os termos foram agrupados por assuntos correlatos e posteriormente classificados em grupos aos quais eles pertencem.
5º	Uma vez estabelecidas as premissas da taxonomia segundo o modelo de Aganette (2010), foi proposto o modelo da taxonomia para estruturar as informações das legislações do MEC tendo como base o Decreto nº 9.235/2017. Finalmente, com base nos levantamentos feitos, foi feito o levantamento documental das legislações vigentes sobre o assunto. A pesquisa teve como fontes de busca os principais sites: D.O.U, Planalto, Portal MEC/INEP, ABMES, ANACEU, SEMESP, Santos Consultoria e Plataforma Legisla – sistema de informação em administração de ensino. Dentre eles, algumas consultas foram feitas dentro da base de dados na versão pública e na versão paga.

Fonte: A Autora (2020).

A pesquisa bibliográfica visou identificar e entender os principais conceitos, definições e modelos sobre o tema proposto da taxonomia e das legislações da educação superior relativas à oferta da educação superior do Ministério da Educação (MEC). Esta foi fundamentada em Gerhardt e Silveira (2009), que destacam que a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas de websites. Deste modo, ela permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Com a pesquisa bibliográfica acerca do tema da taxonomia, foi possível levantar os conceitos, tipos e modelos de taxonomia, o que aproximou mais a pesquisadora do assunto proposto. Já em relação à legislação educacional, com os estudos encontrados na literatura, foi possível formar uma série histórica das principais legislações relativas à oferta da educação superior, desde a sua concepção na Constituição Federal de 1988 até os dias atuais, e compreender a importância de cada lei nas instituições de ensino.

Na sequência, para que fosse atingido o terceiro objetivo, foram feitas pesquisas em artigos científicos já publicados sobre o tema em busca de um aprofundamento sobre os benefícios da utilização do uso de taxonomia nas organizações. Nessa etapa, fez-se o levantamento em artigos já publicados sobre os temas da legislação educacional e da taxonomia, mas pouca coisa foi encontrada. Os assuntos encontrados diziam respeito à taxonomia e à legislação do Direito ou à taxonomia aplicada à organização. Sendo assim, buscou-se artigos sobre áreas correlatas para se identificar os benefícios da utilização de taxonomia.

Para atingir os 4º e 5º objetivos, com base no Decreto nº 9.235/2017, o qual dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior, foi feito um processo de classificação onde foram extraídos do decreto todos os termos relativos ao tripé regulação-supervisão-avaliação. Em seguida, os termos foram classificados por assuntos correlatos e posteriormente reunidos em grupos aos quais pertencem.

A classificação é, provavelmente, o método mais simples de ordenar a confusa multiplicidade da natureza. É um processo de seleção de ideias ou objetos em grupos, conforme suas qualidades semelhantes e diferenças específicas. Esse processo, chamado de abstração, é essencialmente mental, nós agrupamos ou separamos coisas de acordo com o conceito ou ideia que temos dos objetos no mundo, fortalecendo a memória e o poder de raciocínio (CARLAN; MEDEIROS, 2011, p. 59).

De modo geral, segundo Medeiros (2013), a classificação é o próprio ato de classificar, de “juntar as peças” pelo critério das semelhanças, como na montagem de um quebra-cabeças ou por diferenças peças. A Figura 3 apresenta um processo de classificação.

Figura 3 – Processo de Classificação



Fonte: Amstel (2009, p. 14).

Cabe destacar que antes de dar início ao processo de construção da taxonomia, a pesquisadora pôde escolher o modelo que melhor se adaptou ao seu problema de pesquisa, podendo, desta forma, construir sua taxonomia. No nosso caso, foi realizado um estudo aprofundado sobre o Decreto nº 9.235/2017 a fim de conhecer as grandes áreas de atuação desse documento, o qual foi representado inicialmente na forma de mapa conceitual de estrutura hierárquico. Segundo Correa (2015), os mapas conceituais atendem às necessidades de representação da taxonomia, uma vez que são considerados uma estratégia para auxiliar os indivíduos a aprender e organizar o conhecimento dentro de uma estrutura. Lima (2004, p. 137) diz que “o mapa conceitual, com sua característica gráfica, é um instrumento poderoso para permitir a compreensão das relações entre os conceitos e do conhecimento como um todo”.

Logo em seguida, foram extraídos do decreto os rótulos/termos relativos as suas áreas de atuação, que são informações que farão parte da estrutura da taxonomia. Depois, esses termos foram categorizados por assunto e logo em seguida agrupados em assuntos correlatos aos quais eles pertenciam. Essas informações serão relacionadas com o auxílio de uma planilha de *Microsoft Excel* e, na sequência, em forma de estrutura hierárquica.

Para compreender e avaliar os modelos existentes de taxonomia, foi utilizado como referência o estudo de Aganette (2010), que realizou um levantamento bibliográfico a respeito



da elaboração de práticas para a construção de taxonomia, o qual resultou, por sua vez, em 11 práticas extraídas da literatura e no desenvolvimento de um modelo próprio de taxonomia.

Considerando o modelo criado por Aganette (2010) e seu apontamento de que é possível se fazer intercomplementação entre as etapas de métodos diferentes para a construção de uma taxonomia em ambientes corporativos, optou-se pela utilização do modelo da mesma autora neste trabalho, Segundo Medeiros (2013), este envolve de forma abrangente as etapas abarcadas por todos os trabalhos analisados. Para uma melhor compreensão da linguagem empregada e de modo a atender os objetivos propostos no presente trabalho, foram feitas algumas adequações nos conteúdos das descrições das etapas de construção da taxonomia.

E por último para atender ao quinto objetivo específico, com base nos levantamentos feitos e na escolha da taxonomia a ser utilizada, foi elaborado um levantamento documental das legislações vigentes. A pesquisa teve como fontes de busca os principais sites: D.O.U, Planalto, Portal MEC/INEP, ABMES, ANACEU, Santos Consultoria e a Plataforma Legisle. A forma de apresentação do resultado desta pesquisa e do levantamento da legislação está disposta no indicador 9 do modelo proposto. As consultas foram feitas dentro da base de dados nas versões públicas e, em alguns casos, nas bases de dados pagas desses sites, na tentativa de efetuar uma coleta de dados sobre as legislações.

### 3.3 SUJEITOS E LOCAL

O local da pesquisa foi no setor de legislação educacional de uma Instituição de Ensino Superior, o qual está vinculado aos perfis institucionais no sistema e-MEC. O setor de legislação é responsável por prestar as informações no sistema e-MEC relativas às atualizações cadastrais e à tramitação de processos regulatórios vinculados à respectiva instituição.

O setor de legislação e normas faz parte de uma Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento e está ligado à Reitoria, e representado por um Pesquisador Institucional (PI) a fim de que a comunicação com os órgãos do MEC ocorra de forma mais rápida e satisfatória por ela estar ligada diretamente à Reitoria.

Quanto ao sujeito da pesquisa, esta foi feita com base nos principais atos regulatórios que regem o funcionamento das instituições educacionais de nível superior, estabelecidos pelo Decreto nº 9.235/2017.

Neste capítulo foram apresentados os aspectos metodológicos utilizados na pesquisa, detalhando passo a passo e justificando os procedimentos adotados. No capítulo seguinte serão apresentadas as análises, as discussões e os resultados encontrados.

## 4 ANÁLISES E DISCUSSÕES DOS DADOS E RESULTADOS

Neste capítulo, serão apresentadas as análises e as discussões dos dados da pesquisa, além dos resultados, os quais efetivaram a construção da taxonomia na área de legislação educacional em Instituições de Ensino Superior (IES).

### 4.1 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

A coleta de dados se deu por meio de uma pesquisa documental onde foi analisado o Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior (IES) e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, no sistema federal de ensino (BRASIL, 2017). Segundo o decreto, o sistema federal de ensino é composto de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), de instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada e de órgãos federais de educação superior. Além dos assuntos referentes a instituições de ensino, o decreto trata de assuntos sobre os cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância. Essas duas modalidades trazem alguns requisitos específicos, e por isso se faz necessário citar que apesar do decreto abordá-las, no caso da educação a distância ainda é necessário considerar as normas para aquela modalidade. Quanto à pós-graduação o decreto até cita a modalidade *stricto sensu* em alguns pontos, por estar relacionada a Instituições de Ensino Superior, mas deixa claro que vai abordar apenas os assuntos relacionados à modalidade *lato sensu*.

O decreto trouxe mudanças para a educação superior, onde fez uma revisão e atualização do marco regulatório da educação superior com referência também à meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), apresentando alterações como a flexibilização de procedimentos regulatórios, atribuições de prerrogativas de autonomia universitária às instituições que demonstrem elevada qualidade nos procedimentos avaliativos e a desburocratização de fluxos. Com a publicação do Decreto nº 9.235/2017, foram revogados vários outros decretos importantes. Do mesmo modo, tornou-se necessária a publicação de outros atos normativos para regulamentar os fluxos e procedimentos estabelecidos com a publicação do novo decreto.

## 4.2 CONSTRUÇÃO DA TAXONOMIA

Após a análise do decreto e das legislações que dão suporte aos fluxos regulatórios, deu-se início ao levantamento da construção da taxonomia, a qual foi elaborada em concordância com as 11 práticas de elaboração de taxonomias propostas no modelo de Aganette (2010). Na qual é possível visualizar a divisão da taxonomia em duas partes estrutura e aplicação. A estrutura diz respeito aos termos e categorias e a sua ligação, que estão presentes nas etapas 1 ao 6, já aplicação consiste nas ferramentass de navegação e as formas de apresentação da taxonomia que vão ao auxiliar os usuários a localizarem a informação e estão presentes apartir da etapa 8.

Para se atingir os objetivos propostos neste trabalho, foram feitas algumas adaptações nas descrições das etapas, onde foram utilizadas como referência para a nova descrição as informações fornecidas pelos autores citados por Aganette (2010) na matriz de práticas de elaboração de taxonomias corporativas. A partir da matriz disponível anteriormente no Quadro 7 e das descrições de cada etapa, foi possível apresentar as etapas e a nova descrição propostas:

Quadro 10 – Etapas e Descrição para Construção da Taxonomia

Etapas		Descrição das etapas da construção da taxonomia
1	<b>Definição do domínio de conhecimento</b>	Consiste em conhecer o ambiente onde será implantada a taxonomia, a fim de compreender o fluxo das atividades que são desenvolvidas na instituição.
2	<b>Análise das informações coletadas</b>	Consiste na análise dos documentos e informações que serão inseridas na taxonomia, bem como em uma proposta inicial da estrutura para atender ao fluxo de informações realizado na instituição.
3	<b>Coleta dos termos</b>	Consiste em levantar e reunir as informações que serão acomodadas na estrutura da taxonomia. Exemplo: Coletas de dados.
4	<b>Análise dos termos selecionados</b>	Dependerá do domínio do conhecimento que a taxonomia irá representar. Quanto mais particularizado for o domínio, mais característicos serão os termos utilizados. Nessa etapa, é necessária a padronização dos termos para que todos os envolvidos falem a mesma linguagem.
5	<b>Estabelecimento das categorias de taxonomia</b>	Busca estabelecer e definir as categorias gerais e procurar similaridades entre os termos previamente localizados, além de analisar a necessidade de essas categorias serem realmente significativas para a Instituição. Assim, é imprescindível o conhecimento que o profissional tem da área que a taxonomia vai representar.
6	<b>Construção dos relacionamentos semânticos</b>	A partir dos termos levantados e das categorias estabelecidas, é possível estabelecer os relacionamentos entre eles por meio dos seus significados, promovendo uma classificação lógica e fazendo uso da hierarquia ou do tipo de relação possível entre os termos. Após o estabelecimento e organização dos termos, busca-se analisar novamente a pertinência deles ou descartá-los, junto a especialistas na área.
7	<b>Validação da taxonomia</b>	Consiste em realizar uma avaliação e testar a taxonomia com base na discussão sobre os termos e na classificação hierárquica. Sua finalidade é a de se chegar a uma taxonomia representativa, evidenciando que a taxonomia atuará como um instrumento tanto de representação quanto de recuperação da informação.

8	<b>Definição da forma de apresentação da taxonomia</b>	Consiste em definir as categorias pela consulta às preferências quanto ao formato para navegação e à classificação pelos usuários.
9	<b>Definição da tecnologia de suporte</b>	A tecnologia que será o suporte da taxonomia, implementando todas as suas funcionalidades, intermediando a relação entre a taxonomia e o usuário.
10	<b>Publicação da taxonomia</b>	A publicação consiste na real aplicação e disponibilização da taxonomia aos usuários.
11	<b>Realização de manutenção da taxonomia</b>	Consiste em periodicamente dar manutenção à taxonomia criada para garantir e manter sincronizadas as alterações, de modo que esta venha a ter validade para os interesses da instituição, uma vez que trata de legislações que estão em constante mudança. Além disso, sempre há novas leis que precisam ser incorporadas à estrutura.

Fonte: Elaborado pela Autora (2020).

#### 4.2.1 Definição do Domínio de Conhecimento

A primeira etapa na construção da taxonomia consistiu em conhecer o ambiente onde esta seria implantada, a fim de compreender o fluxo das atividades que são desenvolvidas na Instituição de Ensino Superior (IES) selecionada para a pesquisa. Esta tem a sua sede na região Noroeste do Paraná e está presente em todos os estados brasileiros por meio de polos de educação a distância. É uma entidade jurídica de direito privado com fins lucrativos e se consolida entre os maiores grupos educacionais do Brasil.

A atuação da Instituição de Ensino Superior (IES) teve início em 1989 com o seu credenciamento como Faculdade, passando por duas transformações de organização acadêmica. Atualmente, é uma Universidade com autonomia universitária, hoje atuante na educação presencial e a distância em três grandes áreas do conhecimento (Centro de Ciências Exatas, Tecnológicas e Agrárias, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Centro de Ciências Biológicas e da Saúde). Possui cursos de Graduação e Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Sua missão, objetivos, metas e valores institucionais são construídos sobre os pilares do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, buscando a integração destes três pilares com as demandas institucionais e sociais. Além disso, realiza uma prática acadêmica que contribui para o desenvolvimento da consciência social e política dos profissionais em formação e democratiza o conhecimento acadêmico por meio da articulação e integração com a sociedade mediante a divulgação científica e a extensão universitária.

A experiência bem-sucedida da Instituição, com mais de 30 anos de atuação no setor educacional, tem servido de base para consolidar as aspirações institucionais. Em consonância com a sua missão e propósito de oferecer uma formação e prestação de serviços de qualidade, esta demonstra estar de acordo com os ordenamentos jurídicos estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pelos demais órgãos vinculados à educação.

A Instituição conta com uma área específica de legislação e normas educacionais que está ligada a uma Pró-reitoria de Planejamento. Essa área de legislação também está vinculada aos perfis institucionais do sistema e-MEC por meio do Procurador Institucional (PI).

O e-MEC é o sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, operando como o *Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior* ou *Cadastro e-MEC* (BRASIL, 2017). A tramitação desses processos regulatórios das instituições e cursos superiores do sistema federal de educação superior é feita, muitas vezes, exclusivamente em meio eletrônico no sistema e-MEC, mas estes também podem ocorrer por meio de ofícios, demandas e outros meios. Suas respostas e argumentações são sempre respaldadas recorrendo à legislação.

O acesso ao Sistema e-MEC pela Instituição é realizado por meio dos seguintes perfis de acesso: o do Representante Legal (RL) e o do Procurador Educacional Institucional (PI). A área de legislação da instituição que foi objeto deste estudo está vinculada ao perfil do Procurador Educacional Institucional (PI), o qual é responsável por prestar no sistema e-MEC as informações relativas às atualizações cadastrais e à tramitação de processos regulatórios, além de tratar dos elementos avaliativos das instituições. O PI deverá, preferencialmente, estar ligado à Reitoria ou à Pró-Reitoria de Graduação da instituição ou a órgãos equivalentes, a fim de que a comunicação com os órgãos do MEC seja mais assertiva e rápida. O PI também deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição por ato de seu representante legal, articulando-se na instituição com os responsáveis pelos demais sistemas de informações do MEC (BRASIL, 2017).

Os dados do Cadastro e-MEC devem estar em conformidade com os atos autorizativos das instituições e cursos de educação superior editados pelo Poder Público ou pelo órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia. A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e a oferta dos cursos.

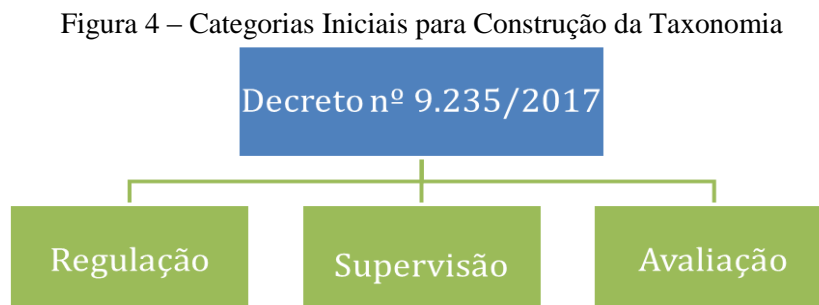
Além das informações do Cadastro e-MEC, que constitui a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC, a área de legislação da instituição cuida e responde a outras autarquias vinculadas a instituições e cursos de educação superior. Sendo assim, enfatiza-se a importância de a área estar sempre atualizada sobre os conteúdos do ensino superior e as legislações educacionais disponíveis e vigentes que são sua base de dados para que ela esteja de acordo com a legislação vigente.

#### 4.2.2 Análise das Informações Coletadas

A segunda etapa na construção da taxonomia consistiu na análise dos documentos e informações que foram agregadas à taxonomia, bem como em uma proposta inicial da estrutura para atender ao fluxo de informações realizado na instituição. Sendo assim, o Decreto nº 9.235/2017, objeto de estudo deste trabalho, foi dividido em suas três grandes áreas de atuação.

- **Regulação:** foi realizada por meio de atos autorizativos de funcionamento de IES e da oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, a fim de promover a igualdade de condições de acesso, de garantir o padrão de qualidade das instituições e dos cursos e de estimular o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, além da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.
- **Supervisão:** foi realizada por meio de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e das IES que os ofertam.
- **Avaliação:** foi realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com caráter formativo, e constituirá o referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

As categorias iniciais para a construção da taxonomia seguem as áreas do decreto, conforme estão dispostas na Figura 4:



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

### 4.2.3 Coleta dos Termos

A terceira etapa consiste em levantar e reunir as informações que foram acomodadas na estrutura da taxonomia. Nesse sentido, os termos foram extraídos em 4 etapas e separados por área com o auxílio do *Microsoft Excel*, totalizando 100 termos extraídos de acordo com os Quadros 11, 12 e 13 a seguir.

Na primeira etapa, foram coletados os termos do capítulo II, correspondentes aos artigos 9º até o 61º do Decreto nº 9.235, destinados à regulação. Na segunda etapa, foram extraídos os termos relacionados ao capítulo III, e que correspondem aos artigos 62º até o 78º do Decreto nº 9.235, destinados à supervisão. Na terceira etapa, foram extraídos os termos relacionados ao capítulo IV e correspondentes aos artigos 79º até o 89º do Decreto nº 9.235, destinados à avaliação. A quarta etapa destinou-se à coleta dos termos que estavam no capítulo I e no capítulo V das disposições finais do decreto e que trazem informações que são relevantes às instituições de ensino. Dessa maneira, os termos foram incluídos conforme as suas respectivas áreas de regulação, supervisão e avaliação (BRASIL, 2017).



Quadro 11 – Extração dos Termos para a Regulação

Regulação		
Aditamento ao ato	Credenciamento em nova modalidade	Pedido de autorização
Aditamentos	Credenciamento prévio	Pedido de credenciamento
Alteração de organização acadêmica	Cursos de graduação	Penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão
Ampliação da abrangência original do ato autorizativo	De acordo com sua organização	Polo de educação a distância
As avaliações dos processos vinculados	Descredenciamento a pedido da instituição	Pós-graduação <i>lato sensu</i>
Ato autorizativo	Descredenciamento de IES	Pós-graduação <i>stricto sensu</i>
Ato autorizativo prévio	Descredenciamento de instituições	Prazos de validade dos atos autorizativos
Aumento de vagas	Descredenciamento de corrente de procedimento sancionador	Processo administrativo de supervisão
Aumento de vagas em cursos de graduação em direito e medicina	Descredenciamento voluntário de IES	Processo de credenciamento prévio
Aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades	Descredenciamento voluntário de uma das modalidades	Protocolo de compromisso
Aumento de vagas em cursos de graduação por centros universitários e universidades	Dimensões do SINAES	Protocolo de pedido de renovação de reconhecimento
Autorização	Encerramento da oferta de cursos a pedido da instituição	Protocolo de pedido de reconhecimento
Autorização de cursos em direito, medicina, odontologia, psicologia e enfermagem	Encerramento da oferta de cursos ou decorrente de procedimento sancionador	Protocolo de pedido de credenciamento de IES
Autorização de cursos em faculdades		Reconhecimento de cursos
Autorização de cursos em universidades e centros universitários	Extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia	Recredenciamento IES
Avaliação de qualidade	Funcionamento e oferta de cursos	Recredenciamento institucional
Avaliação externa <i>in loco</i>	INEP	Redução de vagas
Campus fora de sede	Instrumentos de avaliação	Registro dos diplomas
Centros universitários	Irregularidade administrativa	Relatório de avaliação externa <i>in loco</i>
CNE	Medida cautelar	Remanejar parte das vagas
Comissão nacional de avaliação da educação superior – CONAES	Ministério da educação	Renovação de reconhecimento de cursos
Comissão única de avaliadores	Modalidade a distância	Resultados da avaliação
Conceito satisfatório	Modalidade presencial	Secretaria de regulação e supervisão da educação superior
Credenciadas como faculdades	Modalidades de oferta	Tramitação dos processos regulatórios
Credenciamento de campus fora de sede	Modificações do ato autorizativo	Universidades
Credenciamento de IES privadas e autorização do curso de medicina	Oferta de curso	Validade do ato autorizativo
Credenciamento definitivo	Oferta de pós-graduação	Vencimento do ato autorizativo

Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

Quadro 12 – Extração dos Termos para a Supervisão

<b>Supervisão</b>		
Ações de monitoramento	Medidas cautelares	Procedimento saneador
Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC)	Oferta sem ato autorizativo	Processo administrativo de supervisão
Conceitos insatisfatórios	Procedimento preparatório	Protocolo de compromisso
Irregularidade administrativa	Procedimento sancionador	

Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

Quadro 13 – Extração dos Termos para a Avaliação

<b>Avaliação</b>		
Avaliação no âmbito do SINAES	Avaliação dos cursos de graduação	Avaliação externa <i>in loco</i> institucional
Avaliação interna das IES	Avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação	CTAA
Avaliação externa <i>in loco</i> das IES	Formulário eletrônico	

Fonte: Elaborada pela Autora (2021).

#### 4.2.4 Análise dos Termos Selecionados

A quarta etapa consiste na análise dos termos selecionados, a qual depende do domínio do conhecimento que a taxonomia irá representar. Quanto mais particularizado for o domínio, mais característicos terão que ser os termos utilizados. Nessa etapa, é necessária a padronização dos termos para que todos os envolvidos falem a mesma linguagem.

Sendo assim, foram analisados os 100 termos extraídos do decreto, a fim de efetuar uma padronização para que todos os envolvidos no setor de legislação e normas da instituição utilizassem uma só linguagem em comum. Para a análise dos termos, utilizou-se o critério da semelhança de seu significado para a sua aplicação dentro do contexto educacional, seguindo-se como referência os próprios conceitos dos termos estabelecidos no decreto e fontes do cadastro e-MEC, de onde são feitas as operacionalizações dos processos junto ao Ministério da Educação (MEC).

Nas análises também foram encontrados 11 termos na área de regulação que estavam em comum ou pertenciam às áreas de supervisão e avaliação. Tal informação se justifica por conta de os termos fazerem uma correlação entre as áreas, conforme detalhado a seguir: os termos “INEP”, “avaliação externa *in loco*”, “padrão decisório avaliação *in loco*”, “avaliação SINAES”, “banco de avaliadores INEP” e “instrumentos de avaliação” estavam todos relacionados na parte que tratava sobre os atos regulatórios. Portanto, optou-se por retirá-los da parte de regulação e deixá-los somente na parte que compreende a avaliação. Já os termos “Cadastro e-MEC”, “irregularidade administrativa”, “medida cautelar”, “processo de supervisão” e “protocolo de compromisso” também têm relação com os atos regulatórios que englobam os processos de autorização de cursos e credenciamento de instituições – sendo assim, optou-se por deixar os mesmos na área de supervisão.

Dessa forma, o número de termos foi reduzido de 100 para 73, e estes foram distribuídos da seguinte forma: 50 na área de regulação, 13 na área de supervisão e 10 na área de avaliação, conforme mostra a relação nos Quadros 14, 15 e 16.

Quadro 14 – Classificação e Padronização dos Termos Selecionados para a Regulação

Termos relacionados à Regulação		
Aditamentos ao ato: modificações do ato autorizativo	Credenciamento de centro universitário	Ministério da educação
Ato autorizativo	Credenciamento de faculdade	Modalidade a distância
Aumento de vagas	Credenciamento de IES para oferta de curso de medicina	Modalidade de oferta
Aumento de vagas em centros universitários e universidades	Credenciamento de nova modalidade	Modalidade presencial
Aumento de vagas em cursos sem autonomia	Credenciamento de universidade	Órgãos de regulamentação e coordenação
Aumento de vagas por faculdades	Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES	Organização acadêmica
Autorização	Descredenciamento	Pós-graduação <i>lato sensu</i>
Autorização de cursos em faculdades	Descredenciamento de IES	Pós-graduação
Autorização de cursos em universidades e centros universitários	Descredenciamento de processo de supervisão	Pós-graduação <i>stricto sensu</i>
Autorização de cursos sem autonomia	Descredenciamento voluntário de IES	Reconhecimento de cursos
Avaliação externa <i>in loco</i>	Descredenciamento voluntário de modalidade	Recredenciamento IES
Avaliação SINAES	Extinção por processo de supervisão	Redução de vagas
Banco de avaliadores INEP	Extinção voluntária de curso na autonomia	Remanejamento de vagas
Calendário anual regulatório do sistema e-MEC	Extinção voluntária de curso – aditamento de universidade e centros	Renovação de reconhecimento de cursos
CNE – Câmara de Educação Superior	Extinção voluntária de cursos por faculdades sem autonomia	Padrão decisório avaliação <i>in loco</i>
Credenciamento	INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Secretaria de regulação e supervisão da educação superior – SERES
Credenciamento de <i>campus</i> fora de sede	Instrumentos de avaliação	

Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

Quadro 15 – Classificação e Padronização dos Termos selecionados para a Supervisão

<b>Termos relacionados à Supervisão</b>		
Ações de monitoramento	Oferta sem ato autorizativo	Protocolo de compromisso
Cadastro e-MEC	Procedimento preparatório	Validade dos atos autorizativos
Conceitos insatisfatórios	Procedimento sancionador	Polo de EAD
Irregularidade administrativa	Procedimento saneador	
Medidas cautelares	Processo de supervisão	

Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

Quadro 16 – Classificação e Padronização dos Termos selecionados para a Avaliação

<b>Termos relacionados à Avaliação</b>		
Avaliação de desempenho acadêmico e de cursos: ENADE	Avaliação do SINAES	Instrumentos de avaliação
Avaliação externa <i>in loco</i> de cursos	Banco de avaliadores INEP	Padrão decisório avaliação externa <i>in loco</i>
Avaliação externa <i>in loco</i> institucional	Comissão técnica de acompanhamento da avaliação – CTAA	
Avaliação interna: CPA	Indicadores de qualidade da educação superior: IDD, CPC e IGC	

Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

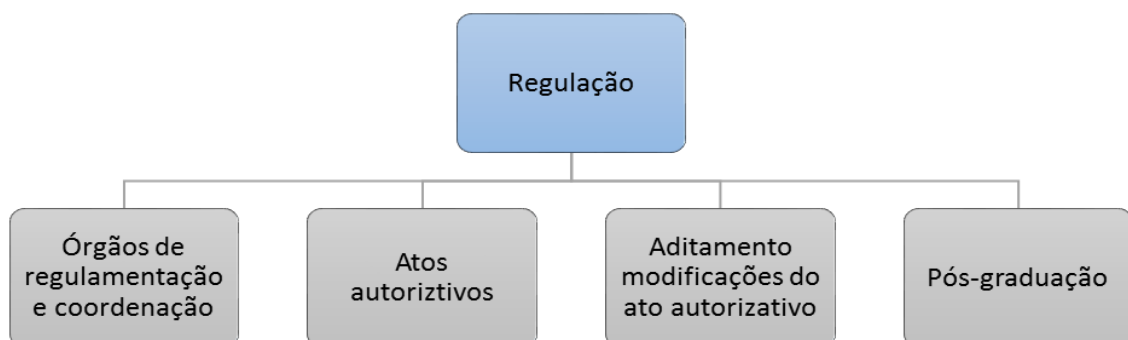
#### 4.2.5 Estabelecimento das Categorias de Taxonomia

A quinta etapa consiste em estabelecer e definir as categorias gerais e em procurar similaridades entre os termos previamente localizados. Nessa etapa também é analisada a necessidade de essas categorias e termos serem realmente significativas para a Instituição. Assim, é imprescindível que o profissional tenha conhecimento da área de legislação educacional que a taxonomia representará, a fim de que os termos e categorias atendam à necessidade da Instituição.

A partir das análises dos termos levantados no item 4.2.4 e dos seus conceitos, foram criadas 4 (quatro) categorias na parte de regulação, 3 (três) na parte de supervisão e 1 (uma) na parte de avaliação. Isso tem como objetivo representar e detalhar as grandes áreas do Decreto nº 9.235/2017 no âmbito de atuação das instituições de ensino superior.

Para a área de regulação, foram criadas categorias relacionadas à expedição dos atos autorizativos. Estes dependem de autorização do poder público para o funcionamento de Instituições de Ensino Superior e da oferta de cursos de graduação e pós-graduação. Considerando o artigo 209 da Constituição Federal, lê-se que “o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional”. Nesse sentido, foram criadas categorias referentes aos órgãos regulamentadores que são responsáveis pelo cumprimento das normas para essas áreas, bem como uma categoria que trata sobre modificações do ato autorizativo original que processará na forma de aditamento. Por fim, há uma categoria que vai tratar sobre a pós-graduação, conforme a representação na Figura 5.

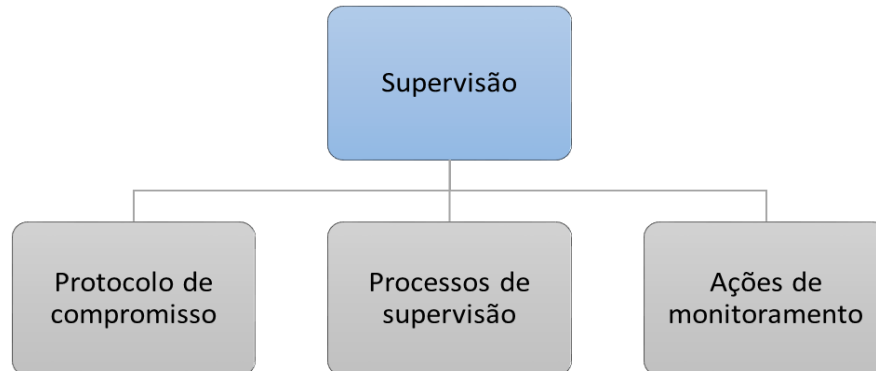
Figura 5 – Criação das Categorias Principais da Taxonomia (Área de Regulação)



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

A área de supervisão tem como função realizar ações corretivas e preventivas visando o cumprimento das legislações e normas aplicáveis à educação superior, a fim de zelar pela regularidade e qualidade da oferta de cursos. Para ela, foram criadas categorias relacionadas aos protocolos de compromisso, às ações de monitoramento e aos processos de supervisão, como mostra a Figura 6.

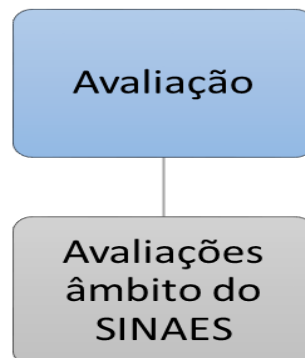
Figura 6 – Criação das Categorias Principais da Taxonomia (Área de Supervisão)



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

A área de avaliação tem caráter formativo e serviu de referencial básico para os processos de regulação dos atos autorizativos que têm prazos limitados, sendo renovados periodicamente após processo regular de avaliação a fim de promover melhorias de qualidade nas instituições de ensino superior e em seus respectivos cursos. Sendo assim, foi estabelecida apenas uma categoria, chamada “SINAES”: Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, o qual é responsável pelos procedimentos de avaliação no sistema federal de ensino. A Figura 7 apresenta a categoria chamada “SINAES” na área de avaliação.

Figura 7 – Criação das Categorias Principais da Taxonomia (Área de Avaliação)



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

#### 4.2.6 Construção dos Relacionamentos Semânticos

A partir dos termos levantados no item 4.2.4 e das categorias estabelecidas no item 4.2.5, foi possível estabelecer os relacionamentos entre eles por meio dos seus conceitos, onde foram reunidos sob o mesmo grupo conceitos semelhantes e que se enquadravam em uma categoria/subcategoria. Deste modo, promoveu-se uma classificação lógica e hierárquica de acordo com a organização acadêmica das instituições de ensino, estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Na Figura 8, são apresentados os termos selecionados e classificados dentro de suas categorias relacionadas à área de regulação.

Figura 8 – Classificados dos Termos relacionados a área de Regulação

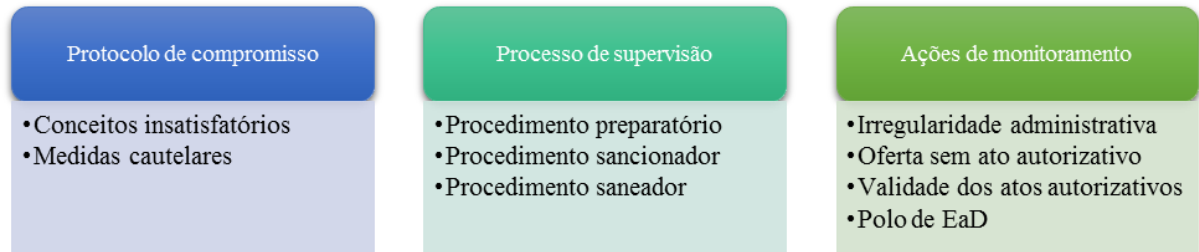
Aditamentos ao ato: modificações do ato autorizativo	Ato autorizativo	Órgãos de regulamentação e coordenação	Pós-graduação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento de vagas</li> <li>• Aumento de vagas centros universitários e universidades</li> <li>• Aumento de vagas cursos sem autonomia</li> <li>• Aumento de vagas por faculdades</li> <li>• Descredenciamento</li> <li>• Descredenciamento de IES</li> <li>• Descredenciamento processo de supervisão</li> <li>• Descredenciamento voluntário de IES</li> <li>• Descredenciamento voluntário de modalidade</li> <li>• Extinção de cursos</li> <li>• Extinção por processo de supervisão</li> <li>• Extinção voluntária de curso – aditamento universidade e centros universitários</li> <li>• Extinção voluntária de curso na autonomia</li> <li>• Extinção voluntária de cursos por faculdades sem autonomia</li> <li>• Redução de vagas</li> <li>• Remanejamento parte das vagas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autorização de cursos</li> <li>• Autorização de cursos em faculdades</li> <li>• Autorização de cursos em universidades e os centros universitário</li> <li>• Autorização de cursos sem autonomia</li> <li>• Credenciamento</li> <li>• Credenciamento de campus fora de sede</li> <li>• Credenciamento de centro universitário</li> <li>• Credenciamento de faculdade</li> <li>• Credenciamento de IES para oferta de curso de medicina</li> <li>• Credenciamento de nova modalidade</li> <li>• Credenciamento de universidade</li> <li>• Modalidade a distância</li> <li>• Modalidade de oferta</li> <li>• Modalidade presencial</li> <li>• Organização acadêmica</li> <li>• Reconhecimento de cursos</li> <li>• Recredenciamento IES</li> <li>• Renovação de reconhecimento de cursos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara de educação superior - CNE</li> <li>• Comissão acional de valiação da educação superior - CONAES</li> <li>• Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira - INEP</li> <li>• Ministério da educação - MEC</li> <li>• Secretaria de regulação e supervisão da educação superior - SERES</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pós-graduação lato sensu</li> <li>• Pós-graduação stricto sensu</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela Autora (2021).



Na Figura 9, são apresentados os termos selecionados e classificados dentro de suas categorias relacionadas à área de supervisão.

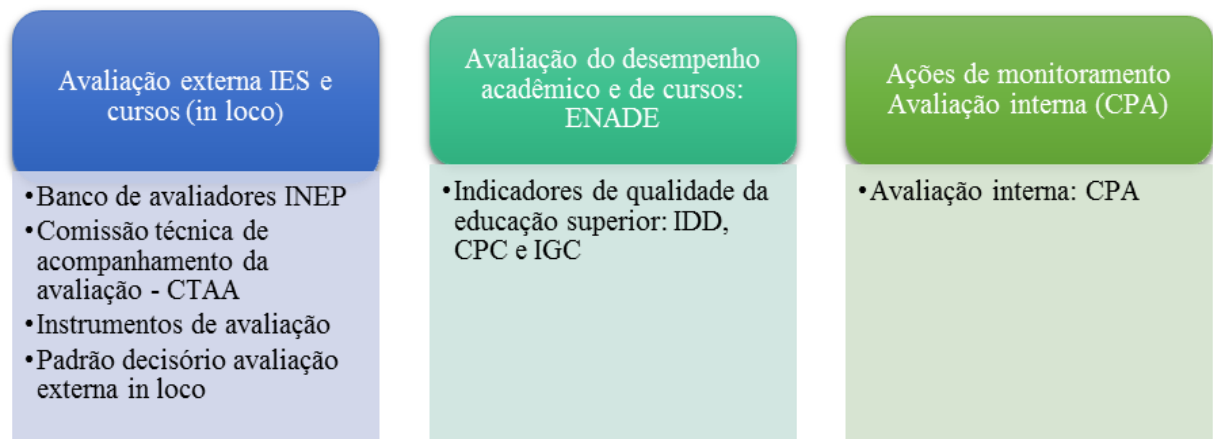
Figura 9 – Classificados dos Termos relacionados à Área de Supervisão



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

Na Figura 10, são apresentados os termos selecionados dentro de sua categoria, relacionando-se à área de avaliação.

Figura 10 – Classificados dos Termos relacionados à Área de Avaliação



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

Para que houvesse uma melhor compreensão por parte dos usuários, e prezando pela qualidade das informações que iriam compor a taxonomia, fez-se necessária uma nova padronização para a adequação em 12 termos selecionados, fazendo-se uso da hierarquia e do tipo de relação possível entre eles. Assim, o termo “credenciamento” foi dividido em dois tipos, os quais vieram a ser nomeados como “credenciamento de IES” e “credenciamento de modalidade de oferta”. O termo “modalidade de oferta” passou a integrar os atos de credenciamento. A autorização de cursos, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento foram denominados apenas como “educação a distância” e “educação presencial”. O termo “organização acadêmica”, considerando o seu conceito no decreto, que se refere ao tipo de classificação de IES e seu grau de abrangência como Faculdade, Centro Universitário e

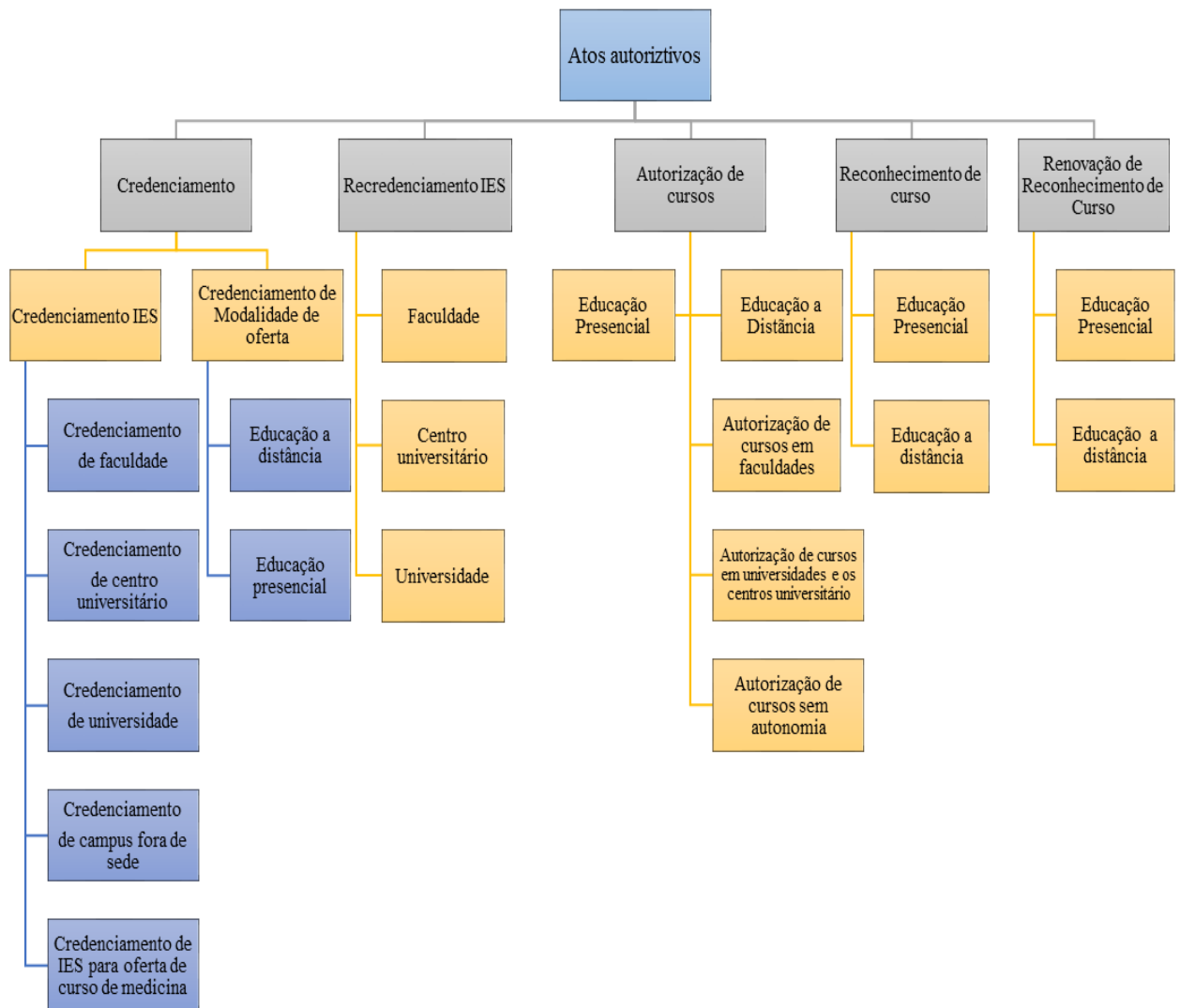
Universidade, foi incorporado nos atos de “credenciamento” e “recredenciamento”, fazendo-se a divisão por tipo de organização acadêmica pleiteada pela instituição. Quanto aos termos “descredenciamento” e “descredenciamento de IES”, optou-se por sua padronização para o termo “descredenciamento”. Já os termos “descredenciamento voluntário de IES” e “descredenciamento voluntário de modalidade” foram unificados, tomando a forma de “descredenciamento voluntário de IES e modalidade” – levando em consideração os dois tipos de descredenciamento que podem existir: o voluntário ou o de processo de supervisão. O termo “aumento de vagas” foi alterado para “vagas”, o qual irá incorporar tanto os assuntos relacionados ao aumento de vagas, como outros que tratam sobre vagas. Os termos “avaliação externa *in loco* das IES” e “avaliação externa *in loco* dos cursos de graduação” foram agrupados e padronizados como “avaliações externas IES e cursos”. O termo “Indicadores de qualidade da educação superior: IDD, CPC e IGC” foi dividido em três: “Indicador de diferença entre os desempenhos observado e esperado (IDD)”, “Conceito preliminar de curso (CPC)” e “Índice geral de cursos (IGC)”. O Termo pós-graduação *stricto sensu*, foi excluído, pois é regulamentado pela CAPES, que não é objeto de estudo desta pesquisa.

A partir das classificações feitas nas categorias e novas padronizações de alguns termos, foram estabelecidas as subcategorias. A seguir, será apresentado como foram feitos os agrupamentos dos termos nas categorias e subcategorias de acordo com seus conceitos e os princípios lógicos da organização de acordo com a legislação.

Na área de regulação, no que diz respeito à categoria “atos autorizativos”, foi considerado o previsto no Art. 10 do Decreto nº 9.235/2017, onde é dito que o funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação. Sendo assim, foram criadas as subcategorias dos atos administrativos de atuação institucional, que são atos de credenciamento e recredenciamento de IES. Já os atos de atuação de curso são a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento. Os atos autorizativos são o documento oficial que permite o funcionamento da IES e dos cursos – eles atestam a sua regularidade, além de fixarem os limites da atuação das instituições no âmbito da educação superior.

Na Figura 11, são apresentados os agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de regulação.

Figura 11 – Agrupamentos de Termos na Área de Regulação e Atos Autorizativos



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

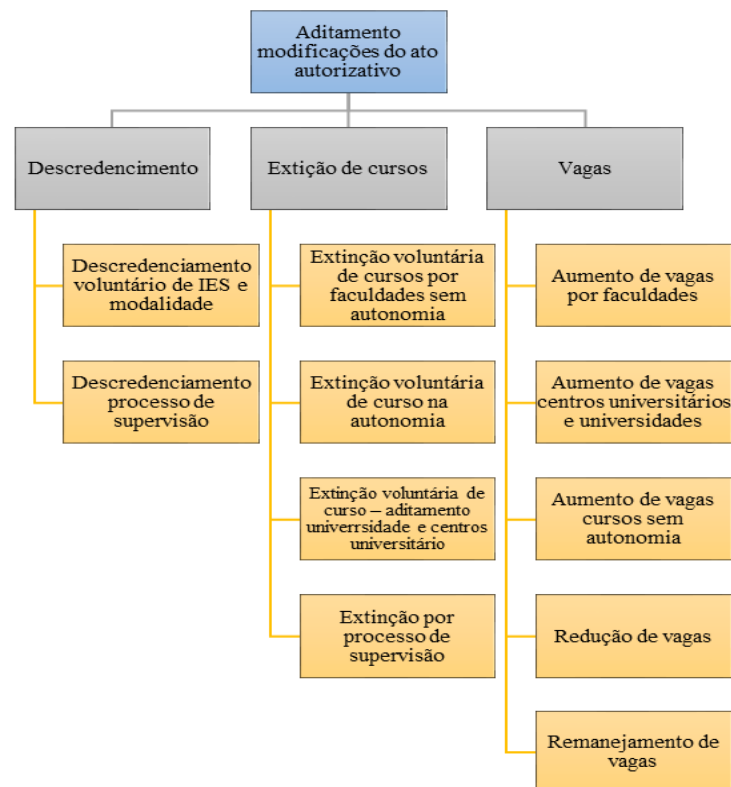
Na categoria “aditamento e modificações do ato autorizativo”, conforme previsto no Art. 12 do Decreto nº 9.235/2017, as “modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento” (BRASIL, 2017). Sendo assim, as modificações realizadas após a expedição do ato autorizativo relativas às vagas em cursos, à extinção voluntária, ao desc credenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades e à unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora foram definidas como subcategorias.

Segundo o decreto, alguns aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação para serem validados. Outros aditamentos e modificações independem de autorização, devendo as

Instituições informarem sobre as alterações e modificações por meio de ato próprio expedido pela IES dentro do prazo de 60 dias. Ainda existem outras modificações do ato autorizativo que não estão sendo tratadas nas subcategorias dessa taxonomia por conta de não estarem descritas no decreto, mas sim em outras portarias normativas que, por sua vez, não são objeto de estudo desta pesquisa.

Contudo, é claro que não deixam de ser importantes para as Instituições e podem ser incorporadas em estudos futuros sobre a construção de taxonomia na área de legislação. Na Figura 12, são apresentados os agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de regulação e aditamento e modificações do ato autorizativo.

Figura 12 – Agrupamentos de Termos na Área de Regulação – Aditamentos e Modificações

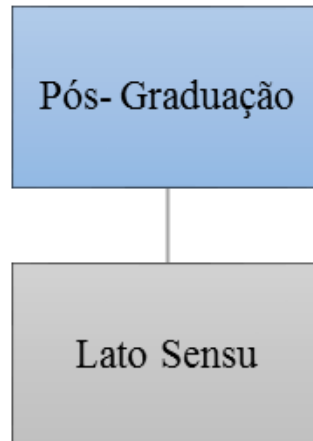


Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

Para a categoria “Pós-graduação”, foi criada apenas a subcategoria a pós-graduação *lato sensu*, que é de competência do MEC é objeto de regulação e supervisão do Decreto nº 9.235/2017. As pós-graduações *lato sensu* são programas de nível superior de educação continuada com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências. Têm a carga horária mínima de 360 horas e são abertas a candidatos diplomados em cursos de graduação. As instituições de ensino superior credenciadas para oferta de graduação independem de autorização para ofertar cursos de pós-graduação *lato*

*sensu*, devendo informar ao MEC seus cursos criados por ato próprio. Na Figura 13, são apresentados os agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de regulação e pós-graduação.

Figura 13 – Agrupamentos na Área de Regulação – Pós-graduação



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

Para a área de regulação e a categoria de órgãos de regulamentação e coordenação, foram criadas as subcategorias de instância de decisões. Nos limites de sua atuação, conforme estabelecidos pelo Decreto nº 9.235/2017, estes são os órgãos responsáveis por estabelecer as regras e normas e por assegurar o cumprimento das legislações na oferta de um ensino de qualidade (BRASIL, 2017).

Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), exercer as funções de regulação e supervisão da educação superior no âmbito do sistema federal de ensino. Além disso, é o órgão responsável por homologar pareceres e propostas de atos normativos aprovados pelo CNE, por aprovar os instrumentos de avaliação elaborados pelo INEP, por homologar as deliberações da CONAES e por expedir normas e instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos. Os atos homologatórios do Ministro de Estado da Educação são irrecorríveis na esfera administrativa (BRASIL, 2017).

Compete ao CNE exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação nos temas ligados à regulação e à supervisão da educação superior. Inclusive, nos casos omissos e diante de dúvidas surgidas na aplicação das disposições deste Decreto, cabe a ele deliberar por meio da câmara sobre os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de IES, propor diretrizes e deliberar

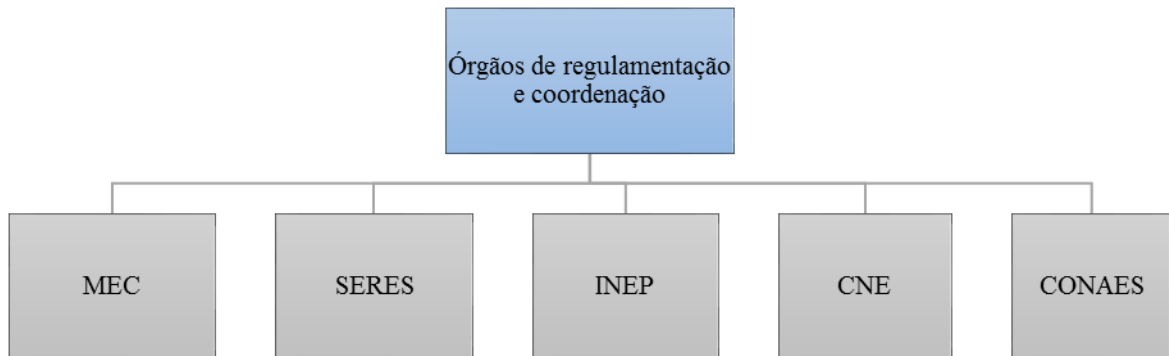
sobre a elaboração dos instrumentos de avaliação para credenciamento e credenciamento de instituições a serem elaborados pelo INEP. Também deve, quando não satisfeito o padrão de qualidade das Instituições de Ensino Superior, recomendar, analisar e propor ao Ministério da Educação questões relativas à aplicação da legislação da educação superior, entre outros papéis (BRASIL, 2017).

Compete ao INEP conceber, planejar, coordenar, avaliar e operacionalizar as ações destinadas à avaliação de IES, de cursos de graduação e de escolas do governo. São de sua alçada o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), os exames e as avaliações de estudantes de cursos de graduação e os indicadores referentes à educação superior decorrentes de exames e insumos provenientes de bases de dados oficiais, em consonância com a legislação vigente. Deve gerir a constituição e a manutenção de bancos de avaliadores e colaboradores especializados, incluída a designação das comissões de avaliação, elaborar e submeter à aprovação os instrumentos de avaliação e presidir a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), além de cumprir as ações necessárias à consecução de suas finalidades (BRASIL, 2017).

Compete à CONAES propor e avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os mecanismos de avaliação institucional de cursos e do desempenho dos estudantes, estabelecer diretrizes para organização das comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes e formular propostas para o desenvolvimento das IES com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação. Deve articular-se com os sistemas estaduais de ensino visando o estabelecimento de ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior e submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos cujos estudantes realizarão o Enade (BRASIL, 2017).

Na Figura 14, são apresentados os agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de regulação e órgãos de regulamentação e coordenação.

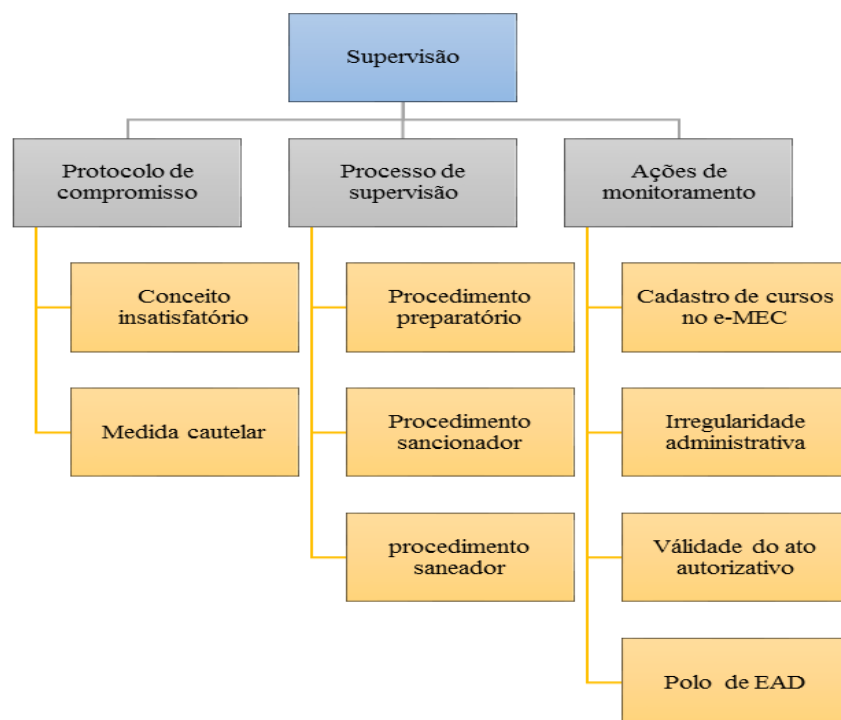
Figura 14 – Agrupamentos na Área de Regulação, Órgão de Regulamentação e Coordenação



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

A seguir, será abordada a segunda área do decreto: a da supervisão, que tem por finalidades zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino e preservar as atividades em andamento nas instituições de ensino, bem como resguardar os interesses dos estudantes e da sociedade de acordo com a legislação aplicável. A Figura 15 proporciona uma visão de como foram feitos os agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias da área de supervisão.

Figura 15 – Agrupamentos de Termos nas Categorias e Subcategorias da Área de Supervisão



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

Para a área de supervisão e a categoria “protocolo de compromisso”, foram considerados os elementos descritos no Decreto nº 9.235/2017 e criadas as subcategorias “conceito insatisfatório” e “medida cautelar”. Considerando que o protocolo de compromisso surge com vistas à superação das fragilidades detectadas nas avaliações e que a obtenção de conceitos insatisfatórios surge a partir do diagnóstico objetivo das condições da instituição ou do curso, é ocasionada a celebração de protocolo de compromisso entre a Secretaria de Regulação, a Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e a IES. Na vigência de protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar para evitar prejuízo aos estudantes. O Ministério da Educação também determinará, motivadamente, que se pode instaurar medida cautelar, como a suspensão preventiva a instituições irregulares.

Para a área de supervisão e a categoria “processo de supervisão”, foram considerados os termos que abordam a parte de supervisão no ensino superior e criadas subcategorias de procedimento preparatório, procedimento saneador e procedimento sancionador. As três categorias estão sendo trabalhadas em separado para não haver conflitos nas informações, porque estas são instauradas separadamente. Decorrido o prazo para a manifestação da Instituição, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação apreciará o conjunto de elementos do processo e decidirá pelo arquivamento do processo, na hipótese de que haja uma não-confirmação das deficiências ou das irregularidades, ou prosseguir com o procedimento saneador ou procedimento sancionador.

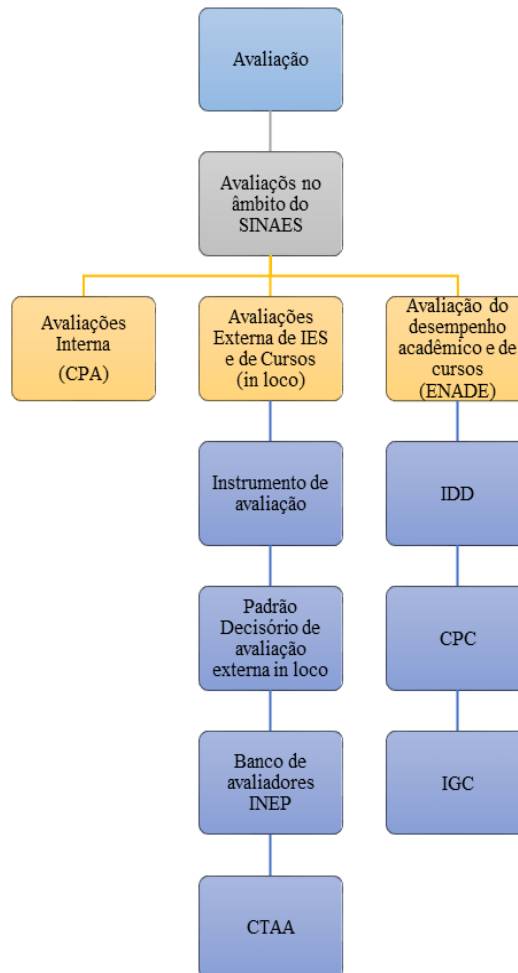
Na área de supervisão, está situada a categoria “ações de monitoramento”. Estas visam zelar pela regularidade e qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, bem como pelo funcionamento de IES e contribuir para subsidiar as ações e políticas da SERES e o seu constante aperfeiçoamento. Para este contexto, foram considerados os termos que abordam o cadastro e-MEC, que é o sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação. Foram considerados também termos relacionados à irregularidade administrativa, à validade do ato autorizativo e aos termos sobre polos de educação a distância.

A última área do decreto a ser abordada é a avaliação, que tem caráter formativo e se constituirá a fim de promover a melhoria da qualidade da oferta do ensino por meio de processos de avaliação. Foi criada apenas a categoria “avaliações no âmbito dos SINAES”, a qual tem como objetivo assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes. O SINAES, para cumprir seus objetivos e atender as suas finalidades constitucionais e legais,



estabelece 4 (quatro) processos de avaliação, os quais serão tratados como subcategorias. A Figura 16 proporciona uma visão de como foram feitos os agrupamentos de termos nas categorias e subcategorias dentro da área.

Figura 16 – Agrupamentos de Termos nas Categorias e Subcategorias da Área de Avaliação



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

A primeira subcategoria é “avaliação interna”, realizada por meio da Comissão Própria de Avaliação (CPA), que tem como objetivo identificar o perfil e o significado da atuação das Instituições por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, levando em consideração as diferentes dimensões institucionais. São constituídas no âmbito de cada Instituição de Educação Superior e têm como atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição. Em sua composição, devem ser asseguradas a participação de todos os segmentos da comunidade interna da IES e a participação de um representante da sociedade civil organizada.

A segunda subcategoria é “avaliação externa *in loco* de IES e cursos”, que se inicia com a tramitação do processo regulatório para expedição de atos autorizativos de

credenciamento e credenciamento institucional. Do mesmo modo que a CPA, esta tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais. Porém, isso é feito por intermédio de avaliações externas que são realizadas pelo INEP, com avaliadores capacitados e em instrumentos de avaliações específicos. Já as avaliações dos cursos têm por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica. Inicia-se com a tramitação do processo regulatório para a expedição de atos autorizativos de autorização de cursos, reconhecimento e renovação de reconhecimento. Tanto as avaliações de IES quando as de cursos de graduação utilizarão procedimentos e instrumentos diversificados para realizarem as visitas *in loco*. Sendo assim, foram agrupados nessas subcategorias os termos relacionados aos instrumentos de avaliação, ao padrão de decisório, ao banco de avaliadores e ao CTAA – um órgão colegiado de acompanhamento dos processos de avaliação externa *in loco* realizadas no âmbito do SINAES. É a instância de recursos para a IES relacionados aos relatórios de avaliação externa *in loco* e de denúncias contra avaliadores.

A terceira subcategoria é a avaliação do desempenho dos estudantes de cursos de graduação por meio do ENADE, que tem por objetivo avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Nesta subcategoria, foram incluídos os termos relacionados aos indicadores de qualidade da Educação Superior, definidos a seguir. O conceito preliminar de curso (CPC) é o indicador calculado de qualidade dos cursos de graduação; ele considera, além do desempenho dos estudantes no ENADE, o corpo docente, a infraestrutura e os recursos didático-pedagógicos. O índice geral de cursos (IGC) é o indicador de qualidade das instituições de ensino superior, onde se avalia anualmente a qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* de uma determinada instituição de ensino superior. O indicador de diferença entre os desempenhos observado e esperado (IDD) mede o valor agregado pelo curso ao desenvolvimento dos estudantes que estão se formando, considera seus desempenhos no ENADE e suas características de desenvolvimento ao ingressar no curso de graduação avaliado. Os indicadores de qualidade são importantes instrumentos de avaliação da educação superior brasileira e têm relação direta com o ciclo avaliativo do ENADE, que determina as áreas de avaliação e os cursos a elas vinculados.

#### **4.2.7 Validação da Taxonomia**

Na sétima etapa, a validação consiste em realizar uma avaliação da taxonomia com base na discussão sobre os termos e na classificação hierárquica para se chegar a uma taxonomia representativa, evidenciando que a taxonomia atuará como um instrumento tanto de representação do conhecimento quanto de recuperação da informação. Nesta etapa, deverá ser realizado um teste-piloto com as informações organizadas na estrutura da taxonomia.

A avaliação é importante tanto para verificar a precisão dos agrupamentos e os critérios de organização e de recuperação de informação, quanto para validar o resultado final da proposta. Sendo assim, depois da implementação deste modelo de taxonomia em uma plataforma digital a ser definida, serão convidados especialistas nas áreas de legislação educacional do ensino superior com a finalidade de validar e testar sua usabilidade.

#### **4.2.8 Definição da Forma de Apresentação da Taxonomia**

A oitava etapa é a forma de apresentação da taxonomia, que consiste em definir as categorias pela consulta às preferências quanto ao formato para navegação e classificação dos termos pelos usuários. Esta etapa de construção da taxonomia é muito importante pois facilita os processos de classificação e organização, os quais vão auxiliar os usuários na localização e recuperação das informações de legislação por meio das consultas, o que contribui para uma maior agilidade nas tomadas de decisão.

Após os levantamentos e a classificação dos termos, é necessário efetuar as análises dos documentos que iriam compor esta taxonomia. Considerando se trata de legislações que podem trazer várias particularidades e que a inclusão de uma grande quantidade de padrões para busca e indexação de legislação poderia gerar dificuldades de compreensão por parte dos usuários. Por isso, foi proposta a inclusão de 13 itens mais relevantes nas legislações que irão compor a taxonomia, tendo sido feita com os objetivos de aumentar o nível de precisão na recuperação das informações e de facilitar a sua visualização. Isso conferiu uniformidade à taxonomia, uma vez que todos os documentos a serem indexados seguiram o mesmo formato, auxiliando, deste modo, na sua aplicação.

Nem sempre uma taxonomia bem construída e definida na sua forma de apresentação atenderá a todas as necessidades de cada usuário de uma organização quanto aos critérios de consulta e indexação da informação. Sendo assim, para uma melhor compreensão e uma busca mais detalhada do conteúdo da legislação, faz-se necessário que o próprio usuário explore o documento de seu interesse que atenda as suas necessidades. No Quadro 17,

apresentam-se os 13 itens propostos para a inclusão na taxonomia como critérios de indexação e recuperação de informação.

Quadro 17 – Critérios de Indexação e Recuperação de Informação

<b>Itens de cadastro e busca de legislação</b>	Tipo (Portaria, Decreto etc.)
	Órgão (MEC, INEP etc.)
	Nº do documento
	Data
	Publicação no D.O.U
	Ano da publicação
	Assunto principal
	Assunto secundário
	Súmula da legislação
	Situação
	Revoga legislação
	Altera legislação
	Prazo de implantação

Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

Depois de levantados os termos e criados as categoria e subcategoria, e com a definição dos itens que farão parte da taxonomia, deu-se início ao levantamento documental das legislações que vão ser inseridas na taxonomia, fazendo-se assim a ligação entre a construção da taxonomia e o levantamento de dados sobre legislação. A pesquisa teve como fontes de busca os principais sites já citados na metodologia, especializados em informações sobre legislação educacional.

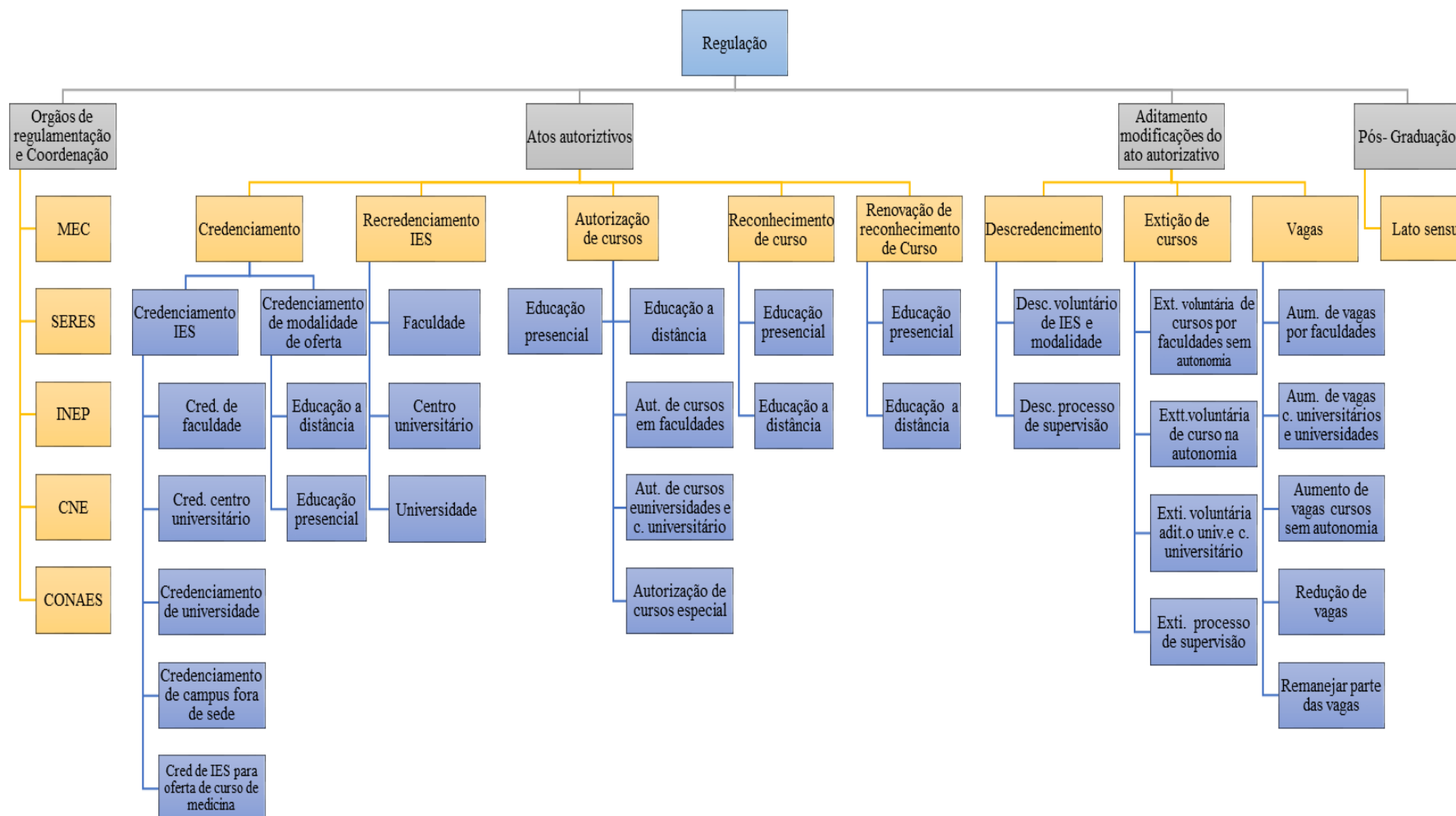
#### 4.2.9 Definição da Tecnologia de Suporte

A nona etapa consiste na definição da tecnologia que será usada como suporte na implantação da taxonomia, implementando todas as suas funcionalidades e intermediando a relação entre a taxonomia e o usuário. A proposta desta pesquisa é criar um modelo de taxonomia que atenda aos objetivos desse trabalho e que seja facilmente transportada para algum *software* que permita a inclusão e utilização dos critérios propostos. Para um melhor entendimento, foram disponibilizadas duas formas de visualização da taxonomia que servirão de base para a definição da tecnologia.

A primeira consiste em uma estrutura de forma hierárquica onde as categorias, subcategorias e os termos são apresentados de acordo com a relação entre eles, criando um mapa das áreas de regulação, supervisão e avaliação e mostrando todas as suas relações dentro dos processos que norteiam a IES.

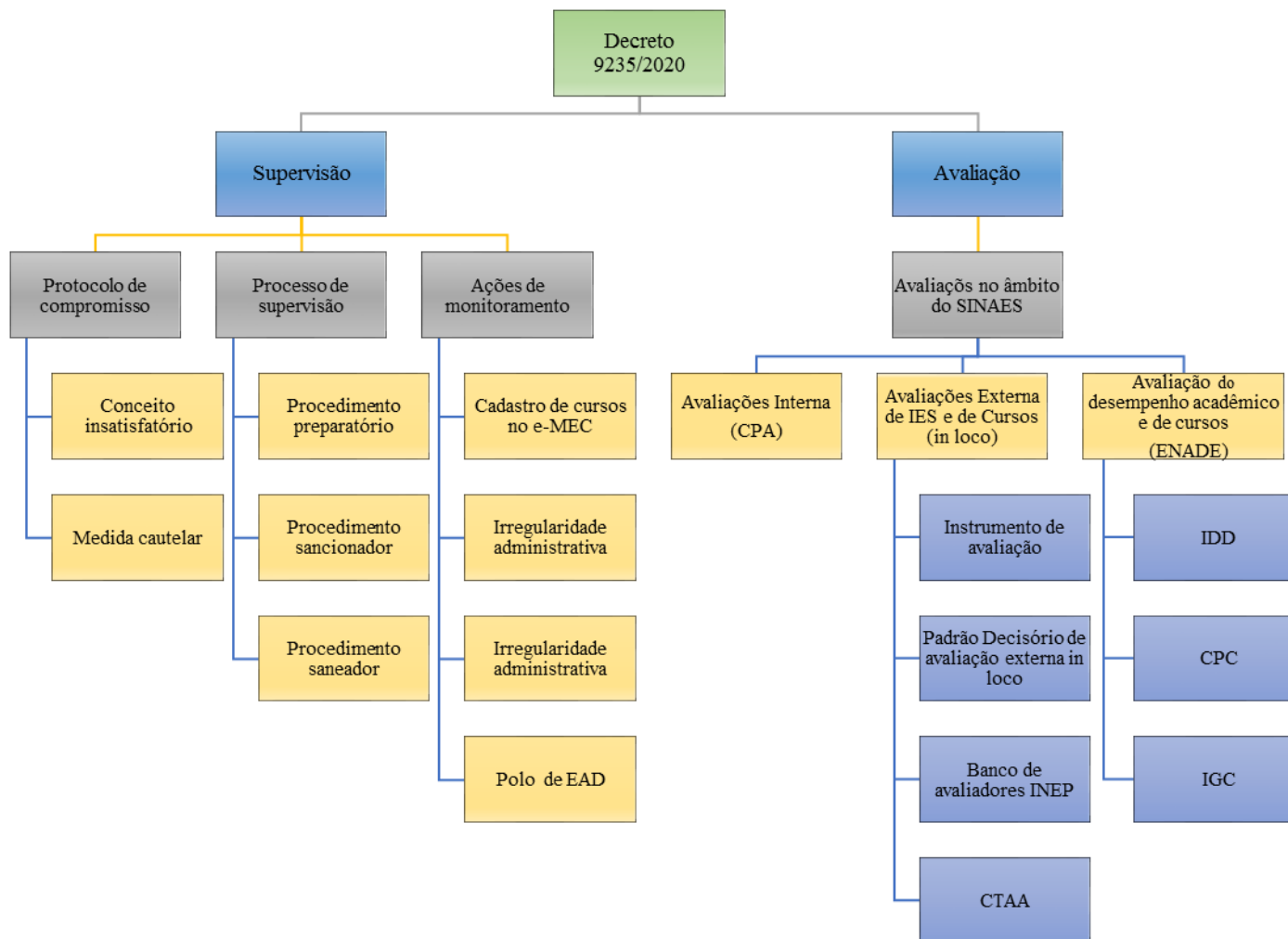
As Figuras 17 e 18 apresentam, respectivamente, a estrutura da taxonomia de forma hierarquizada de acordo com as relações entre eles para as áreas de regulação, supervisão e avaliação.

Figura 17 – Representação da Taxonomia de Forma Hierarquizada na Área de Regulação da graduação e pós-graduação *lato-sensu*



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

Figura 18 – Representação da Taxonomia de Forma Hierarquizada das Áreas de Supervisão e Avaliação



Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

A segunda é representada com auxílio de uma ferramenta de *Microsoft Excel*, uma amostra aleatória de uma das categorias e subcategorias descritas na área de regulação em relação a como deverá ser a sua aplicação na organização e na recuperação das informações de legislações por meio dos sistemas de navegação de busca, os quais facilitam para os usuários a visualização e identificação dos assuntos com o devido amparo legal das leis vigentes. Restringe-se, assim, a possibilidade da adoção de procedimentos irregulares que possam comprometer o desenvolvimento das atividades das IES.

Já no Quadro 18, apresenta-se uma amostra da estruturação da taxonomia que servirá de base para a aplicação na organização do documento e a posterior recuperação. Considerando-se o volume de informações das legislações vigentes, a íntegra da representação da taxonomia deste quadro encontra-se na forma de apêndice deste trabalho, dividido pelas áreas de regulação, supervisão e avaliação.



Quadro 18 – Representação da Taxonomia quanto a sua Forma de Aplicação

Tipo	Órgão	Nº do Doc.	Data	Publicação no D.O.U	Ano	Assunto principal	Assunto secundário	Súmula da legislação	Situação	Revoga Legislação	Altera legislação	Prazo de implantação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Autorização	Autorização de cursos por Faculdade	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Autorização	Autorização de cursos por Faculdade	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Autorização	Autorização de cursos por Faculdade	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016		Após a publicação
Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Autorização	Autorização de cursos por Faculdade	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Autorização	Autorização de cursos por Faculdade	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057, de 25 maio de 2017	Após a publicação

Fonte: Elaborado pela Autora (2021).

#### **4.2.10 Publicação da Taxonomia**

A décima etapa a publicação da taxonomia consiste na real aplicação e disponibilização da taxonomia aos usuários. Depois que são criadas e levantadas todas as informações e legislações que irão compor a estrutura da taxonomia, ela passa a estar pronta para ser integrada e utilizada pelos usuários da instituição, no sentido de que irá ajudá-los a localizar as informações corretas quando não têm certeza do que estão procurando e talvez não estejam cientes de todas as legislações vigentes e disponíveis sobre o assunto em pauta.

#### **4.2.11 Realização de Manutenção na Taxonomia**

A décima primeira e última fase consistem na realização de manutenção da taxonomia criada, que deve ser realizada periodicamente para garantir e manter sincronizadas as alterações. A ideia é que a taxonomia continue a ter validade para os interesses da instituição, uma vez que ela trata de legislações que estão em constante mudança, além das novas leis que precisarão ser incorporadas na estrutura.

Para manter atualizada a taxonomia, os especialistas dentro da instituição responsáveis por acompanhar os assuntos relativos à publicação de legislação podem ficar com a responsabilidade e receber autorização para realizar as alterações, modificações e a inclusão de novos conteúdos.

Através de uma sólida base de informações bem estruturadas e permanentemente atualizadas, a taxonomia implantada passa a ser uma fonte segura e confiável de dados para subsidiar as tomadas de decisão.

### **4.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TAXONOMIA**

Este estudo apresenta uma metodologia para abordar o problema de pesquisa, a saber: “Como estruturar as informações para a organização e recuperação das informações das legislações do MEC de modo eficiente, tendo-se como base o Decreto nº 9.235/2017?”. Sendo assim, foi empregado como base o modelo proposto por Aganette (2010), com algumas adaptações que foram necessárias para melhorar a compreensão dos usuários, a fim de torná-lo mais condizente com os objetivos deste estudo. Foi proposta a elaboração de uma taxonomia para a área de legislação de uma instituição de ensino superior composta por 11 etapas de construção.

Organizar documentos em uma estrutura lógica pode parecer uma tarefa fácil, mas criar uma taxonomia em uma estrutura lógica para a representação do conhecimento e a representação da organização e recuperação de informações que darão suporte para o gerenciamento e cumprimento de normas para o funcionamento de uma instituição de ensino não é uma tarefa fácil, e sim desafiadora. Afinal, ela não envolve apenas a identificação dos termos e categorias e subcategorias, mas também a necessidade de organizá-los de maneira adequada para que possam fazer sentido no ambiente em que a taxonomia será aplicada. Ambas as tarefas demandam conhecimentos na área sobre os processos internos da instituição e conhecimentos nas áreas de legislação educacional e sobre o fluxo de processos regulatórios junto ao MEC.

Quanto ao desenvolvimento da taxonomia, para que ela cumpra o seu papel, alguns fatores são importantes a serem considerados, como a sua estruturação. Esta deve englobar um planejamento detalhado, a começar pelo ambiente em que ela vai ser utilizada, pela sua dimensão de estrutura e, conseqüentemente, pelas fases de construção. Ao desenvolver a taxonomia, a instituição tem que visualizar de forma clara os seus objetivos e interesses com a ferramenta.

À medida que a estrutura vai sendo criada e hierarquizada, surgem os agrupamentos, representando mais um conceito. As relações entre eles acontecem em decorrência das definições pré-estabelecidas e, assim, as sucessivas camadas da taxonomia vão sendo delineadas e a estrutura vai sendo construída, estando sempre associadas ao domínio que originou a taxonomia. Nos Quadros 17 e 18, é possível ter uma visão das partes da estrutura, onde se percebe que para algumas categorias e subcategorias, há mais termos, e que para outras há menos. Isso acontece pelo fato de as categorias conterem informações mais genéricas e de algumas subcategorias abordarem conceitos mais específicos, que demandam um melhor detalhamento.

Com o objetivo de reunir a teoria e a prática, tornou-se necessário apresentar algumas considerações e limitações que podem ser úteis para a criação e organização da taxonomia. Afinal, não existe uma técnica de construção de taxonomia certa ou errada. Ela deve ser construída e pensada para atender ao propósito do grupo e instituição que vai representar.

Quanto às considerações, estas foram incorporadas na estrutura da taxonomia. Houve 13 itens de relevância para a legislação, como os de critérios para indexação e de busca da informação. A inclusão destes itens reflete a preocupação em detalhar os pontos específicos quanto à situação em vigor da legislação em prol de uma maior precisão na recuperação das

informações e para facilitar a visualização. Além disso, é criada uma uniformidade, uma vez que todos os documentos a serem indexados seguiram o mesmo formato.

Já na parte de validação da taxonomia proposta na etapa 7, sugerem-se duas avaliações antes da validação final com os especialistas. A primeira avaliação seria feita na sequência lógica da taxonomia na etapa 7, para avaliar os termos e categorias estabelecidas. A segunda avaliação ocorreria na fase antes da publicação da taxonomia, com uma amostra das informações de legislação já incorporadas e de modo a testar a sua aplicação e dirimir alguma falha que possa ser corrigida para que se obtenha uma melhor precisão na validação final pelos especialistas.

Na etapa 11, a da manutenção da taxonomia, considerando-se o nível de importância das informações que compõem a taxonomia para a instituição, sugere-se que a manutenção e a atualização da taxonomia possam ser realizadas por mais de um especialista. Isso se daria em um cenário onde um especialista é responsável por analisar e dar o parecer a respeito da coerência e do impacto da mudança, e um segundo especialista, com base no parecer, faz a avaliação e a verificação da alteração – a qual pode ser aceita ou não. Ao aceitá-la, ele faz a publicação da nova atualização da taxonomia.

Para ajudar a manter a consistência das informações e a confiabilidade interna, depois que a taxonomia for transportada para algum *software* e quando ocorrer alguma alteração, adição ou exclusão, o sistema poderá gerar relatórios e representações gráficas das últimas alterações e dos termos mais utilizados como fonte de busca. Além disso, o sistema poderá disponibilizar para os usuários: um menu contendo informações do *software* de apoio, um glossário dos termos que compõem a taxonomia, um cadastro de ferramentas, instruções para usuários quanto à navegação e orientações e relatórios de apoio.

Embora o desenvolvimento da metodologia tenha cumprido o proposto nesta pesquisa, algumas limitações foram encontradas. Uma das limitações deste estudo deveu-se à inexistência de um descritivo do modelo de taxonomia em legislação educacional ao qual a taxonomia proposta pudesse ser comparada para obter uma melhor precisão quanto ao processo de geração dos rótulos e termos que foram extraídos do decreto. Afinal, seria necessário um maior aprofundamento para definir a quantidade ideal de agrupamentos e itens a comporem a estrutura da taxonomia.

Outras limitações foram encontradas também nos canais de busca sobre a legislação, apesar de as fontes de informação sobre legislação estarem disponíveis por meio do Diário Oficial da União, dos livros, artigos de periódicos e sites de consultoria, entre outras formas. Há diversas iniciativas de sites públicos e privados exclusivos de legislação que disseminam a

informação de leis na *web*, possibilitando o acesso a uma enorme diversidade de informações. Entre os sites pesquisados para a busca por legislação, esta ocorre por tipo de norma, por ano e por assunto. Porém, para se chegar à informação que se precisa, é necessário passar por horas e horas de busca e fazer consultas entre os milhares de documentos disponibilizados. Para a conferência do levantamento da legislação, foi feito o uso de uma plataforma paga sobre legislação educacional. Esta, ao fazer a busca por um determinado assunto, também traz várias legislações e informações sobre todas as IES do Brasil, considerando-se que este é um site de consultoria. É indispensável que as legislações produzidas por estes canais estejam organizadas e representadas de forma a facilitar a sua busca e recuperação de forma eficiente.

Neste capítulo, foram apresentadas as análises e as discussões dos dados da pesquisa, além dos resultados, os quais efetivaram a construção da taxonomia na área de legislação educacional em Instituições de Ensino Superior (IES). Além disto, foram apresentadas as considerações finais sobre a taxonomia proposta. No capítulo seguinte são apresentadas as conclusões e os trabalhos futuros.

## 5 CONCLUSÕES

A Gestão do Conhecimento nas organizações tem sido cada vez mais visada como forma de vantagem competitiva e estratégica para a tomada de decisões nos negócios, uma vez que ela auxilia nos processos de criação, armazenamento e disseminação do conhecimento. No âmbito da GC, a taxonomia é uma ferramenta que pode auxiliar as IES na organização e na recuperação das informações sobre a legislação educacional que regem os processos regulatórios e o funcionamento da instituição de ensino.

Para que se atingisse o objetivo geral deste trabalho, foi necessário estabelecer alguns objetivos específicos que o orientassem para a construção de um modelo de taxonomia. Os objetivos propostos foram: pesquisar na literatura os conceitos e modelos de taxonomia; levantar a legislação relativa à oferta do ensino superior; analisar os benefícios da utilização de taxonomia no setor de legislação educacional na IES; estabelecer recomendações para o processo de construção de uma taxonomia; finalmente, definir um modelo de taxonomia na área de legislação educacional com base no Decreto nº 9.235/2017. Sendo assim, o levantamento bibliográfico foi fundamental para o embasamento teórico da pesquisa quanto à área de legislação educacional, à IES e à conceituação dos modelos e práticas de construção da taxonomia.

Através da literatura foi possível escolher um modelo e estabelecer as recomendações para a construção de taxonomia. Nesse sentido, esta pesquisa resultou na proposta de criação de um modelo de taxonomia para estruturar as informações da legislação do MEC utilizando como base o Decreto nº 9.235/2017. A taxonomia foi desenvolvida com a finalidade de estruturar o conjunto de assuntos relativos aos processos de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior que são desenvolvidos na IES que foi objeto de estudo deste trabalho, a fim de auxiliar os usuários a organizarem a informação para terem um acesso mais rápido às legislações que dão o amparo legal para o desenvolvimento de suas atividades. Dessa forma, estaria sendo evitada a possibilidade de erros que possam comprometer o andamento da IES e as tomadas de decisão.

A taxonomia proposta para a IES apresenta uma visão de conhecimento nas áreas de atuação do decreto através da construção hierarquizada dos conceitos e da categorização. Já a sua forma de aplicação poderá trazer um grau de precisão na recuperação das informações e facilitar a sua visualização e entendimento das legislações vigentes sobre determinado

assunto. Essa forma de apresentação da taxonomia situada entre a estruturação e a aplicação define bem a diferença entre a representação do conhecimento e a representação da informação organizada. Ao final do processo de busca e navegação, espera-se que a taxonomia proposta possibilite a compreensão dos usuários em relação aos conteúdos e das relações entre os conceitos estabelecidos, uma vez que este irá trazer as informações que são de interesse exclusivo e relevantes para a IES.

Considera-se que os objetivos deste trabalho foram atingidos, tendo em vista o modelo de taxonomia aqui proposto. Entretanto, esta ainda é uma proposta inacabada. Diante de sua relevância para a área educacional, jurídica, e para o interesse público, espera-se que ela abra possibilidades para estudos futuros, tais como: analisar a sua aplicação em uma IES para testar sua usabilidade na prática do dia a dia, aplicar a taxonomia no Regimento e Estatuto – documentos que dão o direcionamento da IES, e ampliar o cenário da taxonomia, não se limitando apenas ao Decreto nº 9.235/2017.

## REFERÊNCIAS

- AGANETTE, E. C.; ALVARENGA, L.; SOUZA, R. R. Elementos constitutivos do conceito de taxonomia. **Inf. & Soc.: Est.**, João Pessoa, v. 20, n. 3, p. 77-93, set./dez. 2010.
- AGANETTE, E. C. **Taxonomias corporativas**: um estudo sobre definições e etapas de construção fundamentado na literatura publicada. 2010. 111 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.
- ALAVI, M.; LEIDNER, D. E. Review: Knowledge management and knowledge management systems: Conceptual foundations and research issues. **MIS Quarterly**, v. 25, n. 1, p. 107-136, Mar. 2001.
- ALVES, M. **Como escrever tese e monografias**: um roteiro passo a passo. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2007.
- AMSTEL, F. V. Taxonomia em Websites: porque o uso de taxonomias no projeto de websites é fundamental para estruturar a navegação e busca dos usuários. Publicação 17 out. 2009. Disponível em: <https://www.slideshare.net/usabilidoido/taxonomia-em-websites>. Acesso em: 4 maio 2019.
- BATISTA, F.; QUANDT, C. O. Gestão do conhecimento na administração pública: resultados da pesquisa Ipea 2014. Práticas de Gestão do Conhecimento. **Texto para Discussão**, Brasília, DF; Rio de Janeiro: IPEA, n. 2120, p. 7-116, ago. 2015.
- BEJARANO, V. C. *et al.* Equipes e comunidades de prática como estruturas complementares na gestão do conhecimento organizacional. **J. Technol. Manag. Innov**, v. 1, n. 3, p. 100-106, 2006.
- BERTOLINI, S. M. M. G. *et al.* (org.). **Pesquisa científica**: do planejamento à divulgação. Jundiá Paco Editorial, 2016.
- BLACKBURN, B. Taxonomy design types. **AIIM E-doc Magazine, Maryland**, v. 20, n.3, p. 14-16, May/Jun. 2006.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 maio 2019.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 1 maio 2019.
- BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 9 jan. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm#:~:text=LEI%20No%2010.172%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202001.&text=Aprova%20o%20Plano%20Nacional%20de,eu%20sanciono%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=1o%20Fica%20aprovado%20o,com%20dura%C3%A7%C3%A3o%20de%20dez%20anos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm#:~:text=LEI%20No%2010.172%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202001.&text=Aprova%20o%20Plano%20Nacional%20de,eu%20sanciono%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=1o%20Fica%20aprovado%20o,com%20dura%C3%A7%C3%A3o%20de%20dez%20anos). Acesso em: 4 maio 2019.



BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 14 abr. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm). Acesso em: 1 maio 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.773, de 9 maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 9 maio 2006. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=5773&ano=2006&ato=453UTTU50MRpWT4ac>. Acesso em: 1 maio 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm). Acesso em: 1 maio 2019.

BRASIL. Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-315-de-4-de-abril-de-2018-9177556>. Acesso em: 18 maio 2019.

BUCCI, M. P. D. O art. 209 da Constituição 20 anos depois: estratégias do poder executivo para a efetivação da diretriz da qualidade da educação superior. **Fórum Administrativo: Direito Público**, Belo Horizonte, v. 9, n. 105, p.48-63, nov. 2009.

CAMPOS, M. L. A. *et al.* Estudo comparativo de softwares de construção de tesaurus. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 68-81, jan/abr. 2006.

CAMPOS, M. L. A.; GOMES, H. E. Taxonomia e classificação: a categorização como princípio. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 8., 2007. Salvador. **Anais [...]**. Salvador: UFBA/PPGCI/ANCIB, 2007. p. 1-14. Disponível em: <http://www.enancib.ppgci.ufba.br/artigos/GT2--101.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2019.

CAMPOS, M. L. A.; GOMES, H. E. Taxonomia e classificação: princípios de categorização. **Datagramazero**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, ago. 2008. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/6615>. Acesso em: 1 maio 2019.

CARLAN, E.; MEDEIROS, M. B. B. Sistemas de Organização do Conhecimento na visão da Ciência da Informação. **RICI: R.Ibero-amer. Ci. Inf.**, Brasília, DF, v. 4, n. 2, p. 53-73, ago./dez. 2011.

CASTILLO, L. M.; CAZARINI, E. W. Conceitos importantes na gestão do conhecimento e a taxonomia do conhecimento. *In*: SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E OPERAÇÕES INTERNACIONAIS, 13., 2010. São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: FGV-EAESP, 2010. p. 1-14. Disponível em: [https://www.academia.edu/3023400/conceitos\\_importantes\\_na\\_gestao\\_do\\_conhecimento\\_ea\\_taxonomia\\_do\\_conhecimento](https://www.academia.edu/3023400/conceitos_importantes_na_gestao_do_conhecimento_ea_taxonomia_do_conhecimento). Acesso em: 2 maio 2019.

CONWAY, S.; SLIGAR, C. Building taxonomies. *In: \_\_\_\_\_*. **Unlocking knowledge assets**. Redmont: Microsoft Press, 2002. p. 105-124.

CORREA, C. V. **As dificuldades encontradas pelos docentes no uso da plataforma moodle da UFRGS e a criação de uma taxonomia para categorizá-las**. 2015. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Bibliotecária) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.

CURY, C. R. J. Gestão democrática da educação: exigências e desafios. **REPAE**, São Bernardo do Campo, v. 18, n. 2, p. 163-174, jul./dez. 2002.

DALKIR, K. **Knowledge management in the oryand practice**. Burlington, MA: Elsevier, 2005.

DAVENPORT, T. H.; PRUSAK, L. **Conhecimento empresarial**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

DELPHI GROUP WHITE PAPER. **Taxonomy and content classification**, Jun. 2002. Disponível em: [https://www.weitkamper.de/download/verity/VIC\\_Delphi\\_LexisNexis\\_WP.pdf](https://www.weitkamper.de/download/verity/VIC_Delphi_LexisNexis_WP.pdf). Acesso em: 2 maio 2019.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. *In: \_\_\_\_\_*. (org.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre, Artmed, 2006. p. 15-41.

DRUCKER, P. F. **Aprendizagem organizacional**. São Paulo: Campus, 1990.

DUTRA, J.; BUSCH, J. **Enabling knowledge discovery: taxonomy development for NASA**. California: California Institute of Techonology, 20 jan. 2003. Disponível em: <https://trs.jpl.nasa.gov/handle/2014/6569>. Acesso em: 1 maio 2019.

EARLEY AND ASSOCIATES. **Developing enterprise taxonomies**, 2003. Disponível em: <https://www.earley.com/knowledge/white-paper/business-value-taxonomy>. Acesso em: 1 maio 2019.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2009.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRAEF, J. Managing taxonomies strategically. **Montague Institute Review**, 2001. Disponível em: <https://montague.com/review/articles/Taxonomies.html>. Acesso em: 1 maio 2019.

GURTEEN, D. Knowledge, creativity, and innovation. **Journal of Kowledge Management**, v. 2, n. 1, p. 5-13, 1998.

KREMER, S.; KOLBE, L. M.; BRENNER, W. Towards a procedure model in terminology management. **Journal of Documentation**, v. 61, n. 2, p. 281-295, 2005.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, G. A. B. Mapa Conceitual como ferramenta para organização do conhecimento em sistema de hipertextos e seus aspectos cognitivos. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 134-145, jul./dez. 2004.

LIMA, J. A. O. **Modelo genérico de relacionamentos na organização da informação legislativa e jurídica**. 2008. 289 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008.

LIMA, L. L. Estudos: Aplicabilidade nas Modalidades Presencial e a Distância. **Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior: Indicadores de Qualidade da Educação Superior**, Brasília, DF: ABMES, ano 31, n. 43, p. 5-275, jun. 2019.

MARTINEZ, A. *et al.* Las categorías o facetas fundamentales: una metodología para el diseño de taxonomías corporativas de sitios Web argentinos. **Ci.Inf.**, Brasília, DF, v. 33, n. 2, p. 106-111, 2004. Disponível em: [http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art\\_revistas/pr.9522/pr.9522.pdf](http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.9522/pr.9522.pdf). Acesso em: 2 maio 2019.

MEDEIROS, J. W. **Taxonomia navegacional facetada**: análise à luz dos princípios teóricos da classificação facetada. 2013. 147 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

MORANTE, M. **Creating useful taxonomies**: metadata, taxonomies and controlled vocabularies, 2003. Disponível em: [http://www.kcurve.com/Metadata\\_Taxonomy%20Development\\_SLA\\_060804.ppt](http://www.kcurve.com/Metadata_Taxonomy%20Development_SLA_060804.ppt). Acesso em: 1 maio 2019.

NONAKA, I.; TAKEUCHI, H. **Criação de conhecimento na empresa**: como as empresas japonesas geram a dinâmica da inovação. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

NOVELLO, T. C. **Ontologias, sistemas baseados em conhecimento e modelos de banco de dados**. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

RODRIGUES, L. C.; RICCARDI, R. **Inteligência competitiva nos negócios e organizações**. Maringá: Unicorpore, 2007.

SERVIN, G. ABC of Knowledge Management. **NHS National Library for Health**, Jul. 2005. Disponível em: [http://www.fao.org/fileadmin/user\\_upload/knowledge/docs/ABC\\_of\\_KM.pdf](http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/knowledge/docs/ABC_of_KM.pdf). Acesso em: 13 maio 2019.

SORDI, J. O. **Administração da informação**: fundamentos e práticas para uma nova gestão do conhecimento. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SVEIBY, K. E. **A nova riqueza das organizações**: gerenciando e avaliando patrimônio de conhecimento. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

TERRA, J. C. C. *et al.* Taxonomia: elemento fundamental para a gestão do conhecimento. **Terra Fórum**, São Paulo 2005. Disponível em: <http://pessoal.utfpr.edu.br/mansano/arquivos/taxonomia.pdf>. Acesso em: 1 maio 2019.

TERRA, J. C. C. **Gestão do conhecimento, o grande desafio empresarial**: uma abordagem baseada no aprendizado e na criatividade. São Paulo: Negócio Editora, 2001.

VITAL, L. P. **Recomendações para construção de taxonomia em portais corporativos**. 2007. 113f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Informação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

VITAL, L. P.; CAFÉ, L. M. A. Práticas de elaboração de taxonomias: análise e recomendações. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 8., 2007, Salvador. **Anais** [...]. Salvador: UFBA/PPGCI; Ancib, 2007. p. 1-16.

VITAL, L.P; CAFÉ, L. M. A. Ontologias e taxonomias: diferenças. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v. 16, n. 2, p. 115-130, abr./jun. 2011. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-99362011000200008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-99362011000200008&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 5 jun. 2019.

VOGEL, M. J. M. Taxonomia: produto ou processo? Portais Corporativos. **Terra Fórum**, São Paulo, 2004. Disponível em: [http://www.terraforum.com.br/biblioteca/Documents/libdoc00000192v001taxonomia\\_%20produto\\_ou\\_processo.pdf](http://www.terraforum.com.br/biblioteca/Documents/libdoc00000192v001taxonomia_%20produto_ou_processo.pdf). Acesso em: 5 jun. 2019.

WIIG, K. M. **Knowledge management foundations**: Thinking about thinking. How people and organizations create, represent, and use knowledge. Arlington, TX: Schema Press, 1993.

WOODS, E. The corporate taxonomy: creating a new order. **K M World**, v. 13, n. 7, jul. 2004. Disponível em: <https://www.kmworld.com/Articles/Editorial/Features/The-corporate-taxonomy-creating-a-new-order-9566.aspx>. Acesso em: 5 jun. 2019.

YAMAOKA, E. J. **Taxonomia e metadados como elementos estruturantes da organização e representação do conhecimento numa empresa**. 2005. 151 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2005.

ZABOT, J. B. M. **Gestão do conhecimento**: aprendizagem e tecnologia construindo a inteligência coletiva. São Paulo: Atlas, 2002.

## APÊNDICES

APÊNDICE A – Representação da Taxonomia quanto a sua Forma de aplicação com a Legislação Vigente Área de Regulação

Quadro de Representação da Taxonomia quanto a sua Forma de Aplicação

Tipo	Órgão	Nº do Doc.	Data	Publicação no D.O.U	Ano	Assunto principal	Assunto secundário	Súmula da legislação	Situação	Revoga legislação	Altera legislação	Prazo de implantação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Autorização	Autorização de cursos em universidades e os centros universitários	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimentos de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Autorização	Autorização de cursos em universidades e os centros universitários	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, reconhecimentos, de IES autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Autorização	Autorização de cursos em universidades e os centros universitários	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2011 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Autorização	Autorização de cursos em universidades e os centros universitários	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimentos, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Autorização	Autorização de cursos em universidades e os centros universitários	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação

Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Autorização	Autorização de cursos por Faculdade	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimentos de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Autorização	Autorização de cursos por Faculdade	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, reconhecimentos, de IES autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Autorização	Autorização de cursos por Faculdade	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Autorização	Autorização de cursos por Faculdade	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimentos, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Autorização	Autorização de cursos por Faculdade	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Lei	Presidência	12.871	22/10/2013	23/10/2013	2013	Autorização	Autorização de cursos sem autonomia	Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências. Curso de Medicina	Vigente	Lei nº 8.745/1993 Lei nº 6.932/1981	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação

Portaria	MEC	572	18/06/2028	18/06/2028	2018	Autorização	Autorização de cursos sem autonomia	Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em instituições de educação superior privadas, no âmbito dos editais de chamamento público referentes ao Programa Mais Médicos.	Vigente	Portaria nº 7/2017 Portaria nº 13/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Autorização	Autorização de cursos sem autonomia	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Autorização	Autorização de cursos sem autonomia	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, reconhecimento, de IES autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Autorização	Autorização de cursos sem autonomia	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Autorização	Autorização de cursos sem autonomia	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino. Fundamental	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Autorização	Autorização de cursos sem autonomia	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação



Lei	Presidência	13.530	07/12/2017	08/12/2017	2017	Autorização	Autorização de cursos sem autonomia	Altera Leis que trata de autorização de cursos de Medicina	Vigente	Não revoga nenhuma legislação	Lei nº 10.260/01 Lei nº 9.766/98 Lei nº 9.394/96 Lei nº 12.688/12 MP nº 2.157/01 Lei nº 129/2009 Lei nº 7.827/89 Lei nº 8.958/94 MP nº 2.156-5/01 Lei nº 12.871/13 Lei nº 8.745/93 Lei nº 12.101/09	Após a publicação
Portaria	MEC	14	09/07/2013	10/07/2013	2013	Autorização	Autorização de cursos sem autonomia	Dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições federais de educação superior ao Projeto Mais Médicos e dá outras providências. Curso de Medicina	Vigente	Portaria nº 9/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	11	20/06/2017	21/06/2017	2017	Autorização	Educação a Distância	Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 maio de 2017.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 18/2016	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Presidência	Presidência	9.057	25/05/2017	26/05/2017	2017	Autorização	Educação a Distância	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Educação a Distância.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 18/2016	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	11	20/06/2017	21/06/2017	2017	Credenciamento de Modalidade de oferta	Educação a Distância	Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 maio de 2017.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 18/2016	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Presidência	Presidência	9.057	25/05/2017	26/05/2017	2017	Credenciamento de Modalidade de oferta	Educação a Distância	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Educação a Distância.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 18/2016	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de Campus Fora de Sede	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, credenciamento, de IES autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação

Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de Campus Fora de Sede	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimentos de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Credenciamento IES	Credenciamento de Campus Fora de Sede	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimentos, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Credenciamento IES	Credenciamento de Campus Fora de Sede	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de Campus Fora de Sede	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Resolução	CNE	1	20/01/2010	21/01/2010	2010	Credenciamento IES	Credenciamento de Centro Universitário	Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de Centros Universitários.	Vigente	Resolução CNE/CES nº 10/2007	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de Centro Universitário	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimentos de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação

Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de Centro Universitário	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, reconhecimento e renovação de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Credenciamento IES	Credenciamento de Centro Universitário	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Credenciamento IES	Credenciamento de Centro Universitário	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de Centro Universitário	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Resolução	CNE	2	23/06/2017	26.06.2017	2017	Credenciamento IES	Credenciamento de Centro Universitário	Altera a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de Centros Universitários.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de faculdade	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação

Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de faculdade	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, reconhecimento, de IES autorização, reconhecimento e renovação de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Credenciamento IES	Credenciamento de faculdade	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Credenciamento IES	Credenciamento de faculdade	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de faculdade	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Resolução	CNE	3	14/10/2010	15/10/2010	2010	Credenciamento IES	Credenciamento de Universidade	Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de universidades do Sistema Federal de Ensino.	Vigente	Resolução CNE/CES nº 2/1998	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de Universidade	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação

Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de Universidade	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, reconhecimento e renovação de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Credenciamento IES	Credenciamento de Universidade	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Credenciamento IES	Credenciamento de Universidade	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de Universidade	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Resolução	CNE	5	19/10/2017	19/10/2017	2017	Credenciamento IES	Credenciamento de Universidade	Altera a Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de Universidades	Vigente	Não revoga nenhuma legislação	Resolução CNE/CES nº 3 /2010	Após a publicação
Lei	Presidência	12.871	22/10/2013	23/10/2013	2013	Credenciamento IES	Credenciamento de IES para oferta de curso de Medicina	Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências. Curso de Medicina	Vigente	Lei nº 8.745/1993 Lei nº 6.932/1981	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	572	18/06/2028	18/06/2028	2018	Credenciamento IES	Credenciamento de IES para oferta de curso de Medicina	Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em instituições de educação superior privadas, no âmbito dos editais de chamamento público referentes ao Programa Mais Médicos. Fundamental	Vigente	Portaria nº 7/2017 Portaria nº 13/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação

Lei	Presidência	13.530	07/12/2017	08/12/2017	2017	Credenciamento IES	Credenciamento de IES para oferta de curso de Medicina	Altera Leis que trata de autorização de cursos de Medicina	Vigente	Não regoa nenhuma legislação	Lei nº 10.260/01 Lei nº 9.766/98 Lei nº 9.394/96 Lei nº 12.688/12 MP nº 2.157/01 Lei nº 129/2009 Lei nº 7.827/89 Lei nº 8.958/94 MP nº 2.156-5/01 Lei nº 12.871/13 Lei nº 8.745/93 Lei nº 12.101/09	Após a publicação
Portaria	MEC	14	09/07/2013	10/07/2013	2013	Credenciamento IES	Credenciamento de IES para oferta de curso de Medicina	Dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições federais de educação superior ao Projeto Mais Médicos e dá outras providências. Curso de Medicina	Vigente	Portaria nº 9/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	315	04/04/2018	05/04/2018	2018	Descredenciamento	Descredenciamento processo de supervisão	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de IES integrantes do sistema federal de ensino e de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Portaria nº 40/2007 Portaria nº 18/2013 Portaria nº 1.224/2013 Portaria nº 22/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Descredenciamento	Descredenciamento processo de supervisão	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Descredenciamento	Descredenciamento voluntário de IES e modalidade	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Descredenciamento	Descredenciamento voluntário de IES e modalidade	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Descredenciamento	Descredenciamento voluntário de IES e modalidade	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação

Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Extinção de cursos	Extinção por processo de supervisão	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimentos de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Extinção de cursos	Extinção por processo de supervisão	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Extinção de cursos	Extinção por processo de supervisão	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Extinção de cursos	Extinção voluntária de curso – aditamento universidade e centros universitário	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimentos de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria** *	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Extinção de cursos	Extinção voluntária de curso – aditamento universidade e centros universitário	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Extinção de cursos	Extinção voluntária de curso – aditamento universidade e centros universitário	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Extinção de cursos	Extinção voluntária de curso na autonomia	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimentos de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação

Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Extinção de cursos	Extinção voluntária de curso na autonomia	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Extinção de cursos	Extinção voluntária de curso na autonomia	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Extinção de cursos	Extinção voluntária de cursos por faculdades sem autonomia	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e credenciamento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Extinção de cursos	Extinção voluntária de cursos por faculdades sem autonomia	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Extinção de cursos	Extinção voluntária de cursos por faculdades sem autonomia	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Órgãos de regulamentação e coordenação	CNE	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Órgãos de regulamentação e coordenação	CONAES	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação



Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Órgãos de regulamentação e coordenação	INEP	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Órgãos de regulamentação e coordenação	MEC	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Órgãos de regulamentação e coordenação	SERES	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Parecer	CNE	228	14/03/2019	14/03/2019	2019	Pós-Graduação	Lato Sensu	Consulta à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) acerca da operacionalização do art. 2º, incisos IV e V da Resolução CNE/CES nº 1/06/2028. Credenciamento especial de pós-graduação	Aguardando Homologação	Não revoga nenhuma legislação	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Resolução	CNE	4	11/12/2018	12/12/2018	2018	Pós-Graduação	Lato Sensu	Itera o inciso I do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização	Vigente	Não revoga nenhuma legislação	Resolução CNE/CES nº 1/2018	Após a publicação
Resolução	CNE	1	06/04/2018	09/04/2018	2018	Pós-Graduação	Lato Sensu	Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior	Vigente	Resolução CNE/CES nº 1/2007 Resolução CNE/CES nº 7/2011	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	21	21/12/2017	22/12/2017	2017	Pós-Graduação	Lato Sensu	Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC.	Vigente	Portaria nº 40/2010	Não altera nenhuma portaria	Após a publicação

Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Pós-Graduação	Lato Sensu	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	315	04/04/2018	05/04/2018	2018	Processo de supervisão	Procedimento preparatório	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de IES integrantes do sistema federal de ensino e de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Portaria nº 40/2007 Portaria nº 18/2013 Portaria nº 1.224/2013 Portaria nº 22/2017	Não altera nenhuma portaria	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Processo de supervisão	Procedimento preparatório	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	315	04/04/2018	05/04/2018	2018	Processo de supervisão	Procedimento sancionador	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de IES integrantes do sistema federal de ensino e de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Portaria nº 40/2007 Portaria nº 18/2013 Portaria nº 1.224/2013 Portaria nº 22/2017	Não altera nenhuma portaria	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Processo de supervisão	Procedimento sancionador	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	315	04/04/2018	05/04/2018	2018	Processo de supervisão	Procedimento saneador	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de IES integrantes do sistema federal de ensino e de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Portaria nº 40/2007 Portaria nº 18/2013 Portaria nº 1.224/2013 Portaria nº 22/2017	Não altera nenhuma portaria	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Processo de supervisão	Procedimento saneador	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	11	20/06/2017	21/06/2017	2017	Reconhecimento de cursos	Educação a Distância	Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 maio de 2017.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 18/2016	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação

Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Reconhecimento de Cursos	Reconhecimento de Cursos	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Reconhecimento de Cursos	Reconhecimento de Cursos	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Reconhecimento de Cursos	Reconhecimento de Cursos	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Reconhecimento de Cursos	Reconhecimento de Cursos	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Recredenciamento IES	Faculdade	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação

Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Recredenciamento IES	Faculdade	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, reconhecimento e renovação de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Recredenciamento IES	Faculdade	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Não Altera nenhuma legislação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Recredenciamento IES	Faculdade	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Recredenciamento IES	Faculdade	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Resolução	CNE	3	14/10/2010	15/10/2010	2010	Recredenciamento IES	Universidade	Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de universidades do Sistema Federal de Ensino.	Vigente	Resolução CNE/CES nº 2/1998	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Recredenciamento IES	Universidade	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação

Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Recredenciamento IES	Universidade	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, reconhecimento e renovação de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Recredenciamento IES	Universidade	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Recredenciamento IES	Universidade	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Recredenciamento IES	Universidade	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Resolução	CNE	5	19/10/2017	19/10/2017	2017	Recredenciamento IES	Universidade	Altera a Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de Universidades	Vigente	Não revoga nenhuma legislação	Resolução CNE/CES nº 3, /2010	Após a publicação
Resolução	CNE	1	20/01/2010	21/01/2010	2010	Recredenciamento IES	Centro Universitário	Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de Centros Universitários.	Vigente	Resolução CNE/CES nº 10/2007	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Recredenciamento IES	Centro Universitário	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação

Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Recredenciamento IES	Centro Universitário	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, credenciamento, de IES autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Recredenciamento IES	Centro Universitário	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Recredenciamento IES	Centro Universitário	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Recredenciamento IES	Centro Universitário	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Resolução	CNE	2	23/06/2017	26.06.2017	2017	Recredenciamento IES	Centro Universitário	Altera a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	11	20/06/2017	21/06/2017	2017	Renovação de Reconhecimento de Cursos	Educação a Distância	Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 maio de 2017.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 18/2016	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Despacho	SERES	64	11/05/2020	12/05/2020	2020	Renovação de Reconhecimento de Cursos	Renovação de Reconhecimento de Cursos	Sistematiza parâmetros para renovação de reconhecimento de cursos, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2018,	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação

Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Renovação de Reconhecimento de Cursos	Renovação de Reconhecimento de Cursos	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Renovação de Reconhecimento de Cursos	Renovação de Reconhecimento de Cursos	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, recredenciamento, de IES autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Renovação de Reconhecimento de Cursos	Renovação de Reconhecimento de Cursos	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Renovação de Reconhecimento de Cursos	Renovação de Reconhecimento de Cursos	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Vagas	Aumento de vagas centros universitários e universidades	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, recredenciamento, de IES autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Vagas	Aumento de vagas centros universitários e universidades	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação

Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Vagas	Aumento de vagas centros universitários e universidades	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Vagas	Aumento de vagas centros universitários e universidades	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	1.302	04/12/2018	05/12/2018	2018	Vagas	Aumento de vagas cursos sem autonomia	A suspensão do protocolo de pedidos de aumento de vagas de cursos de medicina	Vigente	Portaria nº 328/2018	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Vagas	Aumento de vagas cursos sem autonomia	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, recredenciamento, de IES autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Vagas	Aumento de vagas cursos sem autonomia	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	523	01/06/2018	01/06/2018	2018	Vagas	Aumento de vagas cursos sem autonomia	Dispõe sobre as Instituições de Ensino Superior que ofertem cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público poderão protocolizar pedidos de aumento de vagas destes cursos, uma única vez, por meio de ofício formal à a SERES.	Vigente	Não revoga nenhuma	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	328	05/04/2018	06/04/2018	2018	Vagas	Aumento de vagas cursos sem autonomia	Dispõe sobre a suspensão do protocolo de pedidos de aumento de vagas e de novos editais de chamamento público para autorização de cursos de graduação em Medicina e institui o Grupo de Trabalho para análise e proposição acerca da reorientação da formação médica.	Vigente	Não revoga nenhuma	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação



Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Vagas	Aumento de vagas cursos sem autonomia	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino. Fundamental	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Vagas	Aumento de vagas cursos sem autonomia	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	741	02/08/2018	03/08/2018	2018	Vagas	Aumento de vagas por faculdades	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório de credenciamento, recredenciamento, de IES autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação.	Portaria nº 20/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Vagas	Aumento de vagas por faculdades	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Vagas	Redução de vagas	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Vagas	Redução de vagas	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação

Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Vagas	Remanejamento de vagas	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e credenciamento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Vagas	Remanejamento de vagas	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação

APÊNDICE B – Representação da Taxonomia quanto a sua Forma de Aplicação com a Legislação Vigente Área de Supervisão

Quadro de Representação da Taxonomia quanto a sua Forma de Aplicação

Tipo	Órgão	Nº do Doc.	Data	Publicação no D.O.U	Ano	Assunto principal	Assunto secundário	Súmula da legislação	Situação	Revoga legislação	Altera legislação	Prazo de implantação
Portaria	MEC	315	04/04/2018	05/04/2018	2018	Ações de monitoramento	Cadastro de cursos no e-MEC	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de IES integrantes do sistema federal de ensino e de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Portaria nº 40/2007 Portaria nº 18/2013 Portaria nº 1.224/2013 Portaria nº 22/2017	Não altera nenhuma portaria	Após a publicação
Portaria	MEC	21	21/12/2017	22/12/2017	2017	Ações de monitoramento	Cadastro de cursos no e-MEC	Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC.	Vigente	Portaria nº 40/2010	Não altera nenhuma portaria	Após a publicação
Portaria	MEC	315	04/04/2018	05/04/2018	2018	Ações de monitoramento	Irregularidade administrativa	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de IES integrantes do sistema federal de ensino e de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Portaria nº 40/2007 Portaria nº 18/2013 Portaria nº 1.224/2013 Portaria nº 22/2017	Não altera nenhuma portaria	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Ações de monitoramento	Irregularidade administrativa	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	315	04/04/2018	05/04/2018	2018	Ações de monitoramento	Polo de EAD	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de IES integrantes do sistema federal de ensino e de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Portaria nº 40/2007 Portaria nº 18/2013 Portaria nº 1.224/2013 Portaria nº 22/2017	Não altera nenhuma portaria	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Ações de monitoramento	Polo de EAD	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	11	20/06/2017	21/06/2017	2017	Ações de monitoramento	Polo de EAD	Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 maio de 2017.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria 18/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação

Presidência	Presidência	9.057	25/05/2017	26/05/2017	2017	Ações de monitoramento	Polo de EAD	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Educação a Distância.	Vigente	Decreto nº 5.622/2005 Decreto nº 6.303/2007 - art. 1º	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Ações de monitoramento	Válidade do ato autorizativo	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	1	03/01/2017	04/02/2017	2018	Ações de monitoramento	Válidade do ato autorizativo	Estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das Instituições de Educação Superior	Vigente	Portaria nº 2/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	315	04/04/2018	05/04/2018	2018	Processo de supervisão	Procedimento preparatório	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de IES integrantes do sistema federal de ensino e de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Portaria nº 40/2007 Portaria nº 18/2013 Portaria nº 1.224/2013 Portaria nº 22/2017	Não altera nenhuma portaria	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Processo de supervisão	Procedimento preparatório	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	315	04/04/2018	05/04/2018	2018	Processo de supervisão	Procedimento sancionador	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de IES integrantes do sistema federal de ensino e de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Portaria nº 40/2007 Portaria nº 18/2013 Portaria nº 1.224/2013 Portaria nº 22/2017	Não altera nenhuma portaria	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Processo de supervisão	Procedimento sancionador	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	315	04/04/2018	05/04/2018	2018	Processo de supervisão	Procedimento saneador	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de IES integrantes do sistema federal de ensino e de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Portaria nº 40/2007 Portaria nº 18/2013 Portaria nº 1.224/2013 Portaria nº 22/2017	Não altera nenhuma portaria	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Processo de supervisão	Procedimento saneador	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação

Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Protocolo de compromisso	Conceito insatisfatório	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimentos de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Protocolo de compromisso	Conceito insatisfatório	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Protocolo de compromisso	Conceito insatisfatório	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	315	04/04/2018	05/04/2018	2018	Protocolo de compromisso	Medida cautelar	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de IES integrantes do sistema federal de ensino e de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.	Vigente	Portaria nº 40/2007 Portaria nº 18/2013 Portaria nº 1.224/2013 Portaria nº 22/2017	Não altera nenhuma portaria	Após a publicação
Decreto	Presidência	9.235	15/12/2017	18/12/2017	2018	Protocolo de compromisso	Medida cautelar	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Vigente	Decreto nº 5.773/2006 Decreto nº 6.303/2007 Decreto nº 6.861/2009 Decreto nº 8.754/2016	Decreto nº 9.057/2017	Após a publicação

APÊNDICE C – Representação da Taxonomia quanto a sua Forma de Aplicação com a Legislação Vigente Área de Avaliação

Quadro de Representação da Taxonomia quanto a sua Forma de Aplicação

Tipo	Órgão	Nº do Doc.	Data	Publicação no D.O.U	Ano	Assunto principal	Assunto secundário	Súmula da legislação	Situação	Revoga legislação	Altera legislação	Prazo de implantação
Lei	Presidencia	10.861	14/04/2004	15/04/2004	2004	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	(ENADE)	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras Providências. Aborda a CPA	Vigente	Lei nº 4.024/1961-art. 9º Lei nº 9.131/1995-arts. 3º e 4º	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Nota Técnica	INEP	5	01/04/2020	01/04/2020	2020	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	(ENADE)	metodologia utilizada no cálculo do Conceito Enade referente ao ano de 2019	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	840	24/08/2018	31/08/2018	2018	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	(ENADE)	Dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior. Trata sobre as datas de postagem do relatório de autoavaliação	Vigente	Portaria nº 19/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	2.051	09/07/2004	12/07/2004	2004	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	(ENADE)	Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Aborda a CPA	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Lei	Presidencia	10.861	14/04/2004	15/04/2004	2004	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	CPC	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras Providências. Aborda a CPA	Vigente	Lei nº 4.024/1961-art. 9º Lei nº 9.131/1995-arts. 3º e 4º	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Nota Técnica	INEP	58	01/12/2020	01/12/2020	2020	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	CPC	Apresentar a metodologia de cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC) referente ao ano de 2019	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	840	24/08/2018	31/08/2018	2018	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	CPC	Dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior. Trata sobre as datas de postagem do relatório de autoavaliação	Vigente	Portaria nº 19/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	2.051	09/07/2004	12/07/2004	2004	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	CPC	Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Aborda a CPA	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação

Lei	Presidencia	10.861	14/04/2004	15/04/2004	2004	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	IDD	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras Providências. Aborda a CPA	Vigente	Lei nº 4.024/1961-art. 9º Lei nº 9.131/1995-arts. 3º e 4º	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Nota Técnica	INEP	34	03/04/2020	03/04/2020	2020	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	IDD	apresentar a metodologia de cálculo do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referente ao ano de 2019	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	840	24/08/2018	31/08/2018	2018	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	IDD	Dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior. Trata sobre as datas de postagem do relatório de autoavaliação	Vigente	Portaria nº 19/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	2.051	09/07/2004	12/07/2004	2004	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	IDD	Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Aborda a CPA	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	12	05/09/2008	08/09/2008	2008	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	IGC	Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC)	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Lei	Presidencia	10.861	14/04/2004	15/04/2004	2004	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	IGC	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras Providências. Aborda a CPA	Vigente	Lei nº 4.024/1961-art. 9º Lei nº 9.131/1995-arts. 3º e 4º	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Nota Técnica	INEP	59	01/12/2020	01/12/2020	2020	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	IGC	apresentar a metodologia utilizada no cálculo do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) referente ao ano de 2019	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	840	24/08/2018	31/08/2018	2018	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	IGC	Dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior. Trata sobre as datas de postagem do relatório de autoavaliação	Vigente	Portaria nº 19/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	2.051	09/07/2004	12/07/2004	2004	Avaliação do desempenho acadêmico e de cursos (ENADE)	IGC	Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Aborda a CPA	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação

Instrução Normativa	INEP	4	29/11/2018	04/12/2018	2018	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Banco de avaliadores INEP	Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018	Revogada	IN nº 2, de 21/11/2018	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	840	24/08/2018	31/08/2018	2018	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Banco de avaliadores INEP	Dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior. Trata sobre as datas de postagem do relatório de autoavaliação	Vigente	Portaria nº 19/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Instrução Normativa	INEP	4	29/11/2018	04/12/2018	2018	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	CTAA	Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018	Revogada	IN nº 2, de 21/11/2018	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	96	22/01/2020	23/01/2020	2020	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	CTAA	Recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo	Vigente	Portaria nº 840/2018- art. 22, § 3º	Portaria nº 840/2018	Após a publicação
Portaria	MEC	840	24/08/2018	31/08/2018	2018	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	CTAA	Dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior. Trata sobre as datas de postagem do relatório de autoavaliação	Vigente	Portaria nº 19/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Instrução Normativa	INEP	4	29/11/2018	04/12/2018	2018	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Instrumento de avaliação	Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018	Revogada	IN nº 2, de 21/11/2018	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	840	24/08/2018	31/08/2018	2018	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Instrumento de avaliação	Dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior. Trata sobre as datas de postagem do relatório de autoavaliação	Vigente	Portaria nº 19/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	1.383	31/10/2017	01/11/2017	2017	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Instrumento de avaliação	Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância	Vigente	Portaria nº 386/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação



Portaria	MEC	1.382	31/10/2017	01/11/2017	2017	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Instrumento de avaliação	Aprova, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, reconhecimento e transformação de organização acadêmica nas modalidades presencial.	Vigente	Portaria nº 92/2014	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Instrução Normativa	SERES	1	17/09/2018	18/09/2018	2018	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Padrão Decisório de avaliação externa in loco	Regulamenta o art. 29 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02 de agosto de 2018. Padrão Decisório	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Padrão Decisório de avaliação externa in loco	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	20	21/12/2017	22/12/2017	2017	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Padrão Decisório de avaliação externa in loco	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.	Vigente	IN nº 4/2013 IN nº 2/2014 IN nº 3/2014 IN nº 1/2017 Portaria nº 20/2016 Portaria nº 21/2016	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Instrução Normativa	INEP	4	29/11/2018	04/12/2018	2018	Avaliações no âmbito do SINAES	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018	Revogada	IN nº 2, de 21/11/2018	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Lei	Presidencia	10.861	14/04/2004	15/04/2004	2004	Avaliações no âmbito do SINAES	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras Providências. Aborda a CPA	Vigente	Lei nº 4.024/1961-art. 9º Lei nº 9.131/1995-arts. 3º e 4º	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	1.186	12/11/2018	13/11/2018	2018	Avaliações no âmbito do SINAES	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Institui a Avaliação Especial da Educação Superior no âmbito do Sistema Federal de Ensino	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	840	24/08/2018	31/08/2018	2018	Avaliações no âmbito do SINAES	Avaliações Externa de IES e de Cursos (in loco)	Dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior. Trata sobre as datas de postagem do relatório de autoavaliação	Vigente	Portaria nº 19/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação

Portaria	MEC	742	02/08/2018	03/08/2018	2018	Avaliações no âmbito do SINAES	Avaliações Externas de IES e de Cursos (in loco)	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Não revoga nenhuma Legislação	Portaria nº 23/2017	Após a publicação
Portaria	MEC	23	21/12/2017	22/12/2017	2017	Avaliações no âmbito do SINAES	Avaliações Externas de IES e de Cursos (in loco)	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.	Vigente	Portaria nº 40/2010 Portaria nº 24/2012 Portaria nº 19/2016 Portaria nº 23/2016 Portaria nº 10/2017	Não Altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	2.051	09/07/2004	12/07/2004	2004	Avaliações no âmbito do SINAES	Avaliações Externas de IES e de Cursos (in loco)	Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Aborda a CPA	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Lei	Presidencia	10.861	14/04/2004	15/04/2004	2004	Avaliações no âmbito do SINAES	Avaliações Internas (CPA)	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras Providências. Aborda a CPA	Vigente	Lei nº 4.024/1961-art. 9º Lei nº 9.131/1995-arts. 3º e 4º	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	840	24/08/2018	31/08/2018	2018	Avaliações no âmbito do SINAES	Avaliações Internas (CPA)	Dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior. Trata sobre as datas de postagem do relatório de autoavaliação	Vigente	Portaria nº 19/2017	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Nota Técnica	INEP/CONAES	65	09/10/2014	09/10/2014	2014	Avaliações no âmbito do SINAES	Avaliações Internas (CPA)	Roteiro para Relatório de Autoavaliação Institucional elaborado pela CPA	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação
Portaria	MEC	2.051	09/07/2004	12/07/2004	2004	Avaliações no âmbito do SINAES	Avaliações Internas (CPA)	Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Aborda a CPA	Vigente	Não revoga nenhuma	Não altera nenhuma legislação	Após a publicação